

COLLECÇÃO DAS LEIS  
DA  
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

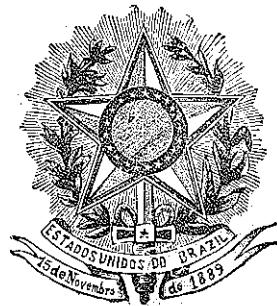
DE

1900

---

VOLUME I

---



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1902

pagina original em branco

# INDICE

108

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1900

	Pags.
N. 663 — FAZENDA — Decreto de 7 de julho de 1900— Autoriza o Poder Executivo a conceder 10 meses de licença ao conferente da Alfandega da Santos, Jcsé Joaquim de Miranda.....	1
N. 664 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — De- creto de 16 de julho de 1900 — Autoriza a con- cessão de licença ao Dr. Fernando Terra.....	1
N. 665 — GUERRA — Decreto de 20 de julho de 1900— Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 3:350\$ para pagamento de diarias a que tem direito o capitão reformado do Exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção.....	2
N. 666 — GUERRA — Decreto de 27 de julho de 1900— Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:666\$666 para ocorrer ao pagamento ao major honorario do Exercito João Bernardo de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brazil, de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetic da mesma Escola.....	2
N. 667 — GUERRA — Decreto de 27 de julho de 1900— Autoriza o Governo a conceder aos officiaes e praças do Exercito que requererem matricula nos Institutos de ensino militar, dispensa de idade exigida nos respectivos regulamentos e aos alumnos e ex-alumnos que tiverem excedido o prazo regulamentar marcado para completarem os estudos preparatorios, mais um anno para ter- minarem esses estudos.....	3

	Pags.
N. 668 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 4 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 27:000\$, supplementar á rubrica «Corpo de Bombeiros» do exercicio de 1899, e o extraordinario de 8:000\$ para indemnização ao Dr. João Paulo de Carvalho.....	3
N. 669 — GUERRA — Decreto de 8 de agosto de 1900 — Determina que, enquanto houver no Exercito alferes agregados aos respectivos quadros, um terço das vagas deste posto seja preenchido por inferiores definitivamente habilitados.....	4
N. 670 — MARINHA — Decreto de 10 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 36:400\$ para pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Medeiros, contractante do suprimento de agua e da illuminação a gás aos navios da Armada e estabelecimentos de Marinha.....	4
N. 671 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas.....	5
N. 672 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 880\$645 para pagamento dos vencimentos que competem ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Almeida Pinto.....	5
N. 673 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:252\$, supplementar à verba n. 12 do art. 2º da lei n. 652 de 23 de novembro de 1899.....	6
N. 674 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por oito meses, com ordenado, a licença em cujo geso se acha o Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal na secção de Matto Grosso.....	6
N. 675 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder	

	<b>Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:656\$591, para pagamento ao lente de inglez do Gymnasio Nacional, Alfredo Alexander.....</b>	7
N. 676	<b>— JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de agosto de 1900 — Autoriza a prorrogar a licenca do Dr. Jose Izidoro Martins Junior.....</b>	7
N. 677	<b>— INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 20 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro addido da exticta Inspectoria de Fiscalização de estradas de ferro, um anno de licenca, com ordenado.....</b>	8
N. 678	<b>— MARINHA — Decreto de 21 de agosto de 1900 — Fixa a Força naval para o anno de 1901.....</b>	8
N. 679	<b>— RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 23 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, destinado á ocorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary.....</b>	9
N. 680	<b>— GUERRA — Decreto de 24 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 714.910\$750 para pagamento de trabalhos realizados no exercicio de 1899 na fortaleza da Lage.....</b>	10
N. 681	<b>— JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 25 de agosto de 1900 — Autoriza a prorrogar por um anno a licenca concedida ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.....</b>	10
N. 682	<b>— INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 27 de agosto de 1900 — Autoriza a concessão de licenca ao thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Theophilo Bran lão.....</b>	11
N. 683	<b>— INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 27 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, suplementar à verba 13<sup>a</sup> do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Pessoal — Escritorio — 4<sup>a</sup> divisão.....</b>	11
N. 684	<b>— INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 27 de agosto de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraor-</b>	

	Pags
dinario de 86:260\$832, para pagamento dos juros garantidos a <i>Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil</i> , correspondente ao exercicio findo de 1899.....	12
N. 685 — JUSTIÇA E NEG CIOS INTERIORES — Decreto de 1 de setembro de 1900 — Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.....	12
N. 686 — FAZENDA — Decreto de 10 de setembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessárias operações de credito, para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante acordo com os respectivos credores sobre o <i>quantum</i> a liquidar.....	13
N. 687 — GUERRA — Decreto de 14 de setembro de 1900 — Fixa as Forças de terra para o exercício de 1901.....	14
N. 688 — GUERRA — Decreto de 18 de setembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a reverter para o serviço activo do Exército, com a patente que tinha ao tempo em que pediu sua demissão, reintegrando-o no lugar de lenta cathedratico, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.....	15
N. 689 — FAZENDA — Decreto de 20 de setembro de 1900 — Autoriza o Governo a recolher em conta corrente ao Banco da Republi a até a somma de 1.000.000 esterlino, e dá outras providencias.....	15
N. 690 — GUERRA — Decreto de 21 de setembro de 1900 — Autoriza o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.....	18.
N. 691 — JUSTIÇA E NEGCIOS INTERIORES — Decreto de 22 de setembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333, para ocorrer ao pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito Dinamericoo Augusto do Rego Rangel.....	18
N. 692 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 24 de setembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraor-	

dinario de 35:556\$418, afim de ser applicado ao pagamento das despezas da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá.....	19
N. 693 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de setembro de 1900 — Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.....	20
N. 694 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 1 de outubro de 1900 — Autoriza a prorrogar até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matrícula nas escolas de ensino superior.....	20
N. 695 — MARINHIA — Decreto de 3 de outubro de 1900 — Providencia sobre a concessão de vantagens e regalias aos patrões-móres da Republica e sobre a reforma destes e dos officiaes marinheiros.....	21
N. 696 — GUERRA — Decreto de 5 de outubro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a transferir de verba 8 <sup>a</sup> — Laboratorios — para a verba 7 <sup>a</sup> — Fabricas — do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, a quantia de 107:155\$178 e da consignação n. 23 para a de n. 21 da verba 16 <sup>a</sup> — Material — do mesmo artigo à de 31:181\$700 para completar a execução do n. II do art. 18 da citada lei.	22
N. 697 — FAZENDA — Decreto de 5 de outubro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894 para pagamento de vencimentos de tres fieis de armazem da Alfandega do Pará.....	22
N. 698 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 6 de outubro de 1900 — Autoriza a concessão de um anno de licença ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. José Machado de Oliveira, para tratamento de saude.....	23
N. 699 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 6 de outubro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 832\$252, para indemnização a Joaquim da Silva Gareez, ex-porteiro do Pedagogium desta Capital	23
N. 700 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 8 de outubro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a conceder seis meses de licença, com ordenado, ao 1º escripturário da 2 <sup>a</sup> divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, José dos Santos Ferreira da Rocha.....	24

	Pags.
N. 701 — MARINHA — Decreto de 10 de outubro de 1900 — Autoriza o Governo a reintegrar no serviço activo da Armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuízo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jacoguay.....	24
N. 702 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10-de outubro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, suplementar a verba n. 14 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para « Diligencias policiaes ».....	25
N. 703 — FAZENDA — Decreto de 10 de outubro de 1900 — Concede favores aos bancos nacionaes....	25
N. 704 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 15 de outubro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a alienar as sobras dos imóveis adquiridos para melhoramentos da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações Central e S. Diogo, e aplicar o respectivo producto à realização total do plano approvado pelo decreto n. 2985, de 9 de maio de 1898.....	26
N. 705 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 15 de outubro de 1900 — Autoriza a abertura do credito especial de 1.020:000\$, para liquidação definitiva dos compromissos contruídos com as companhias de navegação que transportaram imigrantes da Europa para o paiz	27
N. 706 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 19 de outubro de 1900 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, suplementar ao art. 7º, n. 7, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.....	27
N. 707 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 22 de outubro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a despescer até a quantia de 10.000:000\$ para socorrer as populações do Norte flagelladas pela secca.....	28
N. 708 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 27 de outubro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por um anno, sem vencimento algum, a licença concedida ao engenheiro civil Agliberto Xavier, preparador de chimica organica da Escola Polytechnica desta Capital, para tratar de sua saude.....	28
N. 709 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de outubro de 1900 — Publica a re-	

solução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de dezembro do corrente anno.....	29
N. 710 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 30 de outubro de 1900 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodrigo Brétas de Andrade, procurador da Republica na secção de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.....	29
N. 711 — MARINHA — Decreto de 31 de outubro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a conceder a Antônio José da Costa Rodrigues, 1º oficial e bibliothecario da Escola Naval, um anno de licença para tratamento de saude onde lhe convier.....	30
N. 712 — GUERRA — Decreto de 5 de novembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra o credito extraordinario da quantia de 17:164\$517 para occorrer ao pagamento ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros, professores do Collegio Militar desta Capital, de ordenados que deixaram de receber.....	30
N. 713 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem ordenado, ao 2º escriptuario da Alfândega de Florianopolis, Theodorico Duarte Silva.....	31
N. 714 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de novembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Agostinho José de Souza Lima, leite da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude fóra do paiz.	31
N. 715 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de novembro de 1900 — Autoriza a concessão de seis meses de licença ao amanuense da Biblioteca Nacional, bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia.....	32
N. 716 — GUERRA — Decreto de 13 de novembro de 1900 — Declara abolidas as transferencias para o Estado Maior do Exercito dos tenentes e 1º tenentes das tres armas combatentes.....	32
N. 717 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de novembro de 1900 — Concede ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$ como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa.....	33

	Pags.
N. 718 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 26 de novembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a transportar as sobras da consignação « Pernoite aos correios ambulantes » até à quantia de 90:000\$, para a consignação « Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes de mar e outros » do regulamento respectivo em vigor.....	33
N. 719 — JUSTICA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 30 de novembro de 1900 — Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 10 de dezembro do corrente anno.....	34
N. 720 — FAZENDA — Decreto de 4 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 4:978\$064, para pagamento do encarregado da guarda e conservação da fazenda dos Dous Rios, José Joaquim Raymundo Sobrinho.....	34
N. 721 — FAZENDA — Decreto de 4 de dezembro de 1900 — Isenta de direitos o material importado pela Companhia das águas de S. Luiz do Maranhão para o abastecimento de água da mesma cidade.....	35
N. 722 — MARINHA — Decreto de 5 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Marinha o crédito especial de 2:400\$ para pagamento do ordenado devido, no actual exercício, ao ex-secretário do Arsenal da Bahia, Odorico Carneiro Ribeiro.....	35
N. 723 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 6 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações o crédito especial de 300:000\$, em conta corrente, para reforçar o que foi aberto pelo decreto n. 3528, de 1899, em execução do decreto legislativo n. 653, de 23 de novembro do mesmo anno.....	36
N. 724 — GUERRA — Decreto de 7 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra o crédito extraordinário da quantia de 1:400\$ para ocorrer ao pagamento ao bachelar Maximino de Araujo Maciel de gratificação que deixou de receber como professor do Colégio Militar desta Capital.....	36
N. 725 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 834\$676	36

para pagamento dos vencimentos que competem ao escrevente juramentado do Juizo Federal, Antonio Rodrigues Gonçalves da Macedo.....	37
N. 726 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de dezembro de 1900 — Autoriza o Governo a dar permanente installação, em predio publico de que possa dispor, á Academia Brazileira de Letras, fundada na Capital da Republica, e de- creta outras providencias.....	37
N. 727 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de dezembro de 1900 — Reconhece como de carácter official os diplomas conferidos pelas Escolas Polytechnicas do S. Paulo e de En- genharia de Porto Alegre.....	38
N. 728 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 11 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Indus- tria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 308:825\$121, applicado à liquidação de contas da receita de 1899.....	38
N. 729 — MARINHA — Decreto de 12 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jero- nymo Francisco Gonçalves da diferença de ven- cimentos desde a data da sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da Armada...	39
N. 730 — GUERRA — Decreto de 13 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.778:353\$, suplementar á verba 11 <sup>a</sup> — Etapas — do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.....	40
N. 731 — GUERRA — Decreto de 14 de dezembro de 1900 — Manda conferir aos officiaes alumnos da Escola Militar do Brazil, que concluirem o curso de en- genharia pelo actual regulamento, os mesmos titulos scientificos passados aos que fizeram pelo de 1874, e aos que terminarem o respectivo curso geral, o de agrimeusor.....	40
N. 732 — MARINHA — Decreto de 20 de dezembro de 1900 — Reorganisa o quadro dos officiaes da Armada, e dá outras providencias .....	41
N. 733 — GUERRA — Decreto de 21 de dezembro de 1900 — Reorganisa as colonias militares... .....	41
N. 734 — GUERRA — Decreto de 21 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Minis- terio da Guerra o credito extraordinario de 5:419\$720, para occorrer ao pagamento ao 1º te-	41

	Pags.
nente da Armada Nelson de Vasconcellos e Almeida de vencimentos que deixou de receber como professor do Collegio Militar da Capital Federal.....	45
<b>N. 735 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS —</b> Decreto de 22 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 9:138\$, para occorrer ao pagamento de Severino Tossas Nunez, proveniente da restituuição do pedagio sobre a ponte Vaccacahy, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....	46
<b>N. 736 — FAZENDA —</b> Decreto de 22 de dezembro de 1900— Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080, para pagamento do material fornecido á Casa da Moeda	46
<b>N. 737 — FAZENDA —</b> Decreto de 22 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$320, para pagamento de vencimentos do ex-inspector da Caixa de Amortização, Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro.....	47
<b>N. 738 — FAZENDA —</b> Decreto de 22 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600:000\$, supplementar ao art. 43, § 2º, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.....	47
<b>N. 739 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES —</b> Decreto de 22 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:550\$, supplementar á verba 9º — Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, do art. 2º, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.....	48
<b>N. 740 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES —</b> Decreto de 22 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:117\$194, supplementar á verba n. 26 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para despesa com exames de preparatorios.....	49
<b>N. 741 — FAZENDA —</b> Decreto de 26 de dezembro de 1900 — Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias.....	49
<b>N. 742 — FAZENDA —</b> Decreto de 27 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao	

	Pags.
Ministerio da Fazenda o credito de 1.699:730\$376 papel, e 28:547\$434, ouro, para pagamento de dvidas de exercicios findos.....	68
N. 743 — MARINHA — Decreto de 27 do dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial do 497:778\$, ouro, e 350:000\$, papel, para occorrer ao pagamento da ultima prestação do couraçado <i>Floriano</i> , ao de outras encomendas, e ao das obras feitas no cruzador <i>Trafano</i> , bem assim a despender até a importancia de 2.000:000\$, para concerto dos navios da esquadra.....	69
N. 744 — FAZENDA — Decreto de 28 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o cre- dito necessario para pagamento dos ordenados do ex-conferente da Alfandega do Ceará, Fran- cisco de Paula Albuquerque Maranhão, relativos ao periodo de 6 de setembro de 1894 a 5 de no- vembro de 1898.....	69
N. 745 — FAZENDA — Decreto de 29 de dezembro de 1900 — Eleva a 200\$ a pensão mensal de 60\$ con- cedida a D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral.....	70
N. 746 — FAZENDA — Decreto de 29 de dezembro de 1900 — Fixa a despesa geral da Republica, dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias.....	70
N. 747 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a conceder seis meses de licença a Joa- quim Julio Alves da Silva, agente de 2 <sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	230
N. 748 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — De- creto de 29 de dezembro de 1900 — Autoriza o Governo a conceder à Estrada de Ferro de Arara- quara a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, de S. José do Rio Preto, no Estado de S. Paulo, a Cuyabá, passando pela villa de Santa Anna de Paranahyba, no de Matto Grosso.....	230
N. 749 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 29 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da In- dustria, Viação e Obras Publicas o credito sup- plementar de 2.912:675\$525 à verba 17 <sup>a</sup> do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para occorrer ao pagamento das taxas de esgoto da Capital Federal no corrente exercicio.....	231

	Pags.
N. 750 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 29 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 287:894\$920, supplementar ao autorizado pelo decreto legislativo n. 622, de 1899.....	231
N. 751 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 29 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os creditos de francos 220.555 e 11.792, para pagamento de saldo de contas atrasadas e indemnizações devidas à Administração do Telegrapho Oriental.....	232
N. 752 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 14:000\$, para pagamento de despezas com o material da Secretaria da Camara dos Deputados ; bem como o que for preciso para as obras de conservação e segurança do predio onde funciona a mesma Camara.....	232
N. 753 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de dezembro de 1900 — Autoriza o Poder Executivo a pagar a Estevão Cunha a importancia das terras de sua propriedade em que foram localizados imigrantes na ex-colonia Brusque.....	233
N. 754 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 31 de dezembro de 1900 — Concede ao cidadão José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a dotação annual de 24:000\$ e mais o premio de 300:000\$, como recompensa nacional, e dá outras provindencias.....	233
N. 755 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 1 de janeiro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios, na importancia de 2:417\$338, para pagamento ao escrivão do juiz seccional, no Estado do Piauhy, Jesuino José Rodrigues de Carvalho, e ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Francisco José da Silva Porto.....	234
N. 756 — GUERRA — Decreto de 5 de janeiro de 1901 — Declara que o art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, naquelle que não fôr contrario aos principios da disciplina militar, é comprehensivo dos lentes, substitutos e professores vitalicios	

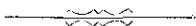
Pags.

dos estabelecimentos militares de ensino, dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extintos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno ou posteriormente ocupados por outros serventuarios, e manda pagar-lhes os respectivos ordenados e gratificações integraes desde a data em que foram postos em disponibilidade.....

234

N. 757 — GUERRA — Decreto de 5 de janeiro de 1901 — Manda contar para a reforma dos officiaes do Exercito que pertenceram ao extinto Deposito de aprendizes artilheiros e completaram o respectivo curso, o tempo que houverem passado neste estabelecimento.....

235



pagina original em branco

# ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

---

## 1900

### DECRETO N. 663 — DE 7 DE JULHO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a conceder 10 meses de licença ao conferente da Alfandega de Santos, José Joaquim de Miranda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

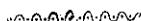
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao cidadão José Joaquim de Miranda, conferente da Alfandega de Santos, licença pelo prazo de 10 meses, com o respectivo ordenado, assim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Martinho.*



### DECRETO N. 664 — DE 16 DE JULHO DE 1900

Autoriza a concessão de licença ao Dr. Fernando Terra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

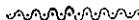
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphigraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratamento de sua saude onde lhe convier, sendo seis meses com o ordenado a que tiver direito e seis meses sem vencimento algum.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 665 — DE 20 DE JULHO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 3:350\$ para pagamento de diarias a que tem direito o capitão reformado do Exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:350\$ para pagar ao capitão reformado do Exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção a diaria que lhe competia, de 1 de julho de 1894 a 30 de abril de 1896, como inspector de 1<sup>a</sup> classe da Repartição Geral dos Telegraphos, na commissão encarregada da construcção das linhas de Cuyabá à Corumbá, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLÉS.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## DECRETO N. 666 — DE 27 DE JULHO DE 1900

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:666\$666 para ocorrer ao pagamento ao major honorario do Exercito João Bernardo de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brazil, de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da mesma Escola.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

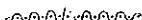
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:666\$666 para pagar os vencimentos ao major honorario do Exercito, professor da Escola Militar do Brazil, João Bernardo de Azevedo Coimbra, correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da Escola Militar do Brazil, fazendo as necessarias operações de credito ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLÉS.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## DECRETO N. 667 — DE 27 DE JULHO DE 1900

Autoriza o Governo a conceder aos officiaes e praças do Exercito que requererem matricula nos Institutos de ensino militar dispensa de idade exigida nos respectivos regulamentos e aos alumnos e ex-alumnos que tiverem excedido o prazo regulamentar marcado para completarem os estudos preparatorios mais um anno para terminarem esses estudos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, durante quatro annos, a conceder aos officiaes e praças do Exercito, que requererem matricula nos Institutos de ensino militar, dispensa de idade exigida nos regulamentos até hoje em vigor.

Art. 2.º E' o Governo igualmente autorizado a conceder mais um anno, para completarem os estudos preparatorios, a todos os alumnos e ex-alumnos que houverem, por qualquer causa, excedido o prazo regulamentar marcado para esses estudos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

~~~~~

## DECRETO N. 668 — DE 4 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 27:000\$, supplementar á rubrica 37 «Corpo de Bombeiros» do exercicio de 1899, e o extraordinario de 8:000\$ para indemnização ao Dr. João Paulo de Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de vinte e sete contos de réis (27:000\$), supplementar á rubrica 37 «Corpo de Bombeiros» do art. 2º da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, fazendo as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de oito contos de réis (8:000\$), para indemnizar

ao Dr. João Paulo de Carvalho, lente de physiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, das despezas que fez na Europa quando desempenhou a commissão para que foi nomeado por aviso n. 1673 de 26 de outubro de 1894.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de agosto de 1900, 12<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa*

~~~~~

#### DECRETO N. 669 — DE 8 DE AGOSTO DE 1900

Determina que, enquanto houver no Exercito alferes aggregados aos respectivos quadros, um terço das vagas deste posto seja preenchido por inferiores devidamente habilitados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.<sup>o</sup> Um terço das vagas de alferes, que se derem no Exercito, serão preenchidas por inferiores que se acharem nas condições exigidas pela lei de promoções, enquanto houver officiaes desse posto aggregados aos respectivos quadros.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de agosto de 1900, 12<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

~~~~~

#### DECRETO N. 670 — DE 10 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 36:400\$ para pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Medeiros, contractante do suprimento de agua e da iluminação a gaz aos navios da Armada e estabelecimentos da Marinha:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

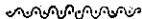
Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de trinta e seis

contos e quatrocentos mil réis (36:400\$), para pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Medeiros, contractante do suprimento de agua aos navios da Armada e da illuminação a gaz de diversos estabelecimentos da Marinha ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de agosto de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*



#### DECRETO N. 671 — DE 11 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

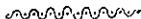
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$), ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de acordo com o art. 248 do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de agosto de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



#### DECRETO N. 672 — DE 11 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 880\$645 para pagamento dos vencimentos que competem ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraor-

dinario de oitocentos e oitenta mil seiscientos quarenta e cinco réis (880\$645), para pagamento dos vencimentos que competem, de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1899, ao preparador da cadeira de histologia, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, nomeado em virtude da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, art. 3º, n. 8 ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de agosto de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

#### DECRETO N. 673 — DE 11 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:252\$, supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 652 de 23 de novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de tres contos duzentos cincuenta e dous mil réis (3:252\$), supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 652 de 23 de novembro de 1899 «Justiça do Distrito Federal» ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de agosto de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

#### DECRETO N. 674 — DE 11 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por oito meses, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal na secção de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais oito meses e com ou respectivo ordenado, a licença que foi

concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal em Matto Grosso, afim de tratar de sua saude.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de agosto de 1900, 12<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



#### DECRETO N. 675 — DE 11 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:656\$591, para pagamento ao lente de inglez do Gymnasio Nacional, Alfredo Alexander.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

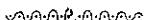
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de seis contos seiscentos cincuenta e seis mil quinhentos noventa e um reis (6:656\$591), para dar cumprimento ao accordão do Supremo Tribunal Federal que condenou a Fazenda Nacional a pagar ao lente de inglez do Gymnasio Nacional, Alfredo Alexander, os ordenados e gratificação addicional durante o tempo que esteve demittido por acto do Governo, bem como as custas do processo; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de agosto de 1900, 12<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



#### DECRETO N. 676 — DE 11 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza a prorrogar a licença do Dr. José Izidoro Martins Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Poder Executivo autorizado a prorrogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha

o lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Izidoro Martins Junior, assim de poder tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de agosto de 1900, 12<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

#### DECRETO N. 677 — DE 20 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro addido da extinta Inspectoria de Fiscalização de estradas de ferro, um anno de licença, com ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro addido da extinta Inspectoria de Fiscalização de estradas de ferro, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de agosto de 1900, 12<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*

~~~~~

#### LEI N. 678 — DE 21 DE AGOSTO DE 1900

Fixa a Força Naval para o anno de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>o</sup> A Força Naval do anno de 1901 constará:

§ 1.<sup>o</sup> Dos officiaes da Armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.<sup>o</sup> De cento eoitenta, no maximo, aspirantes a guardas-marinha.

S 3.<sup>º</sup> De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes inclusive 300 praças para as companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Mato Grosso.

S 4.<sup>º</sup> De 700 foguistas contractados, de conformidade com o regulamento promulgado para foguistas extranumerarios.

S 5.<sup>º</sup> De 1.500 aprendizes marinheiros.

S 6.<sup>º</sup> De 450 praças do Corpo de Infantaria de Marinha.

S 7.<sup>º</sup> Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 3<sup>º</sup>, 4<sup>º</sup>, 5<sup>º</sup> e 6<sup>º</sup>.

Art. 2.<sup>º</sup> As praças e ex-praças que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito, em cada engajamento, ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 3.<sup>º</sup> São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de agosto de 1900, 12<sup>º</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLLES.

*José Pinto da Luz.*

~~~~~

#### DECRETO N. 679 — DE 23 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, destinado a occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary, de acordo com o protocollo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de agosto de 1900, 12<sup>º</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLLES.

*Olynho de Magalhães.*

~~~~~

## DECRETO N. 680 — DE 24 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 714:910\$750 para pagamento de trabalhos realizados no exercicio de 1899 na fortaleza da Lage.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 714:910\$750 para pagamento de trabalhos já realizados no exercicio de 1899 na fortaleza da Lage; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de agosto de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## DECRETO N. 681 — DE 25 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza a prorrogar por um anno a licença concedida ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação à que lhe foi concedida por decreto n. 527, de 28 de outubro de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de agosto de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessôa.*



## DECRETO N. 682 — DE 27 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza a concessão de licença ao thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Theophilo Brandão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

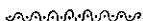
Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao cidadão Theophilo Brandão, thesoureiro da Administração Geral dos Correios do Estado de Minas Geraes, uma licença pelo prazo de um anno e com o respectivo ordenado, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de agosto de 1900, 12<sup>º</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*



## DECRETO N. 683 — DE 27 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o crédito de 12:000\$, supplementar á verba 13<sup>a</sup> do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Pessoal — Escriptorio—4<sup>a</sup> Divisão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

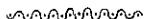
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o crédito de 12:000\$, supplementar à verba 13<sup>a</sup> do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Pessoal — Escriptorio — 4<sup>a</sup> Divisão, para completar os vencimentos dos respectivos engenheiros ajudantes, a contar do janeiro último, os quaes foram indevidamente reduzidos de igual somma por aquella lei; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de agosto de 1900, 12<sup>º</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*



## DECRETO N. 684 — DE 27 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:260\$832, para pagamento dos juros garantidos á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil*, correspondente ao exercicio findo de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

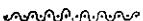
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:260\$832, para pagamento dos juros garantidos á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil*, correspondente ao exercicio findo de 1899, pela construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaya, no trecho de S. Sebastião a S. Gabriel ; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de agosto de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*



## DECRETO N. 685 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1900

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

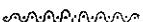
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Capital Federal, 1 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 686 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito, para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante acordo com os respectivos credores sobre o *quantum* a liquidar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante acordo com os respectivos credores, sobre o *quantum* a liquidar.

Art. 2.º Na falta do supradito acordo, o Governo solicitará do Congresso Nacional os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

~~~~~

## LEI N. 687 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1900

Fixa as Forças de terra para o exercicio de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º As Forças de terra para o exercicio de 1901 constarão:

§ 1º, dos officiaes das diferentes classes do Exercito ;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares, até 800 praças ;

§ 3º, de 28.160 praças de pret, distribuidas de acordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circunstâncias extraordinárias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, e na lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º

da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres, quatro e cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter lugar para mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos, nem maior de cinco, de cada vez.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento, por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento, por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas, gratuitamente, no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Governo animará a criação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distinção para serem conferidas annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, sendo confeccionado pelo Estado Maior do Exercito o regulamento para estes concursos e deduzindo-se oportunamente da verba — Instrução militar — do Orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia que, a juízo do mesmo Estado Maior, for necessária á realização desse serviço.

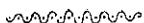
Art. 8.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daqueles voluntarios.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1900, 12º da República.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES,

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## DECRETO N. 688 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a reverter para o serviço activo do Exército, com a patente que tinha ao tempo em que pediu sua demissão, reintegrando-o no logar de lente cathedralico, o Dr. Innocêncio Serzedello Corrêa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a reverter para o serviço activo do Exército, com a patente que tinha ao tempo em que pediu sua demissão, reintegrando-o no logar de lente cathedralico, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## LEI N. 689 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Governo a recolher em conta corrente ao Banco da Republica até a somma de 1.000.000 esterlino e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a recolher em conta corrente ao Banco da Republica até a somma de 1.000.000 esterlino do fundo de garantia criado pela Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, para o fim de poder o Banco operar em transacções cambiais.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a emitir apólices nominativas ou ao portador, do valor de um conto de reis a cem mil reis, a juro annual de 3 %, que serão resgatadas à razão de 20 % da emissão, por anno.

Os juros, que começarão a correr de 1 de setembro, serão pagos por semestres vencidos no Banco da Republica do Brazil ou no Tesouro Federal.

§ 1.º As apólices ao portador não poderão ser de valor inferior a conto de reis.

§ 2.º O resgate será feito por compra, quando os referidos títulos estiverem abaixo do par; mediante sorteio, quando estiverem ao par ou acima dele e na forma do art. 4º da presente lei.

Art. 3.<sup>º</sup> Os titulos de que trata o art. 2º serão exclusivamente destinados ao pagamento aos credores do Banco da Republica do Brazil, mediante acordo com os referidos credores, e serão garantidos até o resgate definitivo pelo activo do referido Banco e pelo Governo.

Paragrapho unico. O pagamento será feito aos credores à medida do vencimento ou da exigibilidade dos titulos de credito, considerando-se para esse effeito exigiveis os cheques visados pelo Banco da Republica do Brazil.

Art. 4.<sup>º</sup> O Banco da Republica do Brazil fica obrigado a receber os referidos titulos pelo seu valor nominal, quando offerecidos em pagamento de dívidas actuaes ao mesmo Banco, que não sejam garantidas por penhor ou hypotheca.

Paragrapho unico. Poderá tambem o mesmo, Banco, receber, pelo valor que entender conveniente, porém nunca acima do par, aquelles titulos em pagamento das dívidas garantidas a que se refere este artigo, bem como dos provenientes da venda de bens e valores de seu activo actual.

Art. 5.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado a abrir uma conta corrente com o Banco da Republica do Brazil até vinte e cinco mil contos para o fim de auxiliar as operações de descontos, à medida das necessidades legitimas do commercio, vencendo o juro de 2 %.

Art. 6.<sup>º</sup> Os accionistas do Banco da Republica do Brazil, para que possam receber os favores concedidos pela presente lei, deverão reformar os seus estatutos de acordo com o Governo, dando ao Banco a organisação que for mais conveniente, contanto que a sua administração seja confiada ao mesmo Governo por meio de directores de sua nomeação, demissiveis por elle, até o resgate definitivo das apolices de que trata o art. 2º e a completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Thesouro.

Estes estatutos serão submettidos á approvação do Governo.

§ 1.<sup>º</sup> Os accionistas não poderão revogar o mandato confiado ao Governo, durante o tempo acima fixado, nem intervir na administração do Banco directamente, nem por meio de fiscaes.

§ 2.<sup>º</sup> A deliberação será tomada em assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim, no dia immedio ao da publicação da presente lei, por meio de annuncios publicados no *Diario Official* e nos jornaes diarios desta Capital, presente numero de accionistas que, no minimo, represente mais de douz terços do capital social.

§ 3.<sup>º</sup> Si nesta primeira reunião não comparecer o numero de accionistas exigido no paragrapho antecedente, no dia seguinte terá logar a segunda reunião, onde deliberarão os accionistas, seja qual for a somma do capital representado.

§ 4.<sup>º</sup> As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 7.<sup>º</sup> A directoria do Banco da Republica do Brazil, depois de deliberada pelos accionistas a direcção do Governo, nos termos do art. 6º, convocará immediatamente por annuncios publicados por tres vezes, em dias consecutivos, no *Diario Official* e

nos jornaes diarios desta Capital, os seus credores para, em dia e hora designados, se reunirem no edificio do Banco, sob a presidencia do presidente ou seu substituto, afim de deliberarem sobre a proposta do accordo para seu pagamento, formulada em nome dos respectivos accionistas, na conformidade da presente lei.

§ 1.º A reunião dos credores terá logar no prazo de quatro dias depois da publicação dos annuncios de convocação.

§ 2.º Os credores podem se fazer representar na reunião por meio de procuradores com poderes sufficientes, conferidos na forma do decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892.

§ 3.º Os credores ausentes em logar sabido e com o qual haja comunicação telegraphica ou telephonica, serão avisados por esse meio, ou, conforme a distancia, por carta registrada com recibo de volta.

§ 4.º Os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authenticada ou-legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circunstancia.

Art. 8.º É requisito essencial para a validade do acordo, que elle seja consentido por credores, que representem mais de douz terços da importancia total dos creditos sujeitos aos effeitos do mesmo acordo; e reputa-se perfeito e acabado desde o momento da acceptação, mas só produzirá os seus effeitos de direito depois de homologado pelo juiz da Camara Commercial.

Art. 9.º O pedido de homologação do acordo será feito logo apôs a acceptação da proposta por parte dos credores e devêrã ser instruido com a relação nominal dos mesmos, indicadas a natureza dos titulos e a importancia de cada crédito e com a acta da reunião, onde constará a deliberação da acceptação do acordo, em maioria legal, assignada pelos que votaram.

Art. 10. Recebida pelo juiz da Camara Commercial a petição devidamente instruída, mandará este expedir imediatamente edital com o prazo de tres dias, independentemente de assinatura e lançamento em audiencia, annunciando o pedido de homologação dentro do qual prazo poderá ser feita a reclamação.

§ 1.º A reclamação poderá apenas consistir na arguição de —má fé, fraude ou dolo e sera provada em 48 horas.

§ 2.º O juiz poderá mandar proceder, por peritos de sua nomeação, à verificação da relação dos credores e da importancia dos creditos.

Art. 11. Homologado o acordo, será elle obrigatorio para todos os credores actuaes, presentes ou ausentes, conformes ou dissidentes, exceptuando-se os de dominio, os privilegiados e os hypothecarios e os portadores de notas emitidas pelo extinto Banco do Brazil.

Paragrapho unico. A sentença que homologar o acordo passará em julgado no prazo de 48 horas, que correrão em cartorio, e della haverá recurso de agravo de instrumento para a Camara Civil da Corte de Appellação.

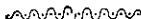
Art. 12. A recusa do acordo pelos credores chyrographarios não induz à liquidação forçada.

Art. 13. Ficam revogadas, para o efeito da execução desta lei, todas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*



#### DECRETO N. 690 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.

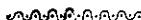
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil : Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



#### DECRETO N. 691 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito Dinamerico Augusto do Rego Rangel.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil : Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

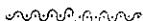
Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordi-

nario de dezesete contos cento e setenta e tres mil trezentos e trinta e tres reis (17:173\$33), para ocorrer ao pagamento do ordenado de 200\$ mensaes, que compete, no periodo de 5 de novembro de 1892 a 31 de dezembro de 1899, ao juiz de direito Dinameric Augusto do Rego Rangel, posto em disponibilidade por decreto de 28 de outubro de 1899, nos termos do art. 6º das disposições transitórias da Constituição Federal, por não haver sido aproveitado na magistratura do Estado de S. Paulo, onde exercia as funções ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



#### DECRETO N. 692 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Indústria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:556\$418, afim de ser applicado ao pagamento das despezas da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá.

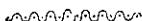
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:556\$418, afim de ser applicado ao pagamento das despezas da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá, sendo 26:357\$993 destinados aos vencimentos do pessoal technico e 9:198\$420 para liquidação das contas dos fornecedores de material ; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Mait.*



## DECRETO N. 693.— DE 29 DE SETEMBRO DE 1900

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

## DECRETO N. 694 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza a prorrogar até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas de ensino superior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a realização de exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nas escolas de ensino superior, não só para os estudantes que já tenham sido aprovados em alguma disciplina do curso, como tambem para os que iniciarem e concluirem seus exames até essa data.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva aos alumnos do Gymnasio Nacional. Aos alumnos, que seguirem o curso completo será conferido o grão de bacharel em sciencias e lettras, após a approvação do sexto anno do dito curso ; aquelles, porém, que não quizerem bacharelar-se e por isso for-lhes facultativo o estudo das disciplinas marcadas no respectivo regulamento, terão diraito a matricula nos cursos superiores da Republica, mediante certificado de approvação em todas as materias do sexto anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

## DECRETO N. 695 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1900

Providencia sobre a concessão de vantagens e regalias aos patrões-móres da Republica e sobre a reforma destes e dos officiaes marinheiros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Os patrões-móres, nomeados nos termos da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897 (letra *a* do n. 10 do art. 1º), gozarão, para todos os effeitos, das vantagens e regalias concedidas aos officiaes das classes annexas da Armada nacional.

§ 1.º A esses patrões-móres será concedida reforma, por invalidez comprovada para todo esforço activo, nos postos e com o soldo de segundos e primeiros tenentes, contando-se-lhes o tempo nos termos da citada lei n. 478 (letra *c* do n. 10).

§ 2.º Os mestres do corpo de officiaes marinheiros, que contarem mais de 30 annos de bons serviços, serão reformados, por invalidez provada, no posto de segundos tenentes, com o soldo da respectiva patente.

§ 3.º Os contra-mestres e guardiões do citado corpo que estiverem nas condições do paragrapho antecedente, serão reformados nos postos de mestres ou contra-mestres, imediatamente superiores, percebendo o respectivo soldo ou ordenado.

Art. 2.º Ao patrão-mór da Capital Federal serão abonados os vencimentos de primeiro tenente, desde que conte mais de 30 annos de bons serviços, e a graduação de capitão-tenente.

Paragrapho unico. Para a reforma neste cargo, nos termos do § 1º do art. 1º desta lei, subsistirá, para todos os effeitos, o dispositivo da citada lei n. 478, letra *c*.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*

~~~~~

## DECRETO N. 696 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a transferir da verba 8<sup>a</sup> — Laboratorios — para a verba 7<sup>a</sup> — Fabricas — do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, a quantia de 107:155\$178 e da consignação n. 23 para a de n. 21 da verba 16<sup>a</sup> — Material — do mesmo artigo a de 31:181\$700 para completar a execução do n. II do art. 18 da citada lei.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir da verba 8<sup>a</sup> — Laboratorios — para a 7<sup>a</sup> — Fabricas — a quantia de 107:155\$178 e da consignação n. 23 para a de n. 21 da verba 16<sup>a</sup> — Material — a somma de 31:181\$700, tudo do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Ministerio da Guerra, para completar a execução do n. II do art. 18 da mesma lei, que autorizou a fusão da Fabrica de Cartuchos do Recalengo com o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, constituindo a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## DECRETO N. 697 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894, para pagamento de vencimentos de tres fieis de armazem da Alfandega do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

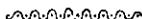
Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894, para ocorrer, no vigente exercicio, ao pagamento dos vencimentos de tres fieis de armazem da Alfandega do Pará, provisoriamente nomeados pelo inspector da mesma Alfandega ;

fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*



#### DECRETO N. 698 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza a concessão de um anno de licença ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. José Machado de Oliveira, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



#### DECRETO N. 699 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 832\$252, para indemnização a Joaquim da Silva Garcez, ex-pórtalo do Pedagogium desta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de oitocentos trinta e dous mil duzentos cincuenta e dous réis (832\$252), para que seja indemnizado Joaquim da Silva Garcez, ex-pórtalo do Pedagogium desta Capital, do aluguel

da casa em que residiu, de 12 de outubro de 1895 a fevereiro de 1897, importancia á qual se verificou ter direito ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



#### DECRETO N. 700 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis meses de licença, com ordenado, ao 1º escripturário da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, José dos Santos Ferreira da Rocha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis meses de licença, com ordenado, ao 1º escripturário da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, José dos Santos Ferreira da Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*



#### DECRETO N. 701 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Governo a reintegrar no serviço activo da Armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reintegrar no serviço activo da Armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay, não se lhe contando o tempo em que esteve na situação de reforma para o efeito da percepção de vencimentos

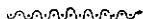
afrazados ; e, para a sua ulterior reforma, no caso de inválidez ou por haver attingido a idade limite da actividade no posto, só lhe aproveitará o tempo em que esteve no exercicio do cargo de director da Bibliotheca e Museo da Marinha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*



#### DECRETO N. 702 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para « Diligencias policiaes ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

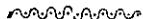
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de oitenta contos de réis (80:000\$), supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para « Diligencias policiaes »; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



#### DECRETO N. 703 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1900

Concede favores aos bancos nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica suspenso o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os bancos nacionaes que declararem perante a Junta Commercial, dentro

de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, adoptar o regimen nella estabelecido.

Paragrapho unico. Esta suspensão durará sómente o tempo necessário á audiencia de credores para o fim indicado no art. 2º desta lei e não poderá exceder de quatro mezes.

Art. 2.º Fér-se permitido aos mesmos bancos fazerem accordos extra-judiciaes com seus credores, desde que obtenham anuencia de dous terços do valor de seu passivo sujeito aos efeitos do mesmo acordo.

Art. 3.º O acordo de que trata o artigo antecedente será regulado pelas disposições do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, relativas aos accordos extra-judiciaes.

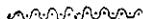
Art. 4.º Ficam revogadas, para os efeitos desta lei, todas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10º de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

*Epitacio Pessôa.*



#### DECRETO N. 704 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a alienar as sobras dos immoveis adquiridos para melhoramentos da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações Central e S. Diogo, e applicar o respectivo producto á realização total do plano approvado pelo decreto n. 2985, de 9 de maio de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as sobras dos immoveis adquiridos para melhoramentos da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações Central e S. Diogo, e, por conta do producto dessa alienação, adquirir os predios necessarios para realização total do plano approvado pelo decreto n. 2985, de 9 de maio de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*



## DECRETO N. 705 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza a abertura do credito especial de 1.020:000\$, para liquidação definitiva dos compromissos contrahidos com as companhias de navegação que transportaram imigrantes da Europa para o paiz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

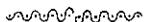
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de mil e vinte contos de reis (1.020:000\$) para liquidação definitiva dos compromissos contrahidos para com as companhias de navegação que transportaram imigrantes da Europa para o paiz, nos termos do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*



## DECRETO N. 706 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 7º, n. 7, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 80:000\$, em moeda corrente, supplementar ao art. 7º, n. 7, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*



## DECRETO N. 707 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a despender até a quantia de 10.000:000\$ para socorrer as populações do Norte flagelladas pela secca.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despender até dez mil contos de réis (10.000:000\$) para socorrer as populações do Norte flagelladas pela secca.

§ 1.º Os socorros serão distribuidos pela fórmula que as circunstancias determinarem, devendo preferentemente ser executadas obras de utilidade publica em que sejam empregados os indigentes.

§ 2.º Para execução desta lei serão pelo Poder Executivo abertos os precisos creditos extraordinarios aos Ministerios do Interior e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de outubro de 1900, 12º da Republica.

FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

## DECRETO N. 708 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por um anno, sem vencimento algum, a licença concedida ao engenheiro civil Agliberto Xavier, preparador de chimica organica da Escola Polytechnica desta Capital, para tratar de sua saude.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a prorrogar por um anno, sem vencimento algum, a licença concedida ao engenheiro civil Agliberto Xavier, preparador de chimica organica da Escola Polytechnica desta Capital, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de outubro de 1900, 12º da Republica.

FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

## DECRETO N. 709 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1900

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de dezembro do corrente anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de outubro de 1900, 12º da Republica.

FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

## DECRETO N. 710 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodrigo Brétas de Andrade, procurador da Republica na seccão de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Rodrigo Brétas de Andrade, procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de outubro de 1900, 12º da Republica.

FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

## DECRETO N. 711 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1900 —

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio José da Costa Rodrigues, 1º oficial e bibliothecario da Escola Naval, um anno de licença para tratamento de sua saude onde lhe convier.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

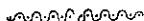
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, sendo seis mezes com ordenado e seis mezes sem vencimento algum, a Antonio José da Costa Rodrigues, 1º oficial e bibliothecario da Escola Naval, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1900, 12º da Republica.

FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA.

*Eduardo Wandenkolk.*



## DECRETO N. 712 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abfir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 17:164\$517 para occorrer ao pagamento ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros, professores do Collegio Militar desta Capital, de ordenados que deixaram de receber.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

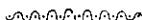
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 17:164\$517 para pagar ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente João Maximiliano Algermon Sydney Schieffler, major Alexandre Carlos Barreto e 1º tenente da Armada Themistocles Nogueira Savio os ordenados que deixaram de receber no periodo comprehendido entre a data de suas demissões dos logares de professor do Collegio Militar desta Capital e a de suas reintegrações nos mesmos logares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de novembro de 1900, 12º da Republica.

FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## DECRETO N. 713 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturário da Alfandega de Florianópolis, Theodorico Duarte Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao 2º escripturário da Alfandega de Florianópolis, Theodorico Duarte Silva, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*



## DECRETO N. 714 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude fóra do paiz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude fóra do paiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 715 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1900

Autoriza a concessão de seis meses de licença ao amanuense da Biblioteca Nacional, bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis meses de licença, com ordenado, ao bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, amanuense da Biblioteca Nacional, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 716 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1900

Declara abolidas as transferencias para o Estado Maior do Exercito dos tenentes e 1<sup>os</sup> tenentes das tres armas combatentes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Ficam desde já abolidas as transferencias para o Estado-Maior do Exercito dos tenentes e 1<sup>os</sup> tenentes das tres armas combatentes.

Art. 2.º É criado um quadro especial para os officiaes do Exercito que exercem cargos vitalicios nos Institutos Militares de Ensino.

Art. 3.º Enquanto existirem os actuaes tenentes do estado-maior de 1<sup>a</sup> classe, as vagas de capitães, que se derem nos corpos do estado-maior e de engenheiros, serão preenchidas por elles, continuando depois em vigor a lei n. 3169, de 14 de junho de 1883, na parte relativa ás transferencias de officiaes arregimentados para os citados corpos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## DECRETO N. 717 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1900

Concede ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$ como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa.

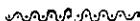
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de quarenta contos de réis (40:000\$), como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, onde foi expor os resultados da operação que praticou nas meninas xiphopagas ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 718 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a transportar as sobras da consignação « Pernoite aos correios ambulantes » até a quantia de 90:000\$, para a consignação « Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, de mar e outros » do regulamento respectivo em vigor.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transportar as sobras da consignação « Pernoite aos correios ambulantes » da verba 6ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, até á quantia de 90:000\$, para a consignação da mesma verba « Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, de mar e outros » do regulamento respectivo em vigor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*



## DECRETO N. 719 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1900

Pública a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 720 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:978\$064 para pagamento do encarregado da guarda e conservação da fazenda dos Dous Rios, José Joaquim Raymundo Sobrinho.

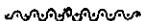
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:978\$064, para effectuar o pagamento da gratificação a que tem direito o encarregado da guarda e conservação da fazenda dos Dous Rios, José Joaquim Raymundo Sobrinho, no periodo de 17 de julho de 1897 até o fim do actual exercicio ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Martinho.*



## DECRETO N. 721 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1900

Isenta de direitos o material importado pela Companhia das aguas de S. Luiz do Maranhão para o abastecimento de agua da mesma cidade.

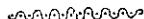
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica isento de direitos o material importado pela Companhia das aguas de S. Luiz do Maranhão e destinado ao abastecimento de agua da mesma cidade ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Martinho.*



## DECRETO N. 722 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:400\$ para pagamento do ordenado devido, no actual exercicio, ao ex-secretario do Arsenal da Bahia, Odorico Carneiro Ribeiro.

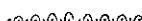
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 2:400\$ para pagamento do ordenado devido, no actual exercicio, ao ex-secretario do Arsenal de Marinha da Bahia, Odorico Carneiro Ribeiro, extinto por decreto n. 3188, de 1899 ; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*



## DECRETO N. 723 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 300:000\$, em moeda corrente, para reforçar o que foi aberto pelo decreto n. 3528, de 1899, em execução do decreto legislativo n. 653, de 23 de novembro do mesmo anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 300:000\$, moeda corrente, para reforçar o que foi aberto pelo decreto n. 3528, de 1899, em execução do legislativo n. 653, de 23 de novembro do mesmo anno, para vigorar no actual e vindouro exercício, ficando sem effeito a parte relativa á substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira da Republica do Peru ; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*



## DECRETO N. 724 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:400\$ para ocorrer ao pagamento ao bacharel Maximino de Araújo Maciel de gratificação que deixou de receber como professor do Collegio Militar desta Capital.

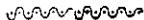
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:400\$ para ocorrer ao pagamento ao bacharel Maximino de Araujo Maciel, professor em disponibilidade do Collegio Militar desta Capital, de gratificação inherent ao dito logar e correspondente ao periodo de 19 de abril de 1898 a 19 de abril de 1899, em que deixou de receber-a ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## DECRETO N. 725 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 834\$676, para pagamento dos vencimentos que competem ao escrevente juramentado do Juizo Federal, Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo.

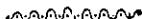
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de oitocentos trinta e quatro mil seiscentos setenta e seis réis (834\$676), para pagamento dos vencimentos que competem, de 19 de outubro a 18 de dezembro de 1897, de 11 de janeiro a 31 de março e de 1 de maio a 30 de junho de 1898, ao escrevente juramentado do Juizo federal, Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, que serviu de escrivão interino do mesmo Juizo, no impedimento do efectivo; fazendo as necessárias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 726 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Governo a dar permanente instalação, em predio publico de que possa dispor, á Academia Brazileira de Lettras, fundada na Capital da Republica, e decreta outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a dar permanente instalação, em predio publico de que possa dispor, á Academia Brazileira de Lettras, fundada na Capital da Republica para a cultura e desenvolvimento da litteratura nacional.

Art. 2.º Serão impressas na Imprensa Nacional as publicações officiaes da Academia e as obras de escriptores brazileiros falecidos, que ella houver reconhecido de grande valor e cuja propriedade esteja prescrita.

§ 1.º A propriedade das edições referidas pertencerá á Nação, devendo parte dellas ser remetida á Academia e ás bibliothecas mantidas pela União e pelos Estados.

§ 2.º As publicações acima alludidas serão feitas sem prejuízo dos trabalhos a cargo da Imprensa Nacional.

Art. 3.º A Academia gozará da franquia postal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

#### DECRETO N. 727 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1900

Reconhece como de carácter oficial os diplomas conferidos pelas Escolas Polytechnica de S. Paulo e de Engenharia de Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º São reconhecidos como de carácter oficial, em todo o territorio da União, para todos os efeitos legaes, os diplomas conferidos pelas Escolas Polytechnica de S. Paulo e de Engenharia de Porto Alegre.

Parágrapho unico. Nos estabelecimentos federaes de ensino superior são validos os exames prestados nas mesmas escolas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*

~~~~~

#### DECRETO N. 728 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 308:825\$121, applicado á liquidação de contas da receita de 1899.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 308:825\$121, para ser applicado á liquidação das contas da

receita de 1899, pertencentes ás seguintes companhias estrangeiras de cabos telegraphicos em trâfego mutuo com a Repartição Geral dos Telegraphos :

|                                                      |              |
|------------------------------------------------------|--------------|
| <i>Compagnie de Cables Telegraphiques.....</i>       | 112:954\$790 |
| <i>Telegrapho Oriental.....</i>                      | 34:006\$556  |
| <i>South American Cables Company.....</i>            | 104:356\$850 |
| <i>Western and Brasiliian Telegraph Company.....</i> | 51:458\$345  |
| <i>Telegrapho Argentino.....</i>                     | 6:048\$780   |

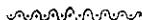
Art. 2.<sup>º</sup> Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1900, 12<sup>º</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia.*



#### DECRETO N. 729 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da diferença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da Armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessário para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da diferença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da Armada, na conformidade da lei n. 199, de 30 de julho de 1894, calculada pelo minimo das tabellas que vigoravam durante o mencionado periodo.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1900, 12<sup>º</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*



## DECRETO N. 730 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.778:353\$, supplementar á verba 11<sup>a</sup> — Etapa — do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.778:353\$, supplementar á verba 11<sup>a</sup> — Etapa — do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## DECRETO N. 731 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1900

Manda conferir aos officiaes alumnos da Escola Militar do Brazil, que concluirem o curso de engenharia pelo actual regulamento, os mesmos titulos scientificos passados aos que o fizeram pelo de 1874, e aos que terminarem o respectivo curso geral, o de agrimensor.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.<sup>º</sup> Serão conferidos aos officiaes alumnos da Escola Militar do Brazil, que concluirem o curso de engenharia pelo actual regulamento, os mesmos titulos scientificos passados aos que o fizeram pelo regulamento de 1874, e aos que terminarem o respectivo curso geral, o de agrimensor.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



## LEI N. 732 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1900

Reorganisa o quadro dos officiaes da Armada e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica desde já extinto o quadro extraordinario a que se refere o decreto de 9 de agosto de 1894, passando os officiaes promovidos nesse quadro para o quadro ordinario.

Art. 2.º O quadro dos officiaes combatentes da Armada passará a ser o seguinte :

- 1 almirante.
- 2 vice-almirantes.
- 10 contra-almirantes.
- 20 capitães de mar e guerra.
- 40 capitães de fragata.
- 80 capitães-tenentes.
- 160 primeiros-tenentes.
- 150 segundos-tenentes.

Art. 3.º Serão nomeados por decreto os commandantes de divisão, os commandantes, fiscaes ou segundos commandantes, ajudantes e commandantes de companhias, dos corpos de infantaria de marinha e de marinheiros nacionaes, os commandantes e immediatos de navios, quando estes cargos couberem a primeiros-tenentes ou officiaes superiores.

Art. 4.º Fica revogado o art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 5461, de 12 de novembro de 1873, promulgado para a execução da lei n. 2296, de 18 de junho do mesmo anno.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*



## DECRETO N. 733 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1900

Reorganisa as colonias militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º As colonias militares são destinadas á defesa das fronteiras, á protecção das vias estrategicas, tanto fluviaes

como terrestres, das linhas telegraphicais, á catechese dos indios e, finalmente, á exploração agricola e industrial da zona em que forem localizadas.

Art. 2.<sup>º</sup> O Governo poderá crear novas colonias militares nos pontos do territorio da Republica que forem julgados indispensaveis para a defesa das fronteiras.

Paragrapho unico. Nenhuma colonia será fundada sem que previamente se estabeleçam vias de communicação com o centro populoso mais proximo, para onde possam ter sahida os productos da colonia que procurem os mercados consumidores.

Art. 3.<sup>º</sup> Em cada colonia estabelecer-se-ha, além das casas de residencia do pessoal administrativo e para a escola primaria, alojamentos com as accommodações necessarias á moradia dos colonos militares, solteiros e tambem dos casados, enquanto não tiverem casas proprias, e para deposito de armamento e munições de guerra e de boca pertencentes aos colonos.

Art. 4.<sup>º</sup> A administração de cada colonia se comporá de um director, de um ajudante, de um auxiliar encarregado da polícia colonial, de um professor primario, de um escrivão, de um almoxarife, todos officiaes da activa ou reformados, de um medieco e de um pharmaceutico militar.

Paragrapho unico. Cada colonia deverá ter um contingente no maximo de 50 praças, sob o commando de um official.

Art. 5.<sup>º</sup> Serão considerados colonos e como taes matriculados:

1<sup>º</sup>, as praças que, tendo concluido o seu tempo de serviço activo e na qualidate de reservistas do Exercito, requererem e obtiverem residencia e lotes de terras nas colonias, para cultivarem;

2<sup>º</sup>, as ex-praças do Exercito e da Armada, que igualmente requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias;

3<sup>º</sup>, as ex-praças que ocuparem ou forem ocupar os lotes concedidos por leis anteriores, em virtude de clausulas do seu engajamento ou continuaçao no serviço militar sem engajamento;

4<sup>º</sup>, os operarios contractados para o serviço das colonias;

5<sup>º</sup>, as famílias brazileiras ou estrangeiras que requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias;

6<sup>º</sup>, as familias actualmente existentes nas colonias que já tiverem obtido residencia e lotes nas colonias e em cujo gozo se achem, explorando a industria pastoril ou agricola ou uma e outra.

Art. 6.<sup>º</sup> O Governo deverá ser solicto em attender sempre de preferencia e com a maior promptidão os requerimentos dos pretendentes dos ns. 1 e 2 do artigo anterior, ordenando que lhes sejam passados os titulos provisórios de que trata o § 1<sup>º</sup> do art. 9<sup>º</sup>.

Art. 7.<sup>º</sup> Os colonos dos ns. 1, 2 e 3 do art. 5<sup>º</sup> serão alimentados á custa do Governo, durante o primeiro anno de sua permanencia na colonia, e a cada um será fornecido, por uma só vez, um machado, uma faca ou facão de matto, uma

espingarda ou clavina, um kilo de polvora e quatro ditos de chumbo grosso.

Art. 8.<sup>º</sup> Os concessionarios de lotes ficarão sujeitos ao regulamento militar.

§ 1.<sup>º</sup> Os colonos dos ns. 1, 2 e 3 do art. 5<sup>º</sup> serão obrigados, em um dia de cada semana, a qualquer serviço colonial, determinado polo director da colonia, ficando reservado o resto da semana para ocuparem-se em proveito proprio com os lotes que lhes foram concedidos.

§ 2.<sup>º</sup> Os colonos do n. 4 serão obrigados aos seus contractos.

§ 3.<sup>º</sup> Os colonos dos ns. 5 e 6 serão obrigados tres dias por mezo a trabalhos em obras de utilidade publica.

§ 4.<sup>º</sup> Todos os colonos maiores de 19 annos terão obrigaçao de prestar o serviço policial na colonia e de defesa, no caso de ataque ás fronteiras.

Art. 9.<sup>º</sup> Os titulos de posse dos lotes serão provisórios e definitivos.

§ 1.<sup>º</sup> Os titulos provisórios serão passados pelos directores das colonias, por despacho do Ministro da Guerra e o — Cumpra-se — da Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras, nos requerimentos dos pretendentes, que declararem a resolução de residirem nas colonias e de cultivarem os lotes pedidos.

§ 2.<sup>º</sup> Os titulos provisórios conterão expressa a condição de caducar a concessão e reverter ao domínio publico o terreno que não for aproveitado, dentro de um anno, por habitação ou cultura, ou criação de gado, ou si esta ou estas, depois de começadas, forem interrompidas por mais de anno.

§ 3.<sup>º</sup> Os titulos de posse definitiva serão assignados pelo Ministro da Guerra, á vista do titulo provisório, competente mente apostillado pelo director da colonia, com a declaração de que o pretendente reside efectivamente na colonia ha mais de tres annos, das bemfeitorias especificadas que realizou nas terras, provisoriamente ao mesmo concedidas, sendo o processo encaminhado pela Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras.

§ 4.<sup>º</sup> Os direitos hereditarios serão respeitados, no caso de satisfeitas as condições para aquisição dos titulos de posse definitiva.

Art. 10. Não podem ser revalidadas as concessões que tiverem incidido nas disposições do § 2<sup>º</sup> do artigo anterior.

§ 1.<sup>º</sup> Os colonos localizados nas concessões de terras que foram por outros abandonadas, poderão adquirir titulo de posse definitiva á vista da declaração do director da colonia de que os pretendentes residem efectivamente na colonia ha mais de tres annos e teem, sem interrupção, aproveitado os lotes concedidos.

§ 2.<sup>º</sup> O Ministro da Guerra mandará expedir titulo de posse definitiva aos colonos que tenham cumprido as exigencias da lei anterior, ordenando a medição de suas terras, caso não estejam as mesmas demarcadas, sendo respeitados os direitos adquiridos.

**Art. 11.** Incumbe á 2<sup>a</sup> secção do Estado Maior do Exercito a Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras, que terá a seu cargo o arquivo, o serviço e correspondencia relativamente á colonização e defesa das fronteiras.

§ 1.<sup>o</sup> A 3<sup>a</sup> secção da Directoria Geral de Engenharia auxiliará a Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras, no que disser respeito á execução technica dos serviços.

§ 2.<sup>o</sup> A Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras deverá providenciar sobre os serviços concernentes :

1º, á inspecção das colonias militares existentes, á exploração, medição, divisão e discriminação das terras e sua distribuição em lotes pelos colonos ;

2º, á legitimação de posses e concessões de lotes, recursos interpostos nos referidos processos, duvidas ou reclamações de competencia administrativa ;

3º, á verificação dos trabalhos technicos, rectificações e reformas de medição e demarcações, que não estejam no caso de ser aceitas, e reconstrucção das plantas parciaes, á vista dos relatorios e memoriaes correspondentes ;

4º, á indicação dos lotes que devem ser reservados ás praças e ás ex-praças e ás familias de brazileiros ou estrangeiros, aldeamento de indios, abertura de estradas, assentamentos de linhas telegraphicais, sede de estabelecimentos agricolas, industriaes, coudelarias e quaesquer outros de utilidade publica ;

5º, á organisação do quadro das terras medidas e demarcadas, concedidas e não concedidas ;

6º, á organisação, pela mesma forma, do quadro das posses legitimadas e concessões revalidadas, com a indicação dos perimetros, nomes dos possuidores e concessionarios ;

7º, á organisação e desenho de plantas e mappas topograficos e suas descripções, e quaesquer outros trabalhos da mesma natureza que se destinem a dar conhecimento dos lotes possuidos nas colonias, legitimados e revalidados, dos ocupados por aldeamento de indios e estabelecimentos de utilidade publica ;

8º, á organisação das instruções que devem ser dadas aos directores de colonias militares ;

9º, ás indicações que os mesmos devem respeitar na confecção dos seus relatorios annuaes, apresentados á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras.

**Art. 12.** Os terrenos das colonias serão previamente discriminados em tres zonas, a primeira para centro ou nucleo da colonia, que deverá ser arruada e demarcada sobre uma área nunca inferior a quatro kilometros quadrados ; a segunda para a exploração da agricultura, e a terceira para a criação de gado de qualquer especie.

**Art. 13.** As terras nas colonias militares podem ser concedidas simultaneamente nas tres zonas citadas no artigo anterior.

§ 1.<sup>o</sup> O lote para residencia sómente será denominado — lote urbano ; terá de frente 22 metros e de fundos 88 metros, ou

uma superficie de 19<sup>ares</sup> 36 (equivalente a uma geira do antigo sistema); este lote só será concedido na primeira zona.

§ 2.<sup>º</sup> O lote para culturas será denominado — lote suburbano; terá no minimo quatro vezes a área do lote urbano ou 77<sup>ares</sup> 44 e no maximo 1.000 ares; será sómente concedido na segunda zona.

§ 3.<sup>º</sup> O lote para criação será denominado — pastoril; terá no minimo cinco vezes a área do lote urbano ou 96<sup>ares</sup> 80, e no maximo 1.089 ares; só será concedido na terceira zona.

§ 4.<sup>º</sup> O lote pastoril pôde ser concedido conjuntamente com o lote urbano e suburbano ao mesmo pretendente, ou uma superficie de 193<sup>ares</sup> 60, no minimo e no maximo de 1.089 ares.

Em tal caso, a concessão terá uma parte em cada uma das tres zonas citadas no art. 12.

§ 5.<sup>º</sup> Aos colonos que tiverem tres pessoas de familia, capazes de trabalho, poderá ser distribuido mais um lote de 19<sup>ares</sup> 36, si o requererem; aos que tiverem mais dc cinco, outro, e assim mais um lote, na mesma proporção.

Art. 14. Nenhuma colonia militar se poderá emancipar sem que tenha, pelo menos, 5.000 habitantes e edificios proprios para a administração civil.

Art. 15. Fica o Governo autorizado a expedir o regulamento para execução da presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



#### DECRETO N. 734 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:419\$720 para occorrer ao pagamento ao 1º tenente da Armada Nelson de Vasconcellos e Almeida de vencimentos que deixou de receber como professor do Collegio Militar da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

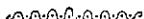
Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:419\$720 para pagar ao 1º tenente da Armada Nelson de Vasconcellos e Almeida os vencimentos que deixou de receber como professor do Collegio Militar da Capital Federal, de 26 de setembro a 31

de dezembro de 1893 e de 11 de maio de 1894 a 24 de novembro de 1895; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



#### DECRETO N. 735 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 9:138\$, para occorrer ao pagamento de Severino Tossas Nuñez, proveniente da restituição do pedagio sobre a ponte Vaccacahy, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaya.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

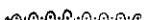
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de nove contos cento e trinta e oito mil réis 9:138\$, para occorrer ao pagamento de Severino Tossas Nuñez, proveniente da restituição do pedagio sobre a ponte Vaccacahy, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaya, que indevidamente foi obrigado a pagar; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



#### DECRETO N. 736 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080, para pagamento de material fornecido à Casa da Moeda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

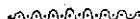
Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080 para

ocorrer ao pagamento das contas do material fornecido á Casa da Moeda, em janeiro de 1898, por *The Brasilian Contracts Corporation*; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*



#### DECRETO N. 737 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$220 para pagamento de vencimentos do ex-inspector da Caixa de Amortização, Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$220, para pagar os vencimentos a que tinha direito o funcionario Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, ex-inspector da Caixa de Amortização, addido ao Thesouro Federal, a contar de 1 de janeiro a 3 de julho de 1900, data esta do seu falecimento; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*



#### DECRETO N. 738 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600:000\$, supplementar ao art. 43, § 20, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

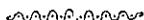
Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600:000\$, supplementar ao

art. 43, § 20, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*



### DECRETO N. 739 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:550\$, supplementar á verba 9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de tres contos quinhentos e cincuenta mil réis (3:550\$), supplementar á verba 9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, sendo : 650\$ ao senador Joaquim Ferreira Chaves, 600\$ ao senador Segismundo Antonio Goncalves, 500\$ ao deputado Fausto de Aguiar Cardoso, 400\$ ao deputado Pedro Vergne de Abreu, 250\$ a cada um dos seguintes senadores : Manoel de Moraes Barros e Bernardino de Campos, e deputados Viriato Diniz Mascarenhas, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro (vindo este do S. Paulo) e Luiz Ferreira Gualberto ; e 150\$ ao deputado José Marcellino Pessoa de Vasconcellos.

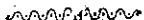
Art. 2.º Para a execução desta lei o Poder Executivo fará as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessôa.*



## DECRETO N. 740 -- DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 3:117\$194, supplementar á verba n. 26 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para despesa com exames de preparatorios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de tres contos conto e dezesete mil cento e noventa e quatro réis (3:117\$194), supplementar á verba n. 26 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para ocorrer á despesa com exames de preparatorios ; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLÉS.

*Epitácio Pessoa.*

~~~~~

## LEI N. 741 -- DE 26 DE DEZEMBRO DE 1900

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

O Congresso Nacional decreta :

Art. I.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1901, é orçada em 286.082:200\$ papel e 58.369:741\$ ouro, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados, incluidos os recursos provenientes da emissão do *funding loan*, de acordo com o contracto de 15 de junho de 1898, e mais 25.820:000\$ papel, destinados ao fundo de resgate e 9.020:667\$, ouro, do fundo de garantia.

Poder Legislativo 1900

## ORDINARIA

## IMPORТАÇÃO

Ouro Papel

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da Tarifa mandada executar por decreto n. 3617, de 19 de março de 1900 — Sendo.....	36.000:000\$000	115.200:000\$000
2. Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.....	.....	2.500:000\$000
3. Dito das Capatacias...	.....	1.500:000\$000
4. Armazenagem.....	.....	4.000:000\$000
5. Taxa de estatística, segundo a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n.5.	.....	300:000\$000
	36.000:000\$000	123.500:000\$000

## ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS

6. Imposto de pharóes, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.....	330:000\$000	20:000\$000
7. Dito de docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.	130:000\$000	20:000\$000

## ADDITIONAES

8. 10 % sobre o expediente dos gêneros livres de direitos de importação, pharóes e docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, não compreendido o porto do Rio de Janeiro.....	.....	114:000\$000
---	-------	--------------

INTERIOR	Ouro	Papel
9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	.....	32.000:000\$000
10. Dita das estradas de ferro cesteadas pela União.....	.....	1.200.000\$000
11. Dita do Correio General, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12....	.....	7.500:000\$000
12. Dita dos Telegraphos nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13, inclusiva as contribuições por palavra de telegramma em percurso nos cabos das companhias que funecionam no paiz, de acordo com as suas concessões, elevada de 10\$ a 25\$ a taxa annual de registro dos endereços convencionaes ou abreviados, uniformizada a taxa dos telegrammas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra, e modificada para 500 reis a taxa de cópia simples dos telegrammas e das dos multiplos contados por grupo de 30 palavras, reduzida a 1 franco a taxa de 1,50 franco cobrada actualmente para os telegrammas trocados entre as Republicas do sul e a zona do norte do Rio de Janeiro..	.....	8.000:000\$000

	Ouro	Papel
13. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.....	.....	120:000\$000
14. Dita da Casa de Correção.....	.....	15:000\$000
15. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diarlo Oficial</i> .....	.....	500:000\$000
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3760, de 28 de dezembro de 1897 .....	.....	30:000\$000
17. Dita dos Arsenaes...	.....	10:000\$000
18. Dita da Casa da Moeda.....	.....	10:000\$000
19. Dita do Gymnasio Nacional, de acordo com a lei.....	.....	90:000\$000
20. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos....	.....	1.200\$000
21. Dita do Instituto Nacional de Musica..	.....	2:000\$000
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897 , art. 1º, n. 23.....	.....	200:000\$000
23. Dita da Assistencia de Alienados.....	.....	120:000\$000
24. Dita arrecadada nos Consulados.....	600:000\$000	
25. Dita dos proprio nacionaes .....	.....	150.000\$000
26. Imposto do sello, de acordo com as leis em vigor, ahí incluidas operações de cambio ou de moeda metalica a prazo, observadas		

	Ouro	Papel
as disposições que regem a matéria..	.....	15.000:000\$000
27. Imposto de transporte, nos termos das disposições em vigor..	.....	4.000:000\$000
28. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre as estadoaes e mais 5 % de sello adhesivo sobre o valor do bilhete de loteria exposto à venda, cobrado em estampilhas....	.....	1.200:000\$000
29. Dito sobre vencimentos e subsidios.	.....	4.000:000\$000
30. Dito sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e decreto n. 2791, de 13 de janeiro de 1898.....	.....	1.700:000\$000
31. Dito de transmissão de apolices e embarcações .....	.....	600:000\$000
32. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de acordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, ahi incluida também a contribuição da <i>City Improvements</i> (clausula XIV do contracto de 29 de dezembro de 1899), e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com sede no estrangeiro....	.....	1.660:000\$000
33. Fóros de terrenos de marinha.....	.....	25.000\$000

	Ouro	Papel
34. Juros das accões das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	105:000\$000	
35. Laudemios.....	.....	30:000\$000
36. Premios de depositos publicos .....	.....	50:000\$000
37. Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das compa- nhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal e nos Estados... .	.....	1.400:000\$000
38. Dito sobre casas de Sport de qualquer especie com sede na Capital Federal, sendo elevado a 2:000\$ o imposto de 1:000\$ pago an- nualmente, e re- vogada a 2 <sup>a</sup> parte do art. 38 da lei n. 428, de 10 de de- zembro de 1896....	.....	32:000\$000
39. Taxa judiciaria.....	.....	160:000\$000
40. Imposto de 30 réis, cobrado em estam- pilhas, sobre an- nuncios, em cartaz- es impressos ou manuscritos, affi- xados nos logares publicos .....	.....	2:000\$000
41. Taxa de aferição de hydrometros.....	.....	20:000\$000
 CONSUMO, NOS TERMOS DA LEI E DOS REGULAMEN- TOS EM VIGOR		
42. Taxa sobre o fumo, reduzido, porém, a 10 réis o imposto do sello sobre cada maço de 50 palhas nacionaes para ci- garros.....	.....	7.000:000\$000

	Ouro	Papel
43. Taxa sobre bebidas, elevadas, porém, ao duplo durante o exercicio futuro, as taxas cobradas sobre as aguas mineraes artificiaes a que se refere o n.º 2, § 2º do art. 3º, da lei n. 641, de 14 de setembro de 1899..	.....	6.000:000\$000
44. Dita sobre phosphoros.	.....	7.000:000\$000
45. Dita sobre sal de qualquer procedencia..	.....	4.200:000\$000
46. Dita sobre calçado...	.....	2.000:000\$000
47. Dita sobre velas....	.....	500:000\$000
48. Dita sobre perfumarias .....	.....	1.500:000\$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas, nacionaes e estrangeirass.....	.....	1.200:000\$000
50. Dita sobre vinagres..	.....	140:000\$000
51. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces , fructas ou legumes, em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquel procedencia.....	.....	1.200:000\$000
52. Dita sobre cartas de jogar.....	.....	230:000\$000
53. Dita sobre chapéos...	.....	1.500:000\$000
54. Dita sobre bengalas..	.....	30:000\$000
55. Dita sobre tecidos....	.....	7.000:000\$000
56. Montepio da Marilhã.	.....	100:000\$000

## EXTRAORDINARIA

57. Montepio militar....	.....	250:000\$000
58. Dito dos Empregados Publicos .....	.....	900:000\$000
59. Indemnizações.....	.....	1.000:000\$000
60. Juros de capitaaes nacionaes.....	.....	600:000\$000
61. Remanescentes d os premios de bilhetes de loterias.....	.....	15:000\$000

	Ouro	Papel
62. Imposto de transmissão de propriedade no Distrito Federal, nos termos da lei em vigor.....	.....	2.800:000\$000
63. Dito de industrias e profissões no Distrito Federal.....	.....	3.000:000\$000
RECURSOS		
64. Emissão do <i>funding loan</i> , de acordo com o contracto de 15 de junho de 1898.	12.678:074\$000	
RENDAS COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
<i>Fundo de resgate</i>		
65. 1. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	.....	320:000\$000
2. Producto da cobrança da dívida activa da União, qualquer que seja a sua natureza, inclusive as sommas provenientes da liquidação de bancos e dos empréstimos feitos às industrias.....	.....	12.500:000\$000
3. Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel pelo Tesouro, inclusive a emissão de 10.000:000\$ de nickel.....	.....	13.000:000\$000
4. Os saldos que se apurarem no orçamento....	.....	\$

*Fundo de garantia*

	Ouro	Papel
1.	Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, nos termos da lei.....	9.000:000\$00
2.	Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear.....	\$
66.		
3.	O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro..	26.667\$000
4.	Todas e quaisquer rendas eventuais em ouro.....	\$

*Fundo de amortização dos empréstimos internos*

1.º	Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aferramentos determinados no art. 3º da presente lei.....	1.000:000\$000
67.		

*Depositos*

2.º	Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições	5.000:000\$000

*Fundo destinado às obras  
de melhoramentos de  
portos executadas a custa  
da União*

	Ouro	Papel
Maranhão.....	.....	150:000\$000
Fortaleza.....	.....	200:000\$000
Natal.....	.....	130:000\$000
Parahyba.....	.....	100:000\$000
Paranaguá.....	.....	100:000\$000
Recife.....	.....	800:000\$000
Maceió (Jaraiguá).	.....	100:000\$000
Florianópolis.....	.....	150:000\$000
Rio Grande do Sul.	.....	800:000\$000
		2.530:000\$000

*Fundo destinado ao servi-  
ço de socorro naval no  
porto do Rio de Janeiro*

10 % adiconaes sobre o expediente dos gene- ros livres de direi- tos de importação, pharões e docas, co- brados no dito por- to, e nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8.....	.....	86:000\$000
Somma.....	58.869:741\$000	286.082:200\$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio da pre-  
sentie lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que  
serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber o restituir, de conformidade com o disposto no  
art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembrô de 1851, os dinheiros pro-  
venientes dos cofres de orphãos, de bens de desfuntos o ausentes  
e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas eco-  
nomicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens.  
Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahi-  
das poderão ser applicados ás despesas publicas e os excessos das  
restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A fazer as operaçôes de credito que forem necessarias,  
com exclusão da emissão do papel-moeda.

IV. A arrendar ou alienar, do modo que julgar mais conve-  
niente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da  
operação á reorganisação financeira do paiz.

V. A adoptar uma tarifa diferencial para um ou mais generos de producção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de producção brasileira, quando tratados como procedentes de nação mais favorecida ou vice-versa.

VI. A emitir 10.000:000\$ em moeda de nickel e mais o res-tante dos 20.000:000\$ já autorizados, caso não tenham sido emitidos na totalidade no exercicio corrente.

VII. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteada toda a correspondencia oficial.

Paragrapho unico. Toda e qualquer correspondencia de ca-racter oficial, que não tenha o referido selo, não será porteada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

VIII. A conceder dispensa do imposto de transmissão de pro-priedade do predio que foi adquirido pela associação competente para o recolhimento fundado neste Capital, destinado a acolher senhoras de boa familia, que, sem paes e sem meios de subsisten-cia, tenham necessidade de protecção e amparo, com uma secção destinada a meninas orphãs e pobres.

IX. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melho-ramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás no-cessidades do serviço, constituirá, para cada porto, um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhora-mento.

Paragrapho unico. Para acelerar a execução das obras referi-das, poderá o Governo aceitar donativos ou mesmo auxilios a título oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associa-ções interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

X. A regular o funcionamento das companhias de seguros, tanto de vida como maritimos e terrestres, que funcionam ou venham a funcionar no territorio da Republica, sujeitando todas, quer nacionaes, quer estrangeiras, ás obrigações prescriptas pelo decreto n. 2158, de 1 de novembro de 1895, creando uma reparti-ção de *Superintendência de seguros*, imediatamente subordi-nada ao Miuisterio da Fazenda, repartição que será mantida pelas quotas que serão fixadas no respectivo regulamento e pa-gas pelas diversas companhias que funcionarem ou vierein a funcionar no Brazil.

Paragrapho unico. O regulamento expedido na parte re-ferente ao seguro de vida será sujeito á approvação do Con-gresso.

XI. A conceder dispensa do pagamento de direitos á materia prima e ao material, importados do estrangeiro para as officinas do Instituto Profissional da Capital Federal, mediante relaçao authenticada pelo prefeito.

XII. A isentar de impostos de importação, na vigencia da presente lei, as folhas estampadas ou não, destinadas ás fabricas de lacticinios e directamente importadas pelos respectivos industriaes.

XIII. A conceder isenção de direitos de importação de 3.500 metros de canno de ferro galvanizado, importados pela Camara Municipal da cidade de S. Gonçalo de Sapucahy, e de 5.200 metros pela Camara Municipal da cidade do Curvelo, Estado de Minas Geraes, para abastecimento de agua potavel das mesmas cidades, conforme já havia disposto o art. 2º, n. XI, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

XIV. A permitir a venda de estampilhas aos fabricantes nacionaes, a prazo de tres mezes, mediante termo de responsabilidade e garantia idonea. A falta de pagamento de um dos termos tornará exigiveis todos os outros e impossibilitará nova concessão.

XV. A arroundar a exploração das areias monaziticas ou outras que contenham substancias ou metaes preciosos que se encontrem em terrenos pertencentes ao domínio nacional.

Art. 3.º Fica ainda o Governo autorizado:

a) a vender ou arrendar, podendo tambem adquirir com o producto da venda os edificios necessarios ao servico publico federal, os proprios nacionaes que não estiverem applicados a serviços publicos, mediante concurrenceia publica. Quando no proprio nacional estiver installado servico publico estadoal ou municipal, a venda ou arrendamento poderá ser feito ao Estado ou municipio respectivo, independente de concurrenceia. Neste ultimo caso poderá ainda o Governo Federal entrar em accordo com os Governos estadoaes para ceder-lhes os proprios nacionaes que estão applicados em seus serviços, ou não, por troca ou mediante quaesquer outros meios que acautelem os interesses da Fazenda Nacional.

São exceptuados dessas disposições os proprios que servem actualmente de palacios para os presidentes ou governadores dos Estados, que serão definitivamente entregues aos respectivos Estados;

b) a aforar terrenos nacionaes perpetuamente, mediante concurrenceia publica, sendo o fóro minimo correspondente a um quarent'avos do valor do terreno. Quando, porém, no terreno houver bemfeitorias, só poderá ser aforado sendo a Fazenda Nacional indemnizada do valor integral das mesmas bemfeitorias. Si estiver de posse do terreno nacional pessoa que n'elle tenha bemfeitorias ou que o utilize em qualquer industria, poderá ser o mesmo terreno aforado ou vendido independente de concurrenceia ao ocupante, a quem deverá ser marcado prazo para requerer o aforamento ou venda. Quando se apresentarem pretendentes ao mesmo tempo para comprar ou aforar terrenos nacionaes, o Governo os venderá, de preferencia, sempre que a offerta para a compra for superior à quantia que oferecer pagar o pretendente do aforamento no acto do contracto, mais quarenta vezes o fóro de um anno;

c) a transformar em foreiros os arrendatarios de terras da Fazenda de Santa Cruz por concessões anteriores a 15 de novembro de 1889;

d) a recolher á repartição que dirige o serviço do tombamento dos proprios nacionaes e administração dos que estão a cargo do Ministerio da Fazenda o arquivo existente na Superintendencia da mesma Fazenda, mediante inventario de tudo quanto nesse existe; a extrahir relações dos foreiros e mandatarios de terras e predios para ser a respectiva renda arrecadada pela Recebedoria e a reduzir o pessoal da Superintendencia ao que for destinado exclusivamente a arrecadar a renda de pastagem e inspecionar os campos enquanto não forem arrendados; a arrendar, aforar ou vender as terras que se verificar estarem desoccupadas ou ocupadas por intrusos, a arrendar conjuntamente com os campos ou não as casas desoccupadas ou ocupadas com os serviços que o Ministerio da Fazenda tem actualmente alli. O arrendamento dos campos não poderá ser feito por prazo superior a 20 annos, e deverá ser feito mediante concurrenceia publica com obrigação expressa da desobstrucção das vallas que dão escoamento ás aguas dos mesmos campos;

e) a impor a multa de 20 % sobre o valor da dívida a todo foreiro ou arrendatario dos bens do domínio federal que não pagar o que for devido à Fazenda no dia marcado para o seu pagamento;

f) a conceder ao foreiro de terreno nacional de qualquer espécie, inclusive terrenos de marinha e accrescidos, que tenha cumprido as clausulas do respectivo contrato, remissão dos foros; pagando o foreiro o valor dado ao terreno pela avaliação que tiver servido de base á determinação do fôro, mais um quarentavos do valor do terreno e bemfeitorias nelles existentes na data do pedido de remissão.

Nos contractos de transferencia, que neste caso se fizerem, o Governo estipulará que, na hypothese de desapropriação por interesse público, a indemnização não excederá á base que houver servido para a transferencia, salvo as bemfeitorias, que terão o valor que merecerem.

Exceptuam-se porém os foros dos terrenos de marinhas, accrescidos e do mangue da cidade nova, situados no Distrito Federal, que fazem parte da receita do mesmo Distrito, em virtude da lei n. 38, de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º, quanto aos terrenos de marinha e do mangue da cidade nova e em virtude da lei n. 3848, de 20 de outubro de 1887, art. 8, n. 3, quanto aos accrescidos, sendo os laudemios dos terrenos de marinha situados no Distrito Federal pertencentes á sua receita pela lei n. 60, de 20 de outubro de 1838, art. 9º, n. 27, cuja lei foi declarada permanente pela lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 34;

g) quando o imovel exigir obras, a elevar o prazo de arrendamento quanto seja necessário para que possa o arrendatario amortizar o capital empregado em tais obras, não excedendo porém em caso nenhum a vinte annos,

Fóra do caso previsto, o arrendamento não se fará por prazo superior a dez annos;

h) a ceder immoveis do dominio federal, independente de concurrence publica, a qualquer pessoa que tenha de levar a efecto obras correspondentes a melhoramentos de interesse geral, sendo a Fazenda Federal indemnizada do valor immovele sempre com a clausula de reverter ao dominio federal qualquer parte do alludido imovel que se verificar ser desnecessario para a execução das alludidas obras.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição immoveis necessarios ao serviço de abastecimento de agua à Capital Federal;

i) a entrar em acordo com a Prefeitura do Distrito Federal para a cessão a esta dos terrenos situados ás ruas de S. Christovão, Pedro Ivo e General Canabarro da antiga Quinta da Boa Vista e por ella solicitados para melhoramentos das mesmas ruas;

j) não se comprehendem em nenhuma das disposições acima as igrejas, e bem assim os conventos connexos em que funcionem presentemente seminarios ou asylos de educação e caridade, de que se achavam de posse confissões religiosas ao tempo da promulgação da Constituição da Republica, e que até esta data não tenham sido ocupados no serviço da União, passando os mesmos bens, a juízo do Governo, á posse e dominio das respectivas confissões;

k) em qualquer hypothese, os proprios nacionaes actualmente entregues aos Estados e ao Distrito Federal, e que estejam ocupados com estabelecimentos de educação, continuaraõ, sem mais onus, na posse dos mesmos Estados e do Distrito enquanto forem utilizados nesse mister.

Art. 4.<sup>º</sup> Os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores deverão transferir ao Ministerio da Fazenda todos os proprios nacionaes, terrenos e mais bens do dominio federal, a seu cargo, e que não estejam applicados a serviços publicos federaes.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as disposições da lei n. 668, de 28 de novembro de 1899.

Art. 5.<sup>º</sup> Os 15 % ouro são elevados a 25 %, dos quaes 5 % continuaraõ a ser destinados ao fundo de garantia.

Paragrapho unico. O Governo expedirá instruções a todas as repartições aduaneiras, de modo que a arrecadação dos 75 % papel e 25 % ouro, até attingir o cambio a taxa de 10 1/2, corresponda exactamente ao total fixo de 139 a que estava sujeito o commercio importador quando em janeiro de 1900 iniciou-se a cobrança dos 15 % ouro, tomada para base a taxa cambial de 7 1/2.

Do limite de 10 1/2 para cima as vantagens com a alta cambial serão exclusivamente do commercio importador, fazendo-se pura e simplesmente a cobrança de 75 % e 25 % ouro, sem attenção a qualquer outro factor.

Art. 6.<sup>º</sup> Na distribuição da importancia de 800:000\$ a que se refere o § 2º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de

1896, são substituidas as dotações destinadas ao Atheneo do Rio Grande do Norte, Lyceos da Paraíba, Piauhy, Maranhão, Pará, Gymnasios do Paraná e Amazonas e Athenco do Sergipe pelas seguintes contribuições : Para conclusão das obras da maternidade do Distrito Federal, 57:500\$ — Para o Montepio dos Servidores do Estado, 57:500\$000.

Art. 7.<sup>º</sup> A renda do imposto — Addicionaes — arrecadada no porto do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1<sup>º</sup>, n. 8, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1895, será aplicada ao serviço do socorro naval do dito porto.

Art. 8.<sup>º</sup> Fica sujeito à taxa de £ 2.0.0 todo e qualquer vapor ou navio à vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, que demandar qualquer dos portos da União, com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo demorar-se por dez dias, sob a fiscalização das Alfandegas, respeitados os regulamentos de saúde e polícia do porto, a receber provisões, água e combustível.

§ 1.<sup>º</sup> Na referida taxa serão compreendidos todos os impostos aduaneiros como os demais a que estiverem sujeitos os referidos navios.

§ 2.<sup>º</sup> O prazo de dez dias poderá ser prorrogado por mais cinco pelo inspector da Alfandega, salvo o caso de força maior, que deverá ser justificado. Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio submetido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 9.<sup>º</sup> O sello estabelecido na 2<sup>a</sup> classe, § 3<sup>º</sup>, n. 3, da tabella B, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3564, de 22 de janeiro do corrente anno, só será cobrado em uma das vias do conhecimento de carga do navio ; na primeira via, ou si esta se tiver extraviado, na que for apresentada a despacho nas Alfandegas e Mesas de rendas.

Art. 10. As expressões — pago — confere — liquidada — e outras semelhantes, empregadas em contas ou relações de mercadorias, obrigarão a sello, cuja taxa será igual à dc recibos.

Paragrapho unico. No caso de multas por elleito deste artigo, os recursos administrativo ou judicial terão logar independentemente de depósito da importância das mesmas, si nisso convier o Ministro da Fazenda.

Art. 11. Na tabella B, § 1<sup>º</sup>, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, ficam compreendidos todos os papéis, taes como contas, relações do objectos fornecidos a estabelecimentos publicos, propostas para fornecimentos e para arrendamento e aquisição de bens nacionaes, relação de mercadorias para as quaes se solicite isenção de direitos e outros semelhantes, quando tiverem de transitar pelas repartições federares ou a elles forem presentes ou entregues para instruir ou servir de base a qualquer processo administrativo.

Art. 12. De qualquer decisão proferida em primeira instância, como das proferidas em segunda, sobre infrações do regulamento expedido para a arrecadação de impostos de consumo a que estejam impostas multas, haverá recurso *ex-officio* sempre

que as decisões forem favoraveis ás partes, qualquer que seja a importancia das referidas multas.

Ficam assim modificados o § 1º do art. 38 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, e art. 39, n. III, do regulamento expedido com o decreto n. 3822, de 26 de março de 1900, para execução da mencionada lei.

Art. 13. E' creada uma taxa de 2\$ pelo registro a que se refere o art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, de cada uma das obras litterarias, scientificas ou artisticas submettidas a essa formalidade na Bibliotheca Nacional, independentemente da que for devida, na formalidade do regulamento do imposto do sello, por certificado de obra depositada, caso o autor ou censionario solicite tal documento.

Fica derogado o art. 6º da lei n. 652, de 22 de novembro de 1899.

O Ministro da Fazenda entender-se-ha com o do Interior para que nas novas instruções que este expedir seja regulado o modo de cobrar a primeira das mencionadas taxas e estabelecida a publicidade mensal da lista de obras registradas.

Art. 14. São prohibidos anuncios ou reclames de qualquer natureza que revistam a forma e dizeres e de qualquer modo se assemelhem ás notas do Thesouro.

Paragapho unico. A infração da presente disposição será punida com a multa de 1:000\$00.

Art. 15. As agencias de bancos e companhias nacionaes ou estrangeras, ou quaequer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques ou de qualquier outro titulo, não sendo bancos de depositos constituidos nesta praça ou nos Estados sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros directamente autorizadas a funcionarem na Republica, são obrigadas a fazer um deposito no Thesouro, ou Delegacias Fiscaes, de 100:000\$, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos federaes, sob pena de multa de 10:000\$ e na reincidencia de 20:000\$, além do immediato fechamento do establecimento commercial por ordem do Governo.

Paragapho unico. O Governo poderá aceitar para a cauçao referida apolices estadaoaes, quando estas tenham cotação e o serviço de pagamento dos juros esteja regularizado e seja feito pontualmente.

Art. 16. Todos os capitães e mestres de navios mercantes nacionaes ou estrangeiros que sahirem dos portos da Republica para portos do exterior, serão obrigados a organizar um manifesto das mercadorias que carregarem no respectivo porto e no qual deverão mencionar : o nome, classe, tonelagem da embarcação, nome do capitão ou mestre, o numero de volumes e sua denominação e quantidade; a especie e peso de cada mercadoria separadamente e seu valor, quando for declarado pelo carregador.

§ 1º Este manifesto será pelo capitão ou mestre, ou seu agente, remettido pelo Correio, devidamente registrado, livre de porte, à Repartição da Estatística Commercial, na Capital Federal,

§ 2.º Neuhuma embarcação será desembaraçada sem que o capitão ou mestre apresente ao empregado encarregado desse serviço o certificado do registro do Correio, provando a remessa do manifesto áquelle repartição.

§ 3.º Quando, por qualquer motivo, essa remessa não possa ser feita antes da saída da embarcação, e para não demorar o desembaraço da mesma, o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas respectiva aceitará declaração por escripto do agente ou consignatario da embarcação ou outra pessoa idonca de que se compromette a fazel-a dentro de 48 horas, contadas da saída da embarcação, sob pena da multa estabelecida no art. 6º.

§ 4.º O agente do Correio respectivo expedirá recibo especial certificando a remessa do correspondente manifesto, depois de ter pessoalmente examinado o conteúdo.

§ 5.º Pela falta da remessa do manifesto, incorrerão os capitães ou mestres de navios ou seus agentes em uma multa de 500\$ pela primeira vez e de 1:000\$ na reincidencia.

§ 6.º O capitão ou mestre de navio que fizer falsas declarações nos manifestos, quer quanto á especie das mercadorias, quer quanto ao numero de volumes, incorrerá em multas de 10 a 50 % do valor da mercadoria e de 20\$ a 100\$ por volume que faltar.

§ 7.º As multas de que tratam os artigos anteriores serão impostas pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas e arrecadadas de conformidade com o art. 588 e seus paragraphos da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 17. A cobrança das taxas arrecadadas pelas Capitanias dos portos se fará pela seguinte tabella, publicada pelo decreto n. 3334, de 15 de julho de 1899:

*Tabella das taxas que devem ser cobradas pelas Capitanias dos portos*

Pela inclusão da matrícula no rol de equipagem, por pessoa.....	\$500
Pela matrícula dos empregados na vida do mar, por pessoa.....	1\$000
Pelo arrolamento de cada bote, escaler, canôa ou embarcação miuda de qualquer especie, a remos.....	2\$000
Pela matrícula de uma embarcação qualquer até 10 toneladas de arqueação ou lancha a vapor.....	5\$000
Pela matrícula de uma embarcação de 10 até 25 toneladas.....	10\$000
Pela matrícula de uma embarcação de 25 até 50 toneladas.....	20\$000
Pela matrícula de uma embarcação de 50 até 75 toneladas.....	40\$000
Pela matrícula de uma embarcação de 75 até 100 toneladas.....	60\$000

(Acima do 100 toneladas cobrar-se-há á razão de 50 réis por tonelada.)	
Por uma licença de qualquer natureza.....	1\$000
Por um termo qualquer, em livro ou fóra delle.....	2\$000
Do busca por anno, conforme a tabella B, decreto n. 2573, de 3 de agosto de 1897.....	\$559
Por vistoria especial de 50\$ a.....	100\$000
Por título provisório de nacionalização das embarcações de cabotagem, em estampilhas.....	11\$600
Por carta de arráes, idem.....	10\$000
Por termo de vistoria das embarcações a vapor ou à vela, idem.....	11\$000
Por carta de 4º machinista ou 2º piloto, idem.....	20\$000

A certidão é cobrada na razão de 55 réis por linha, não se recebendo menos de 1\$100. (Regulamento do sello, decreto n. 2573, de 3 de agosto de 1897.)

Art. 18. As importâncias recebidas do Thesouro, em virtude das vendas ou arrendamento de que cogita o art. 3º e seus parágraphos, e bem assim as que proveem annualmente da rubrica — Depósitos — saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções, serão destinadas a constituir um fundo de amortização dos empréstimos internos.

Art. 19. Si os nomeados para postos da Guarda Nacional não pagarem os devidos direitos nos prazos fixados pelo art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, poderão fazê-lo dentro de um segundo prazo de seis meses, contado da expiração do anterior, com o accrescimo, porém, de 10 % sobre o total dos referidos direitos, si o pagamento se efectuar nos tres ultimos meses, e de 20 %, si nos tres ultimos meses de prorrogação.

Findo o segundo prazo legal, os nomeados não terão mais direito ás respectivas patentes.

Paragrapho único. Os prazos do citado art. 9º da lei n. 560, contam-se da data do *Diário Official* que publicar os decretos de nomeações.

Art. 20. É adoptada a seguinte tabella de taxas estabelecidas para o Instituto Nacional de Musica e fixadas no regulamento aprovado pelo decreto n. 3632, de 31 de março do corrente anno.

Taxas de matricula, conforme se acham especificadas no art. 68 — 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$000.

Certidões de exame.....	3\$000
Diploma de exame.....	10\$000
Diploma de curso.....	15\$000
Diploma de premio.....	25\$000
Diploma de professor ou de capacidade....	80\$000

Art. 21. Fica substituída a segunda parte do art. 45 da lei n. 641, dc 14 de novembro de 1899, pela seguinte : Nos rotulos dos escriptos em todo ou em parte em lingua portugueza, de productos fabricados no exterior, se mencionará o paiz de procedencia.

Art. 22. Continúa em vigor a disposição do art. 5º, n.º 3, da lei n.º 640, de 14 de novembro de 1899, sem as limitações do § 2º desse artigo, quanto ao material de cesteio importado pelas empresas de mineração, sempre dependente de autorização do Ministro da Fazenda a efectividade dos favores que devem requerer as referidas empresas para cada despacho de material importado e observado o que dispõe o § 3º do art. 2º da Tarifa das Alfandegas.

Art. 23. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou suprimir repartições e alterar legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 24. Fica o Governo autorizado a liquidar, mediante acordo, a dívida activa externa.

Art. 25. Ficam reduzidos de 5\$ a 3\$ os emolumentos devidos pela legalização de facturas consulares.

Art. 26. Fica concedida isenção de direitos para o material metálico que for importado pelo Governo do Estado do Espírito Santo e destinado a 40 quilometros da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, em construção no mesmo Estado.

Art. 27. Fica o Governo autorizado a isentar de todos os impostos aduaneiros, durante o actual exercício, os animais destinados aos jardins zoológicos e os que forem importados para exhibições zoológicas e científicas.

Parágrafo único. Os animais de que trata este artigo, que vierem a morrer, serão entregues aos museus em cujas circunscrições morrerem.

Art. 28. E' o Governo autorizado a rever as taxas que se applicam à navegação fluvial entre portos nacionais e estrangeiros.

Art. 29. Os despachos de mercadorias por via terrestre pagarão os emolumentos consulares, por tonelagem de vagão ou carros, na conformidade do que pagam por via marítima.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado da Fazenda faça executar.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLÉS.

*Joaquim Martinho.*

## DECRETO N. 742 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.699:730\$376, papel, e 28:547\$434, ouro, para pagamento de dívidas de exercícios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.699:730\$376, papel, e 28:547\$434, ouro, para pagamento de dívidas de exercícios findos, de acordo com o que preceitua o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e relativas aos seguintes Ministerios :

	Ouro	Papel
Marinha — inclusive a importância de 80:644\$472 para pagamento a João Antonio Rodrigues, relativa ao exercício de 1897, de acordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1438, de 3 de agosto de 1899.....	22:527\$359	1.094:051\$127
Industria, Viação e Obras Públicas.....	6:020\$075	50.921\$844
Guerra — inclusive a importância de 4:032\$, para pagamento a F. P. Passos, pelo fornecimento de madeiras à Intendencia Geral da Guerra, no exercício de 1899.....	375:049\$956	
Fazenda.....	133:298\$533	
Justiça.....	35:630\$649	
Exterior.....	1:778\$267	

Art. 2.º Para execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer as operações de crédito que forem necessárias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLLES.

*Joaquim Murtinho.*

~~~~~

## DECRETO N. 743 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Marinha o credito especial de 497:778\$, ouro, e 350:000\$, papel, para ocorrer ao pagamento da ultima prestação do couraçado *Floriano*, ao de outras encomendas, e ao das obras feitas no cruzador *Trajano*, bem assim a despender até a importancia de 2.000:000\$, para concerto dos navios da esquadra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Marinha o credito especial de 497:778\$, ouro, e 350:000\$, papel, para ocorrer ao pagamento á *Compagnie Forges et Chantiers de la Méditerranée*, da ultima prestação pela construção do couraçado *Floriano*, já entregue ao Governo ; de outras encomendas de artilharia, torpedos, munições e outros artigos bellicos autorizados em diversas épocas e das obras do cruzador *Trajano*, contractadas em 1898 e feitas pela casa Lage & Irmãos desta cidade.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a despender, da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento de sua dívida, até a importancia de 2.000:000\$, para concerto dos navios da esquadra.

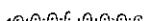
Art. 3.º Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*



## DECRETO N. 744 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessário para pagamento dos ordenados do ex-conferente da Alfandega do Ceará, Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, relativos ao periodo de 6 de setembro de 1894 a 5 de novembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessário afim de ser pago do seus ordenados, a contar de 6 de

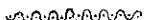
setembro de 1894, em que foi desligado da Alfandega do Ceará, por ter sido aposentado, até 5 de novembro de 1898, época em que foi legalmente expedida a referida aposentadoria, o ex-conferente daquella Alfandega Francisco de Paula Albuquerque Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*



#### DECRETO N. 745 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Eleva a 200\$ a pensão mensal de 60\$ concedida a D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

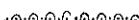
Art. 1.º E elevada a 200\$ a pensão mensal de 60\$ concedida por decreto de 13 de dezembro de 1869 a D. Amelia Rosa da Fonseca Amaral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*



#### LEI N. 746 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e da outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901 é fixada em ouro, 37.500:984\$913, papel, 244.514:800\$507, assim distribuída pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelo Ministerio da Justica o Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 16.094:204\$596, a saber :

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Papel          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 120:000\$000   |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 36:000\$000    |
| 3. Despesa com o palacio do Presidente da Republica.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 101:440\$000   |
| 4. Gabinete do Presidente da Republica.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 33:600\$000    |
| 5. Subsidio dos Senadores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 567:000\$000   |
| 6. Secretaria do Senado — Diminuida, no pessoal, de 2.000\$, correspondentes aos vencimentos de um continuo dispensado do serviço por tempo indeterminado e que faleceu — Augmentada, no material, de 4:976\$118, sendo 76\$118 para a taxa de esgoto, 2:500\$ para pagamento, durante cinco meses, de gratificações a um director do serviço de redacção e revisão dos debates, á razão de 100\$ por mez e de um ajudante do redactor das actas para o <i>Diário do Congresso</i> , á razão do 400\$, e 2:400\$ para elevar a consignação — Conservação e limpeza do edificio, serventes, etc..... | 324:532\$118   |
| 7. Subsidio dos Deputados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1.908:000\$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada do 14:076\$118 para serem elevadas as seguintes consignações, no material, sondo: de 4:000\$ para a destinada a papel, penas, tinta e livros ; de 2.000\$, para a limpeza e asseio da casa ; de 8:000\$ para despezas extraordinarias e eventuaes ; o de 76\$118 para taxa de esgoto.....                                                                                                                                                                                                                                                        | 431:668\$118   |
| 9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 90:000\$000    |
| 10. Secretaria do Estado — Augmentada do 76\$118 para taxa de esgoto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 558:803\$118   |
| 11. Justiça Federal—Augmentada do 3:516\$118 para serem elevadas as seguintes consignações, no material e no pessoal, sendo: de 2.000\$ para aquisição de livros e 76\$118 para taxa de esgoto o 1:440\$ para elevar a consignação do serventes do Supremo Tribunal Federal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 832:374\$118   |
| 12. Justiça do Distrito Federal—Augmentada de 76\$118 para taxa de esgoto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 340:479\$059   |
| 13. Ajudas de custo a magistrados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 6:000\$000     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Papel          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 14. Policia do Distrito Federal—Augmentada de 3:821\$180, sendo 3:000\$ para ser elevada a consignação — Expediente e publicações da Brigada Policial — devendo o expediente das estações policiais correr por conta da brigada, e 821\$180 para serem elevadas as consignações para taxa de esgoto, sendo: na secretaria, de 136\$118; na Repartição da Policia (aos tres postos), 228\$354; na Casa de Detenção 76\$118 e na Brigada Policial 380\$590 — Eliminadas as palavras — taxa de esgoto — na consignação para — Aluguel de casa para a secretaria, etc. — Diminuida de 14:034\$250, sendo 3:000\$ na consignação — Objectos de expediente, publicações, etc., das Repartições da Policia e 11:034\$250 em consequencia das reducções seguintes: da consignação — Brigada Policial — de 3:480\$ por ter entrado para o quadro um capitão agregado, de 2:372\$500 pela correspondente etapa dos officiaes aggregados, de 2:280\$ por ter entrado para o quadro um tenente agregado, de 2:135\$250, correspondente á etapa e de 766\$500 pela suppressão do soldo de um cabo de esquadra reformado, que falleceu... | 2.888:338\$679 |
| 15. Casa de Correção—Augmentada de 76\$118 para ser elevada a consignação para taxa de esgoto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 223:412\$571   |
| 16. Guarda Nacional—Augmentada de 6:000\$, na consignação — Gratificação ao comandante superior, secretario geral, etc. — para gratificação ao chefe do estado-maior, si for official do Exercito—Diminuída de 6:000\$ a consignação para material.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 35:000\$000    |
| 17. Junta Commercial — De acordo com a verba fixada no n. 18 do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 29.774\$000    |
| 18. Archivo Publico—Augmentada de 476\$118, sendo 400\$ para elevar a consignação— Objectos de expediente, encadernações, etc. — e 76\$118 para ser elevada a consignação para taxa de esgoto—Diminuída de 400\$, por ser reduzida de 900\$ a 500\$ a consignação — Limpeza e asseio da casa, etc.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 71.216\$118    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Papel        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 19. Assistencia a alienados — Augmentada de 837\$298 para ser elevada a consignação para taxa de esgoto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 665:852\$355 |
| 20. Directoria Geral de Saude Publica—Augmentada de 62:400\$, sendo: 60:000\$ para custeio (pessoal e material) do Instituto Serotherapico Federal, transferido á União em época posterior á apresentação da proposta orçamentaria, e 2:400\$ para serventes na Repartição Central.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 989:459\$000 |
| 21. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 1:000\$ para a aquisição de novas obras, conservação e encadernação das existentes na bibliotheca .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 299:940\$000 |
| 22. Faculdade de Dircito do Recife.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 307:300\$000 |
| 23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada de 2:672\$236, sendo 2:400\$, afim de serem elevados a 6:000\$ os vencimentos do bibliothecario e a 4:800\$ os do sub-bibliothecario, e 272\$236 para a consignação — taxa de esgotó...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 625:116\$236 |
| 24. Faculdade de Medicina da Bahia — Diminuida de 4:800\$ por ser supprimido o lugar de chefe de trabalhos anatomicos, em virtude do art. 8º da lei n. 650, de 31 de dezembro de 1898, e de 4:800\$, por terem falecido dous conservadores, lugares igualmente supprimidos pela referida Ici — Augmentada de 27:400\$, sendo 25:000\$ para grafificação á Santa Casa de Misericordia por prestar os seus hospitacs e o material necessário ás aulas de clínica da Faculdade, e 2:400\$, afim de serem elevados a 6:000\$ os vencimentos do bibliothecario e a 4:800\$ os do sub-bibliothecario..... | 635:000\$000 |
| 25. Escola Polytechnica — Augmentada de 2:076\$118 para serem elevadas as seguintes consignações, sendo de 2:000\$ a destinada a despezas com laboratorios e gabinetes, para attender ás necessidades urgentes e imprescindiveis, e de 76\$118 para taxa de esgoto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 481:731\$118 |
| 26. Escola de Minas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 230:660\$000 |
| 27. Gymnasio Nacional — Devendo ser as despezas com os exams de preparatorios e expediente dos de madureza, inclusive o pagamento mensal do pessoal indispensavel a esse serviço e os respectivos auxiliares, sómente durante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Papel        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| quatro meses, á razão de 200\$ por mez<br>ao director, 150\$ ao vice-director, 100\$<br>ao secretario, 50\$ ao escrivão, 50\$ a um<br>inspector servindo de amanuense, 5\$<br>diarios aos auxiliares e 3\$ aos ser-<br>ventes, que servirem nos mesmos ex-<br>ames. Incluida a quantia de 2:400\$ para<br>pagamento dos vencimentos que com-<br>petem ao monsenhor João Pires de Amo-<br>rim, professor da extinta cadeira de<br>instrução religiosa do Internato — Au-<br>gmentada de 238\$354 para ser elevada a<br>consignação para a taxa de esgoto, sendo:<br>de 76\$118 para o Internato e 152\$236<br>para o Externato..... | 506:308\$354 |
| 28. Escola Nacional de Bellas Artes — Augmen-<br>tada de 272\$236 para a consignação —<br>taxa de esgoto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 180:976\$986 |
| 29. Instituto Nacional de Musica — Augmen-<br>tada de 76\$118 para ser elevada a<br>consignação destinada á taxa de esgoto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 127:632\$118 |
| 30. Instituto Benjamin Constant — Augmen-<br>tada de 76\$118 para ser elevada a con-<br>signação destinada á taxa de esgoto....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 206:078\$118 |
| 31. Instituto dos Surdos-Mudos — Augmentada<br>de 76\$118 para ser elevada a consi-<br>gnação destinada á taxa de esgoto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 109:411\$118 |
| 32. Bibliotheca Nacional — Augmentada do<br>76\$118 para ser elevada a consignação<br>— taxa de esgoto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 177:712\$118 |
| 33. Musoo Nacional — Augmentada de 136\$118<br>para a consignação — taxa de esgoto...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 145:673\$118 |
| 34. Serventuarios do culto catholico.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 185:360\$000 |
| 35. Socorros publicos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 100:000\$000 |
| 36. Obras — Augmentada de 160:117\$118, sendo<br>136\$118 para a consignação — taxa de<br>esgoto, 25:000\$ para adaptar ao serviço<br>da justiça federal o edificio a elle des-<br>tinado e 134:981\$ com applicação espe-<br>cial ás obras necessarias ao edificio do<br>Senado, conforme o orçamento do enge-<br>nheiro do Ministerio do Interior.....                                                                                                                                                                                                                                                                           | 410:333\$118 |
| 37. Corpo de Bombeiros — Diminuida de 214\$620<br>pela suppressão do soldo de um forriel<br>reformado que falleceu — Augmentada<br>de 50:700\$, sendo 700\$ para taxa de<br>esgoto e 50:000\$ para reconstrucção do<br>quartel central.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 772:023\$240 |
| 38. Magistrados em disponibilidade — Dimi-<br>nuida de 11:200\$, sendo 7:200\$ por                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |

|                                                                                                                    | Papel        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| terem sido aposentados doux juizes e<br>fallecido um, e 4:000\$ por ter sido apo-<br>sentado um desembargador..... | 440:000\$000 |
| 39. Eventuaes.....                                                                                                 | 100:000\$000 |

Art. 3.<sup>o</sup> E' o Poder Executivo autorizado :

I. A rever os regulamentos do Archivo Publico, da Biblioteca Nacional, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto dos Surdos-Mudos e do Corpo de Bombeiros, reorganisando este como julgar necessario, sem augmento de despesa, e bem assim a rever o regulamento annexo ao decreto n. 2818, de 25 de fevereiro de 1898.

II. A rever o codigo que baixou com o decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, fazel-o comprehender as disposições communs a todos os estabelecimentos de ensino superior e secundario e rever ao mesmo tempo os regulamentos especiaes, restringindo-os ao que for peculiar aos institutos respectivos.

Nessa revisão o Poder Executivo, além das alterações que porventura entender necessário fazer em bem dos interesses do ensino, observará o seguinte :

1.<sup>o</sup> Os lentes cathedraticos ou substitutos e os professores que contarem 30 e 40 annos de serviços geraes não poderão ser jubilados com todo o ordenado ou com todos os vencimentos, segundo a hypothese, si não tiverem 20 annos no primeiro caso e no segundo 25, pelo menos, de serviço efectivo de magisterio.

2.<sup>o</sup> Sómente este serviço dará direito ás gratificações addicionaes, e estas só poderão ser concedidas a lentes cathedraticos, substitutos ou professores.

3.<sup>o</sup> As gratificações addicionaes serão : de 5 % para 10 annos de serviço, de 10 % para 15 annos, de 20 % para 20 annos, de 33 % para 25 annos e de 40 % para 30 annos. Esta ultima gratificação, porém, sómente será concedida aos cathedraticos, substitutos ou professores que nos ultimos cinco annos desse período houverem publicado obras consideradas por douz terços de votos da totalidade dos membros da congregação como de grande vantagem para o ensino.

III. A vender o material que foi empregado na illuminação electrica da Escola Nacional de Bellas Artes, podendo applicar o producto da venda á compra de moveis, livros e modelos de escultura para as aulas da mesma escola.

IV. A mandar imprimir na Imprensa Nacional o texto e as estampas da monographia sobre palmeiras, do botanico brasileiro Dr. João Barbosa Rodrigues, mediante acordo com o mesmo, ficando autorizado a fazer as operaçoes do crédito necessarias para este effeito.

V. A conceder á Escola Quinze do Novembro, fundada nessa Capital, o auxilio annual de 10:000\$, para manutenção dos menores já alli admittidos, e a concorrer com a quantia de 800\$ annuaes para a manutenção de cada menor que daqui por deante for admittido, até o maximo de 25.

a) Para o efeito dessa subvenção, só poderão ser admitidos na escola :

1º, os menores viciosos do Distrito Federal, orphãos, que absolutamente não disponham de recursos para prover á sua honesta subsistência ;

2º, os menores que estiverem no caso do art. 30 do Código Penal.

b) Nenhum menor poderá ser recebido no estabelecimento sem ordem do chefe de polícia ou do juiz criminal, conforme a hypothese.

c) O Poder Executivo fará para esse fim as operações de crédito que forem necessárias.

VI. A elevar a 60 o numero de alumnos gratuitos do Gymnasio Nacional.

VII. A prorrogar por um anno o prazo concedido ás Faculdades Livres de Direito, para constituirem o património determinado pelo art. 5º do decreto n. 314, de 30 de outubro de 1890, que reorganisou o ensino nas mesmas Faculdades, e a todos os institutos de ensino que tiverem a mesma obrigação.

VIII. A confiar a administração do património do Hospício Nacional de Alienados a um conselho não remunerado, expedindo, para esse fim as necessárias instruções.

IX. A rever a primeira das tabellas annexas ao decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, e o decreto n. 2212, de 6 de janeiro de 1896, para o fim de elevar ao dobro os emolumentos de 1\$ e 2\$ que percebe o secretario da Junta Commercial da Capital Federal, pela sua assignatura nos termos dos livros sujeitos á rubrica, e pelos seus officios ou pareceres sobre matrícula de comerciantes e mais actos em que deve ser ouvido.

X. A reorganizar a Brigada Policial, podendo aumentar nos corpos existentes até 360 praças de infanteria e 40 de cavalaria, abrindo para esse fim o crédito necessário, e dar-lhe novo regulamento.

XI. A substituir o material da illuminação electrica da Biblioteca Nacional ou reforçar o da Brigada Policial, de modo a permitir-lhe fornecer a corrente para aquella repartição, abrindo para esse fim o crédito necessário.

Art. 4.º O Governo despenderá a quantia de 120:000\$ com a continuação das obras do Lazareto de Tamandaré.

Art. 5.º E' concedida aos alumnos do Instituto Benjamin Constant a mesma vantagem de que gozam os alumnos do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, no que diz respeito á venda dos trabalhos por elles feitos nas respectivas officinas.

Art. 6.º E' transferida do Ministério da Fazenda para o da Justiça e Negocios Interiores a Junta Commercial da Capital Federal.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministério das Relações Exteriores com os serviços designados nas seguintes verbas, em papel 527:520\$ e em ouro 969:500\$, a saber :

1<sup>a</sup> (papel moeda) — Secretaria de Estado

## PESSOAL :

## Ministro de Estado:

|                                                            |             |
|------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenado, decreto n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889.....   | 24:000\$000 |
| Representação, idem n. 1927, de 31 de janeiro de 1895..... | 12:000\$000 |
| 1 director geral :                                         |             |
| Ordenado, idem n. 291, de 29 de março de 1890.....         | 6:000\$000  |
| Gratificação, idem, idem.....                              | 5:600\$000  |
| 4 directores de secção :                                   |             |
| Ordenado, idem, idem.....                                  | 19:200\$000 |
| Gratificação, idem, idem.....                              | 9:600\$000  |
| 4 primeiros officiaes :                                    |             |
| Ordenado, idem, idem.....                                  | 15:200\$000 |
| Gratificação, idem, idem.....                              | 4:800\$000  |
| 4 segundos officiaes :                                     |             |
| Ordenado, idem, idem.....                                  | 12:000\$000 |
| Gratificação, idem, idem.....                              | 4:000\$000  |
| 7 amanuenses :                                             |             |
| Ordenado, idem, idem.....                                  | 15:400\$000 |
| Gratificação, idem, idem.....                              | 5:600\$000  |
| 1 archivista :                                             |             |
| Ordenado, idem n. 1121, de 5 de dezembro de 1890.....      | 4:000\$000  |
| Gratificação, idem, idem.....                              | 2:000\$000  |
| 1 oficial de gabinete :                                    |             |
| Gratificação, idem n. 1205, de 10 de janeiro de 1893.....  | 2:400\$000  |
| 1 auxiliar da Directoria Geral:                            |             |
| Gratificação, idem, idem.....                              | 1:200\$000  |
| 1 porteiro :                                               |             |
| Ordenado, idem n. 291, de 29 de março de 1890.....         | 2:200\$000  |
| Gratificação, idem, idem.....                              | 800\$000    |
| 1 ajudante de porteiro :                                   |             |
| Ordenado, lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.....       | 1:600\$000  |
| Gratificação, idem, idem.....                              | 800\$000    |

## 2 continuos:

|                                                                   |              |
|-------------------------------------------------------------------|--------------|
| Ordenado, decreto n. 291, de 29<br>de março de 1890.....          | 2:400\$000   |
| Gratificação, idem, idem.....                                     | 800\$000     |
| <hr/>                                                             |              |
| 2 correios:                                                       |              |
| Ordenado, idem, idem.....                                         | 2:400\$000   |
| Gratificação, idem, idem.....                                     | 800\$000     |
| Para pagamento de duplicata de<br>vencimentos por substituição... | 3:000\$000   |
|                                                                   | <hr/>        |
|                                                                   | 157:800\$000 |

## MATERIAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 — Objectos necessarios para o<br>expediente e registro, acqui-<br>sição e encadernação de livros<br>para a bibliotheca, encadernação<br>da correspondencia oficial, as-<br>signaturas de jornaes, compra<br>de almanaks, de collecções de<br>leis e decisões do Governo.... | 12:100\$000 |
| 2 — Conservação do jardim,<br>asseio da casa, salarios dos ser-<br>ventes, illuminação interna e<br>externa e despezas miudas....                                                                                                                                             | 12:980\$000 |
| 3 — Porte da correspondencia offi-<br>cial para o exterior, gratifica-<br>ção ás ordenanças e condução<br>dos empregados em serviço....                                                                                                                                       | 4:040\$000  |
| 4 — Impressão e revisão do rela-<br>tório e dos actos do Governo,<br>inclusive circulares, publicação<br>do expediente no <i>Diario Official</i><br>e em outras folhas.....                                                                                                   | 15:000\$000 |
| 5 — Publicação de documentos<br>officiaes determinada pelo de-<br>creto n. 4258, de 30 de setem-<br>bro de 1868.....                                                                                                                                                          | 10:000\$000 |
| 6 — Fardamento para os correlos                                                                                                                                                                                                                                               | 600\$000    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                               | <hr/>       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                               | 54:720\$000 |

2<sup>a</sup> (papel-moeda)

## Empregados em disponibilidade:

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| Para empregados em disponibili-<br>dade..... | 70:000\$000 |
|----------------------------------------------|-------------|

3<sup>a</sup> (papel-moeda)

Extraordinarias no interior:

|                                                                                                      |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes, inclusive telegrammas ..... | 45:000\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

4<sup>a</sup> (papel-moeda)

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| Para commissões de limites..... | <u>200:000\$000</u> |
|                                 | 527:520\$000        |

5<sup>a</sup> (ouro)

## LEGAGÕES E CONSULADOS

*Estados Unidos da America*

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 14:000\$000 |

I I<sup>a</sup> secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

I consul geral em Nova York:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 7:000\$000 |

I chanceller em Nova York:

|                   |                               |
|-------------------|-------------------------------|
| Ordenado.....     | 2:000\$000                    |
| Gratificação..... | <u>2:000\$000</u> 44:000\$000 |

## MATERIAL

|                                                     |                             |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------|
| Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..... | 2:000\$000                  |
| Expediente da Legação, .....                        | <u>500\$000</u> 46:500\$000 |

*Perù*

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000 |
| Gratificação.....  | 4:000\$000 |
| Representação..... | 6:000\$000 |

1º secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

1 consul em Iquitos:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 4:500\$000 |

\_\_\_\_\_

**MATERIAL**

Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação.....

.....

2:000\$000

Expediente da Legação. .... 500\$000

30:500\$000

*Chile*

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 12:000\$000 |

1º secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

\_\_\_\_\_

**MATERIAL**

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....

.....

2:000\$000

Expediente da Legação. .... 500\$000

30:500\$000

\_\_\_\_\_

*Bolivia*

1 enviado extraordi-  
nario e ministro plenipotenciario :

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| Ordenado.....                   | 6:000\$000  |
| Gratificação.....               | 4:000\$000  |
| Representação .....             | 6:000\$000  |
|                                 |             |
| 1 1º secretario de<br>Legação : |             |
| Ordenado.....                   | 2:500\$000  |
| Gratificação.....               | 2:500\$000  |
|                                 | _____       |
|                                 | 21:000\$000 |

**MATERIAL**

|                                                             |             |
|-------------------------------------------------------------|-------------|
| Aluguel da casa para a<br>Chancellaria da Le-<br>gação..... | 2:000\$000  |
| Expediente da Legação. ....                                 | 500\$000    |
|                                                             | _____       |
|                                                             | 23:500\$000 |

*República Argentina*

1 enviado extraordi-  
nario e ministro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 12:000\$000 |

1 1º secretario do  
Legação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

1 consul geral em  
Buenos-Aires :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado .....    | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 7:000\$000 |

1 vice-consul no Ro-  
sario :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Gratificação..... | 4:000\$000 |
|                   | _____      |

1 dito em Posadas:  
Gratificação.....

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| Gratificação..... | 4:000\$000  |
|                   | _____       |
|                   | 46:000\$000 |

**MATERIAL**

|                                                             |             |
|-------------------------------------------------------------|-------------|
| Aluguel da casa para a<br>Chancellaria da Le-<br>gação..... | 2:000\$000  |
| Expediente da Legação. ....                                 | 500\$000    |
|                                                             | _____       |
|                                                             | 48:500\$000 |

*República Oriental do  
Uruguai*

|                                      |                        |
|--------------------------------------|------------------------|
| 1 enviado extraor-                   |                        |
| dinario e ministro plenipotenciario: |                        |
| Ordenado .....                       | 6:000\$000             |
| Gratificação.....                    | 4:000\$000             |
| Representação.....                   | 12:000\$000            |
| 1 1º secretario de                   |                        |
| Legação:                             |                        |
| Ordenado.....                        | 3:000\$000             |
| Gratificação.....                    | 3:000\$000             |
| 1 consul geral em                    |                        |
| Montevideó :                         |                        |
| Ordenado.....                        | 3:000\$000             |
| Gratificação.....                    | 7:000\$000             |
| 1 consul no Salto:                   |                        |
| Ordenado.....                        | 2:500\$000             |
| Gratificação.....                    | 4:500\$000 45:000\$000 |

MATERIAL

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| Aluguel da casa para a      |                      |
| Chancellaria da Lega-       |                      |
| gação.....                  | 2:000\$000           |
| Expediente da Legação ..... | 500\$000 47:500\$000 |

*Paraguai*

|                                       |                        |
|---------------------------------------|------------------------|
| 1 enviado extraor-                    |                        |
| dinario e ministro plenipotenciario : |                        |
| Ordenado.....                         | 6:000\$000             |
| Gratificação.....                     | 4:000\$000             |
| Representação.....                    | 6:000\$000             |
| 1 1º secretario de                    |                        |
| Legação:                              |                        |
| Ordenado.....                         | 2:500\$000             |
| Gratificação.....                     | 2:500\$000             |
| 1 vice-consul em As-                  |                        |
| sumpeão:                              |                        |
| Gratificação.....                     | 4:000\$000 25:000\$000 |

MATERIAL

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| Aluguel da casa para a      |                      |
| Chancellaria da Lega-       |                      |
| gação.....                  | 2:000\$000           |
| Expediente da Legação ..... | 500\$000 27:500\$000 |

*Suissa*

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000 |
| Gratificação.....  | 4:000\$000 |
| Representação..... | 6:000\$000 |

I 2º secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

---

**MATERIAL**

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                          | 500\$000   |

---

*Gran-Bretanha e Hollanda*

I enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 14:000\$000 |

I 1º secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado .....    | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

I 2º dito :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

I consul geral em Liverpool :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado, .....   | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 7:000\$000 |

I dito em Londres :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 4:500\$000 |

I dito em Cardiff :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado. ....    | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 4:500\$000 |

I chanceller em Li-  
verpool :  
 Ordenado..... 2:000\$000  
 Gratificação..... 2:000\$000

I consul em Sou-  
thampton :  
 Ordenado..... 2:500\$000  
 Gratificação..... 4:500\$000 70:000\$000

**MATERIAL**

|                        |            |  |  |             |
|------------------------|------------|--|--|-------------|
| Aluguel da casa para a |            |  |  |             |
| Chancellaria da Lega-  |            |  |  |             |
| cão.....               | 2:000\$000 |  |  |             |
| Expediente da Legação  | 1:500\$000 |  |  |             |
|                        |            |  |  | 73:500\$000 |

*França*

I enviado extraor-  
dinario e ministro ple-  
nipotenciario :  
 Ordenado..... 6:000\$000  
 Gratificação..... 4:000\$000  
 Representação..... 14:0000000

I 1º secretario de  
Legação:  
 Ordenado..... 3:000\$000  
 Gratificação..... 3:000\$000

1. 2º dito idem:

Ordenado..... 2:500\$000  
 Gratificação..... 2:500\$000

I consul geral no  
Havre :  
 Ordenado..... 3:000\$000  
 Gratificação..... 7:000\$000

1 dito em Pariz:

Ordenado..... 2:500\$000  
 Gratificação..... 4:500\$000

1 dito em Marselha:

Ordenado..... 2:500\$000  
 Gratificação ..... 4:500\$000

1 dito em Bordéos :

Ordenado..... 2:500\$000  
 Gratificação..... 4:500\$000 66:000\$000

## MATERIAL

|                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..... | 2:000\$000         |
| Expediente da Legação .....                         | 2:000\$000         |
|                                                     | <u>70:000\$000</u> |

*Santa Sé*

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000 |
| Gratificação.....  | 4:000\$000 |
| Representação..... | 6:000\$000 |

1 2º secretario de Legação:

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Ordenado .....    | 2:500\$000         |
| Gratificação..... | 2:500\$000         |
|                   | <u>21:000\$000</u> |

## MATERIAL

|                                                   |                    |
|---------------------------------------------------|--------------------|
| Aluguel da casa para Chancellaria da Legação..... | 2:000\$000         |
| Expediente da Legação.....                        | 500\$000           |
|                                                   | <u>23:500\$000</u> |

*Portugal*

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 12:000\$000 |

1 1º secretario de Legação:

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado .....     | 3:000\$000 |
| Gratificação ..... | 3:000\$000 |

1 consul geral em Lisboa:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 7:000\$000 |

1 chanceller do Consulado geral em Lisboa:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado .....    | 2:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

1 consul no Porto:

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado .....     | 2:500\$000 |
| Gratificação ..... | 4:500\$000 |

---

#### MATERIAL

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação .....                         | 1:000\$000 |

---

#### *Imperio Alemão*

1 enviado extraordinario e ministro plenipotencio:

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado .....     | 6:000\$000  |
| Gratificação ..... | 4:000\$000  |
| Representação..... | 12:000\$000 |

1 1º secretario de Legação:

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado .....     | 3:000\$000 |
| Gratificação ..... | 3:000\$000 |

1 consul geral em Hamburgo:

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado .....     | 3:000\$000 |
| Gratificação ..... | 7:000\$000 |

1 chanceller em Hamburgo:

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado .....     | 2:000\$000 |
| Gratificação ..... | 2:000\$000 |

1 vice-consul em Bremen:

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Gratificação ..... | 4:000\$000  |
| .....              | 46:000\$000 |

---

#### MATERIAL

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação .....                         | 500\$000   |

---

*Belgica*

1 enviado extraordi-  
nario e ministro pleni-  
potenciario:

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000 |
| Gratificação.....  | 4:000\$000 |
| Representação..... | 6:000\$000 |

1 2º secretario de  
Legação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

1 consul em Antuerpia:

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000   |
| Gratificação..... | 4:500\$000   |
|                   | <u>-----</u> |
|                   | 28:000\$000  |

**MATERIAL**

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Aluguel de casa para a<br>Chancellaria da Le-<br>gação..... | 2:000\$000   |
| Expediente da Legação. ....                                 | 500\$000     |
|                                                             | <u>-----</u> |
|                                                             | 30:500\$000  |

*Austria-Hungria*

1 enviado extraordi-  
nario e ministro ple-  
nipotenciario:

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 10:000\$000 |

1 2º secretario de Le-  
gação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

1 consul em Trieste :

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000   |
| Gratificação..... | 4:500\$000   |
|                   | <u>-----</u> |
|                   | 32:000\$000  |

**MATERIAL**

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Aluguel de casa para a<br>Chancellaria da Lega-<br>ção..... | 2:000\$000   |
| Expediente da Legação. ....                                 | 500\$000     |
|                                                             | <u>-----</u> |
|                                                             | 34:500\$000  |

*Russia*

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 10:000\$000 |

1 2º secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

## MATERIAL

|                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..... | 2:000\$000         |
| Expediente da Legação .....                         | 500\$000           |
|                                                     | <u>27:500\$000</u> |

*Italia*

1 enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 12:000\$000 |

1 1º secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado .....    | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

1 consul geral em Genova:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 7:000\$000 |

1 chanceller em Genova:

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Ordenado .....    | 2:000\$000         |
| Gratificação..... | 2:000\$000         |
|                   | <u>42:000\$000</u> |

## MATERIAL

|                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação..... | 2:000\$000         |
| Expediente da Legação .....                         | 500\$000           |
|                                                     | <u>44:500\$000</u> |

*Hespanha*

1 enviado extraordi-  
nario e ministro ple-  
nipotenciario:

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado .....     | 6:000\$000 |
| Gratificação ..... | 4:000\$000 |
| Representação..... | 6:000\$000 |

1 2º secretario de  
Legação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado .....    | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

1 consul em Barcelona:

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| Ordenado .....    | 2:500\$000   |
| Gratificação..... | 4:500\$000   |
|                   | <u>-----</u> |

## MATERIAL

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Aluguel de casa para a<br>Chancellaria da Le-<br>gação..... | 2:000\$000   |
| Expediente da Legação. ....                                 | 500\$000     |
|                                                             | <u>-----</u> |
|                                                             | 30:500\$000  |

*Japão*

1 encarregado de ne-  
gocios:

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| Ordenado .....     | 3:000\$000   |
| Gratificação.....  | 3:000\$000   |
| Represoutação..... | 8:000\$000   |
|                    | <u>-----</u> |
|                    | 14:000\$000  |

## MATERIAL

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Aluguel de casa para a<br>Chancellaria da Le-<br>gação..... | 2:000\$000   |
| Expediente da Legação. ....                                 | 500\$000     |
|                                                             | <u>-----</u> |
|                                                             | 16:500\$000  |

## 6ª (ouro)

## Ajudas de custo

|                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Para ajudas de custo de<br>nomeações, remoções,<br>retiradas e expressos. .... | 80:000\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|

7<sup>a</sup> (ouro)

## Extraordinarias no exterior

Para soccorros de brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes,..... .... 60:000\$000

8<sup>a</sup> (ouro)

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| Para commissões de limites..... | 100:000\$000 |
|                                 | <hr/>        |
|                                 | 939:500\$000 |

Art. 8.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os servicos designados nas seguintes verbas, a quantia de 23.200:337\$754 em papel:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1. Secretaria do Estado — Eliminada a consignação de 1:440\$ para consumo de agua na ilha da Pombeba e incluida a de 1:200\$ para aluguel da casa para o porteiro da Secretaria.....                                                                                                                                                                                            | 205:667\$000   |
| 2. Conselho Naval.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 46:000\$000    |
| 3. Quartel General .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 90:231\$000    |
| 4. Supremo Tribunal Militar.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 26:040\$000    |
| 5. Contadoria .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 162:070\$000   |
| 6. Comissariado Geral.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 43:760\$000    |
| 7. Auditoria.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15:800\$000    |
| 8. Corpo da Armada.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2.782:680\$000 |
| 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1.399:400\$000 |
| 10. Corpo de Infantaria de Marinha.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 280:063\$200   |
| 11. Arsenaes—Augmentada de 20:000\$ para pagamento dos salarios de aprendizes do Arsenal de Marinha da Capital Federal, a quo tem direito os alumnos da Escola de Machinas ; e incluida nas consignações destinadas á Secretaria do Arsenal de Marinha da Capital Federal a de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos do secretario do extinto Arsenal de Marinha da Bahia..... | 3.701:734\$650 |
| 12. Capitanias de portos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 361:679\$000   |
| 13. Balisamento de portos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 50:000\$000    |
| 14. Força Naval.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3.172:001\$796 |
| 15. Hospitaes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 335:225\$000   |
| 16. Carta Maritima — Augmentada de 50:000\$ para estabelecimento do pharol entre Gurupy e Salinas.....                                                                                                                                                                                                                                                                          | 630:532\$000   |

|                                                                                                                          |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 17. Escola Naval.....                                                                                                    | 355:100\$000   |
| 18. Reformados.....                                                                                                      | 686:3541:108   |
| 19. Companhia de Invalidos.....                                                                                          | 92:000\$000    |
| 20. Armamento e equipamento.....                                                                                         | 70:000\$000    |
| 21. Munições de boca.....                                                                                                | 5.820:000\$000 |
| 22. Munições navaes.....                                                                                                 | 800:000\$000   |
| 23. Material de construção.....                                                                                          | 750:000\$000   |
| 24. Obras—Augmentada de 50:000\$ destinados<br>ao reparo de que carece o edifício em<br>que funciona a Escola Naval..... | 230:000\$000   |
| 25. Combustivel.....                                                                                                     | 641:000\$000   |
| 26. Fretes, passagens, ajudas de custo e com-<br>missões de saques.....                                                  | 250:000\$000   |
| 27. Eventuaes.....                                                                                                       | 200:000\$000   |

Art. 9.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado:

- a) a rever os regulamentos das repartições do Ministerio da Marinha, sem augmento de despeza, creação ou suppressão de empregos, augmento ou diminuição de vencimentos ;
- b) a vender o material reputado inutil, aproveitando o produuto da venda nos reparos do material fluctuante ;
- c) a desenvolver o serviço do socorro naval com os recursos para esse fim destinados na lei da receita ;
- d) a despender até a quan'tia de 50:000\$ para pagamento das pensões a que tiverem direito os operarios dos extintos arsenaes de marinha ;
- e) a dotar, dentro das forças do orçamento, as escolas de aprendizes marinheiros com o material fluctuante necessário para dar aos aprendizes a instrueçao pratica de grumetes ;
- f) a modificar o regulamento da Contadoria da Marinha, no sentido de, pondo-o de acordo com o da Contabilidade Geral do Thesouro Federal, dar-lhe as mesmas vantagens que tem ou venha a ter a Contadoria da Guerra, dependendo a execuçao da approvaçao do Congresso ;
- g) a applicar aos novos pharóes, que tenham de ser inaugurados dentro do exercicio, os creditos votados para pessoal e encargo dos que não estiverem montados e funcionando ;
- h) a abrir o credito necessário para pagar aos operarios extraordinarios dispensados das officinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal a diferença proveniente da desclassificação que sofreram em seus salarios nos dias em que trabalharam durante o exercicio de 1898.

Art. 10. O Governo mandará collocar o pharol de Salinas, que se acha depositado no Arsenal do Pará, entre Gurupy e Salinas, nas proximidades das praias Boiussucanga, Japerica e Agirutena, conforme julgar mais acertado.

Art. 11. Na vigencia desta lei serão preferidos, em igualdade de circunstancias, a juizo do Governo, para os trabalhos dos arsenaes de marinha e obras deste Ministerio e para os cargos que vagarem naquelles estabelecimentos, os operarios e os

empregados dos arsenaes que tiverem sido dispensados em virtude de lei.

Art. 12. O Governo entender-se-ha com os Governos dos diversos Estados que tenham organisado ou estejam organisando, a expensas suas, o serviço de meteorologia, no sentido de serem as observações feitas de acordo com a direcção da Carta Marítima e á mesma comunicadas diariamente.

Art. 13. Continua em vigor, no exercicio de 1901, o disposto no art. 16 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Art. 14. O Governo fará matricular no Collegio Militar, como alumnos gratuitos, annualmente, os cinco aprendizes marinheiros que mais se tenham distinguido nas diversas escolas da Republica, com preferencia para a matricula na Escola Naval, quando tenham concluido o curso preparatorio.

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a despedir, no exercicio de 1901, com os diversos serviços a cargo do Ministério da Guerra, a quantia de 45.580:630\$933, assim distribuida:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Administração Geral da Guerra — No Estado Maior do Exercito e na Direcção Geral de Engenharia — diga-se: Diaria aos officiaes no desempenho de trabalhos de campo, pela rubrica 10 <sup>a</sup> — Etapas — em cumprimento da primeira observação da tabella do decreto n. 3189, de 6 de janeiro de 1899. Deduzida a importancia de 4:337\$500 por serem supprimidos os seguintes addidos: na Direcção Geral de Engenharia, um empregado da extinta lithographia militar e um conservador de instrumentos; e na Direcção Geral de Artilharia, um porteiro da extinta Comissão Technica Militar Consultiva..... | 202:615\$000 |
| 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 129:800\$000 |
| 3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra — Em substituição á Contadoria Geral da Guerra .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 238:330\$000 |
| 4. Intendencia Geral da Guerra.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 261:725\$000 |
| 5. Instrucção Militar — Reduzida em 4:000\$, do ordenado de um lente da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em disponibilidade, que faleceu, e aumentada em 4:000\$, para pagamento das gratificações dos lentes em disponibilidade, major Alvaro Lopes Machado, da extinta Escola Superior de Guerra, e coronel Henrique Valladares, da extinta Escola Militar da Capital, em virtude de                                                                                                                                                                                                               |              |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|     | sontenças do Poder Judiciario contra a Fazenda Nacional, que motivaram os decretos ns. 3261 e 3635, de 31 de março de 1900, abrindo creditos especiaes para pagamento do vencido.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 961:694\$500    |
| 6.  | Arsonaos e depositos — Deduzida a importancia de 8:750\$, por serem supprimidos os seguintes empregados addidos: um amanuense, um feitor e douis mestres...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1.129:675\$000  |
| 7.  | Fabricas e laboratorios — Augmentada em 8:770\$ para o pessoal do Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 359:541\$300    |
| 8.  | Serviço de Saude — em substituição á denominação — Hospitacs e enfermarias — em observancia á lei n. 277, de 22 de março, e decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, e lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e regulamento de 7 de março de 1899, augmentem-se 7:245\$ para o pessoal do deposito do material sanitario, a saber: um director e um ajudante, medicos militares, vencimentos pelas rubricas 9 <sup>a</sup> e 10 <sup>a</sup> ; um almoxarife e douis escripturarios (officiaes reformados), tendo o almoxarife a gratificação de 1:200\$, e os escripturarios a de 600\$ cada um; um fiel do almoxarife e um amanuense, praças do Exercito ou da secção de enfermeiros, com a gratificação de 240\$ o primeiro e 120\$ o segundo; um porteiro 1:200\$, sendo 720\$ de ordenado e 480\$ de gratificação; douis encaixotadores com a diaria de 3\$ e douis serventes com a de 2\$, e reduzam-se 10:560\$ das enfermarias e pharmacias extintas..... | 335:935\$000    |
| 9.  | Soldo e gratificações — Augmentada de 118:440\$, sendo 93:240\$ para vencimentos de mais 42 alferes-alumnos e 25:200\$ para criados a 105 alferes graduados e reduzidos 171:120\$ na gratificação de criados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 14.660:222\$900 |
| 10. | Etapas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15.771:504\$000 |
| 11. | Classes inactivas — Diminuidos 100:000\$ na gratificação addicional do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.901:369\$956  |
| 12. | Ajudas de custo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 200:000\$000    |
| 13. | Colonias militares .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 97:908\$277     |

14. Obras militares — Augmentada de 240:000\$ e do total da verba applicada a quantia de 200:000\$ para obras no hospital de S. Francisco Xavier; a de 40:000\$ para uma estrada que vá de Guarapuava à colonia da foz do Iguassú; de 40:000\$ para a construcção de uma linha telegraphica, que partindo da Boa Vista, na comarca de Palmas, vá terminar na colonia militar do Iguassú, á margem do rio Paraná; e a de 30:000\$ para a construcção de linhas telegraphicais estrategicas que, partindo da cidade da Cruz Alta, liguem esta ás de S. Luiz, Santo Angelo, S. Borja e á colonia do Alto Uruguay, de acordo com o plano de concentração de forças; destinada a importancia de 20:000\$ para os concertos urgentissimos de que carece o quartel da linha do S. João d'El-Rey. Redigida na tabella a parte — Pessoal — nos seguintes termos: « Para conservação da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema, de acordo com a autorização dada pela lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 18, n. V», o mais como está ..... 1.310:000\$000
15. Material — Deduzidos 80:000\$, sendo 20:000\$ no n. 18, 10:000\$ no n. 29 e 50:000\$ no n. 31, e aumentados 3:000\$ no n. 22. Suprimidas na sub-rubrica — Administração geral n. 5 — Direcção Geral de Saude — Expediente, etc. — as palavras « e nas Delegacias dos Estados ; reduzidos 3:000\$ na verba. Na sub-rubrica — Contadoria Geral da Guerra, diga-se — Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. Na sub-rubrica — Hospitaes e enfermarias, diga-se — Serviço de saude — e substituam-se as consignações pelas seguintes: — 23. Utensilios, roupas, agua, asseio e limpeza de hospitaes e enfermarias, 88:000\$ — Ração a empregados, viveres, dietas, etapas, combustiveis, manipulações e tratamento de officiaes e praças em hospitaes e enfermarias civis pela 10º — Etapas. 24. Medicamentos, droga, appositos, vasilhame, utensilios, apparelhos, e expediente para o Laboratorio Pharmaceutico Militar 200:000\$. 25. Artigos de expediente para as Delegacias e estabeleci-

mentos de saude, instrumentos cirurgicos, apparelhos e machinas de uso medico-cirurgico e outros objectos para o deposito do material sanitario; 100:000\$.

26. Despezas diversas com o Laboratorio de Bacteriologia, 4:000:\$000..... 8.020:310\$000

**Art. 16. Fica o Governo autorizado :**

I — A abrir o credito necessario para pagamento das gratificacões a que teem direito o mestre e contra-mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital, de accordo com o respectivo regulamento, durante o tempo em que esteve fechada a citada officina, no qual os servicos desses funcionarios foram aproveitados na Intendencia da Guerra.

II — A mandar proceder, na vigencia desta lei, aos estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Parana ao de Matto Grosso, a qual sera feita por praças do Exercito sob a direcção de engenheiros militares.

III — A despender, na vigencia desta Ici, pela rubrica 15<sup>a</sup>, consignação 31 — Despezas diversas e eventuaes — sem augmento desta, ate a quantia de 10:000\$, para subvencionar os estabelecimentos de ensino que se encarregarem da educação das filhas de militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha.

A subvençao será proporcional ao numero de educandas confiadas a esses estabelecimentos, a juizo do Governo.

IV — A mandar installar em lugar conveniente, ouvida a direcção de saude do Exercito, uma ou mais enfermarias destinadas aos officiaes e praças affectados de tuberculose.

V — A enviar officiaes competentes, como addidos militares, a paizes estrangeiros, não excedendo de tres, correndo a despesa pela rubrica 9<sup>a</sup> — Soldos e gratificacões — e 10<sup>a</sup> — Etapas.

VI — A rever, na vigencia desta lei e sem augmento de despesa, as tabellas de gratificacões de exercicio e abono de ajuda de custo aos officiaes do Exercito, tornando-as mais equitativas e applicaveis aos officiaes do quadro e classes annexas da Armada, conforme dispõe o art. 85 da Constituição Federal e art. 3<sup>o</sup>, ns. 2 e 3, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

**Art. 17. Aos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso será abonado, na vigencia desta lei, mais um terço da etapa a que teem direito actualmente.**

**Art. 18. Ficam substituidos como creditos especiaes, para os mesmos fins que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893 e 1923, de 24 de dezembro de 1894.**

Art. 9.<sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importância de 12.859:014\$422 em ouro e 61.818:446\$039 em papel com os serviços designados nas seguintes verbas :

## I — Secretaria de Estado

### GABINETE DO MINISTRO

#### Pessoal

|                                                        | PAPEL             | OURO        |
|--------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| 1 Ministro de Estado.....                              | Vencimentos.....  | 24:000\$000 |
|                                                        | Representação.... | 12:000\$000 |
| 1 Secretario do Ministro e auxiliares de gabinete..... | 12:000\$000       |             |
| 1 Continuo.....                                        | 1:600\$000 .....  | 49:600\$000 |

#### Material

|                                                     |             |
|-----------------------------------------------------|-------------|
| Confeccão e impressão do relatorio do Ministro..... | 15:000\$000 |
|-----------------------------------------------------|-------------|

### DIRECTORIAS

#### Pessoal

|                             |                  |              |
|-----------------------------|------------------|--------------|
| 3 Directores geraes.....    | 27:000\$000      |              |
| 6 Directores de secção..... | 43:200\$000      |              |
| 6 Primeiros officiaes.....  | 30:000\$000      |              |
| 7 Segundos ditos.....       | 28:000\$000      |              |
| 15 Amanuenses .....         | 45:000\$000      |              |
| 3 Continuos.....            | 4:800\$000 ..... | 178:000\$000 |

**Material**

|                                                                                                    |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PUBLICAÇÃO de editaes, avisos e demais expediente da Secretaria .....                              | 9:000\$000 |
| ACQUISIÇÃO de livros, revistas, etc., para a bibliotheca da Secretaria e para as Directorias ..... | 1:000\$000 |

---

10:000\$000

**PORTARIA****Pessoal**

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| 1 Porteiro.....             | 3:000\$000 |
| 1 Ajudante do porteiro..... | 2:000\$000 |
| 4 Correios .....            | 6:400\$000 |
| 6 Serventes .....           | 7:200\$000 |

---

18:600\$000

**Material**

|                                                                          |             |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Objectos de expediente para o Gabinete, as Directorias e a Portaria..... | 13:000\$000 |
| Iluminacão e taxa de esgoto do edificio da Secretaria.....               | 1:500\$000  |
| Taxa da correspondencia para o exterior e de telegrammas...              | 600\$000    |
| Despezas miudas e outras de prompto pagamento .....                      | 4:500\$000  |
| Consumo de agua .....                                                    | 360\$000    |

---

**GRATIFICAÇÕES REGULAMENTARES**

|                                                                                                                           |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Aos quatro continuos a 50\$000 de uma só vez.....                                                                         | 200\$000   |
| Aos quatro correios a 200\$000 de uma só vez para fardamento e mais a diaria de 1\$000 a cada um, quando em serviço ..... | 2:260\$000 |

---

2:460\$000

293:620\$000

## I — Auxílios á agricultura

### A — Jardim Botânico

#### Pessoal

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| 1 Director.....             | 9:00\$000   |
| 1 Ajudante-secretario ..... | 4:800\$000  |
| 1 Naturalista-viajante..... | 4:600\$000  |
| 1 Jardineiro.....           | 2:000\$000  |
| 1 Feitor-apontador.....     | 1:200\$000  |
| 1 Porteiro.....             | 900\$000    |
| 1 Carpinteiro.....          | 1:080\$000  |
| 1 Pedreiro.....             | 1:080\$000  |
| 30 Trabalhadores.....       | 27:000\$000 |
|                             | <hr/>       |
|                             | 51:660\$000 |

#### Material

|                                                                                                                                                                                                  |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ferramentas, concertos de casas, madeira para encaixotamento, pontes, pontilhões, obras diversas, farda para guardas, forragem para animaes, ferragens, sementes, aquisição de plantas, etc..... | 5:400\$000  |
| Papel, pennas, tintas, encadernações, passagens, carretos, despezas miudas e diversas.....                                                                                                       | 1:200\$000  |
| Para cercar o jardim.....                                                                                                                                                                        | 12:000\$000 |
| Consumo de agua.....                                                                                                                                                                             | 3:240\$000  |
| Impressão de trabalhos do Jardim Botânico e despezas não previstas.....                                                                                                                          | 2:000\$000  |
|                                                                                                                                                                                                  | <hr/>       |
|                                                                                                                                                                                                  | 23:840\$000 |
|                                                                                                                                                                                                  | <hr/>       |
|                                                                                                                                                                                                  | 75:500\$000 |

**B — Engenhos Centraes**

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Garantia de juros a:               |             |
| Engenho Central de Lorena.....     | 42:000\$000 |
| Bahia Central Sugar Factories..... | 36:000\$000 |

**Fiscalização**

|                                                                                                                          |            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| Ajudas de custo aos empregados da fazenda incumbidos da apuração de contas dos engenhos de Lorena, Bahia e Quissamã..... | 1:800\$000 | 79:800\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|

**C — Publicações scientificas**

|                                                                           |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Contribuição para a impressão da «Flora Brasiliensis» de Martius.....     | 10:000\$000 |             |
| Traducção e impressão de <i>Die Tropische Agriculturer</i> de Semler..... | 5:000\$000  | 15:000\$000 |

|                                                                                                                                                |       |       |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|
| D — Contribuição para o «Bureau International pour la Protection de la Propriété Industrielle» de Berne (Frs. 2,308, ao cambio de 27 d.)...... | ..... | ..... | 815\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|

**E — Subvenções:**

|                                                                                                                                |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| A' Sociedade Nacional de Agricultura, para a instalação e manutenção do Museo Permanente de Agricultura e Indústria Rural..... | 20:000\$000 |             |
| A' Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional.....                                                                            | 6:000\$000  | 26:000\$000 |

|                    |            |              |
|--------------------|------------|--------------|
| E — Eventuais..... | 2:000\$000 | 198:300\$000 |
|--------------------|------------|--------------|

OURO

PAPEL

III — Agasalho e transporte de  
immigrantes espontaneos

Hospedaria da Ilha das Flores

Pessoal

|                                                           |             |
|-----------------------------------------------------------|-------------|
| 1 Administrador.....                                      | 4:800\$000  |
| 1 Escriturario-almoxarife.....                            | 3:000\$000  |
| 1 Interprete.....                                         | 2:400\$000  |
| 1 Pratico de pharmacia.....                               | 1:200\$000  |
| 1 Cozinheiro, com a diaria de 2\$300.....                 | 839\$500    |
| 5 Serventes, com a diaria de 1\$500.....                  | 2:737\$500  |
| 1 Patrão de lancha, com a diaria de 6\$580..              | 2:401\$700  |
| 1 Machinista, com a diaria de 6\$580.....                 | 2:401\$700  |
| 1 Foguista, com a diaria de 2\$900.....                   | 1:058\$500  |
| 1 Cozinheiro, com a diaria de 2\$560.....                 | 934\$400    |
| 2 Marinheiros, com a diaria de 2\$560.....                | 1:868\$800  |
| 1 Carvoeiro com a diaria de 2\$560.....                   | 934\$400    |
| 3 Tripulantes de batelões, com a diaria<br>de 2\$520..... | 2:759\$400  |
|                                                           | <hr/>       |
|                                                           | 27:335\$900 |

### Material

|                                                                                                                       |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Objectos de escriptorio, publicações, expediente, Iuz e asseio do edificio.....                                       | 4:500\$000          |
| Comedorias para immigrantes, coke e remonta do serviço de mesa, cozinha e diversos serviços.....                      | 39:200\$000         |
| Combustivel, lubrificantes, estopa e o necessario para as lanchas.....                                                | 5:000\$000          |
| Reparação, conservação e outras obras do edificio da Hospedaria, comprehendidos pessoal e material.....               | 7:000\$000          |
| Concertos e reparos da casa do administrador, comprehendidos pessoal e material.....                                  | 6:696\$632          |
| Substituição dos encanamentos de agua, collocação de caixas, registros, etc., comprehendidos pessoal e material.....  | 16:665\$550         |
| Reparação das duas pontes de madeira de embarque e desembarque de immigrantes, comprehendidos pessoal e material..... | 12:500\$000         |
| Concertos de latrinas e substituição da rede de esgoto, comprehendidos pessoal e material.....                        | 10:000\$000         |
| Concertos e conservação do material fluctuante.....                                                                   | 10:000\$000         |
| Medicamentos.....                                                                                                     | 5:000\$000          |
| <br>                                                                                                                  |                     |
| Transporte de immigrantes, estrangeiros ou nacionaes, para os Estados, por mar e por terra.....                       | 116:562\$182        |
| Eventuaes.....                                                                                                        | 75:000\$000         |
|                                                                                                                       | <u>5:000\$000</u>   |
|                                                                                                                       | <u>223:898\$082</u> |

## IV — Subvenção ás companhias de navegação a vapor

PAPEL

OURO

### **Serviços que estão a cargo de Lloyd Brazileiro**

|                                                                                                                              |              |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Linha do Norte.....                                                                                                          | 583:200\$000 |                |
| » do Sul.....                                                                                                                | 216:000\$000 |                |
| » intermediaria.....                                                                                                         | 108:000\$000 |                |
| » fluvial de Santa Catharina.....                                                                                            | 27:000\$000  |                |
| » de Matto Grosso.....                                                                                                       | 540:000\$000 |                |
| » do Espírito Santo (Mantidas as escalas estabelecidas nos contratos anteriores, inclusive as do Rio Doce e Caravellas)..... | 50:000\$000  | 1.524:200\$000 |

|                                                  |  |              |
|--------------------------------------------------|--|--------------|
| The Amazon Steam Navegation Company Limited..... |  | 421:200\$000 |
|--------------------------------------------------|--|--------------|

|                                              |  |             |
|----------------------------------------------|--|-------------|
| Companhia de navegação do rio Paranaíba..... |  | 48:000\$000 |
|----------------------------------------------|--|-------------|

|                                       |  |  |
|---------------------------------------|--|--|
| Companhia Pernambucana de Navegação : |  |  |
|---------------------------------------|--|--|

|                                                                                                                                                                                                                                      |              |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Serviço de navegação entre os portos do Recife e Fortaleza e os do Recife e Aracaju. Elevada a verba de 24:000\$, obrigando-se a companhia a estender ao porto de Camocim as duas viagens redondas mensais entre Recife e Fortaleza. | 164:040\$000 |              |
| Serviço de navegação a vapor do rio de S. Francisco.....                                                                                                                                                                             | 56:200\$000  | 220:240\$000 |

|                                          |       |              |
|------------------------------------------|-------|--------------|
| <b>Empreza Viação do Brazil.....</b>     | ..... | 150:000\$000 |
| <b>Navegação do Baixo Tocantins.....</b> | ..... | 30:000\$000  |

**Navegação interna do Estado de Matto Grosso**

|                                               |             |                    |
|-----------------------------------------------|-------------|--------------------|
| Linha entre Corumbá e S. Luiz de Cacéres..... | 10:000\$000 |                    |
| Linha entre Corumbá e Miranda.....            | 5:000\$000  |                    |
|                                               |             | <u>15:000\$000</u> |

**Companhia do Maranhão:**

|                                                                                                                                                                                                                                            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Serviço de navegação entre os portos de Belém, no Pará e Fortaleza, no Ceará, com iniciação das viagens em S. Luiz do Maranhão, incluídas as viagens á Amarração, etc. (Portaria de 26 de janeiro e contracto de 17 de março de 1900)..... | 200:000\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

**Associação Sergipense:**

|                                                 |             |
|-------------------------------------------------|-------------|
| Serviço de rebocagem dos portos de Sergipe..... | 24:000\$000 |
|-------------------------------------------------|-------------|

|                                                    |             |
|----------------------------------------------------|-------------|
| <b>Navegação das lagôas Norte e Man-guaba.....</b> | 27:000\$000 |
|----------------------------------------------------|-------------|

**The Royal Mail Steam Packet Comp.:**

|                                                                                              |             |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| Navegação entre os portos da Europa e o de Maceió com a escala habitual dessa companhia..... | 36:000\$000 | 2.695:610\$000     |
|                                                                                              |             | <u>36:000\$000</u> |

# V—Directoria Geral de Estatistica

PAPEL

OURO

|                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| 1 Director .....                      | 7:200\$000         |
| 2 Chefes de seccão, a 6:000\$.....    | 12:000\$000        |
| 2 Primeiros officiaes, a 4:800\$..... | 14:400\$000        |
| 3 Segundos ditos, a 3:800\$.....      | 11:400\$000        |
| 4 Amanuenses, a 2:800\$.....          | 11:200\$000        |
| 4 Collaboradores, a 2:400\$.....      | 9:600\$000         |
| 1 Porteiro .....                      | 2:000\$000         |
| 3 Continuos, a 1:500\$.....           | 4:500\$000         |
| 4 Serventes, diaria de 3\$......      | 4:320\$000         |
|                                       | <u>76:620\$000</u> |

## Material

|                                                                                     |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Acquisição de livros, jornaes, revistas e o<br>necessario para sua conservação..... | 2:000\$000         |
| Objectos de expediente, publicações e asseio<br>do edificio.....                    | 3:000\$000         |
| Despezas miudas e de prompto pagamento..                                            | 1:20: \$000        |
| Aluguel de casa para o porteiro .....                                               | 720\$000           |
| Taxa de esgoto.....                                                                 | 142\$500           |
| Consumo de agua.....                                                                | 1:080\$000         |
|                                                                                     | <u>8:142\$500</u>  |
|                                                                                     | <u>84:762\$500</u> |

**Officina typographica**

## Pessoal

|                                          |                   |
|------------------------------------------|-------------------|
| 1 Administrador, gratificação de.....    | 4:200\$000        |
| 1 Impressor .....                        | 3:000\$000        |
| 4 Compositores, com a diaria de 8\$..... | 11:520\$000       |
| 2 Serventes, com a diaria de 3\$.....    | <u>2:160\$000</u> |
|                                          | 20:880\$000       |

## Material

|                              |                    |             |
|------------------------------|--------------------|-------------|
| O necessário ao serviço..... | <u>15:000\$000</u> | 35:880\$000 |
|------------------------------|--------------------|-------------|

**Registro civil**

## Pessoal

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| 1 Director.....                 | 2:400\$000        |
| 1 Chefe de turma.....           | 1:800\$000        |
| 15 Auxiliares.....              | 18:000\$000       |
| 1 Porteiro .....                | 1:200\$000        |
| 2 Serventes, diaria de 2\$..... | <u>1:440\$000</u> |
|                                 | 24:840\$000       |

## Material

|                                  |                   |             |
|----------------------------------|-------------------|-------------|
| O necessário a esse serviço..... | <u>3:000\$000</u> | 27:840\$000 |
|----------------------------------|-------------------|-------------|

**Eventuais**

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| Para ocorrer ás despesas imprevistas e á substituição do pessoal..... | 4:000\$000 |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|

**Recenseamento de 1900**

|                                                         |                     |              |
|---------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| Para as despesas do serviço com pessoal e material..... | <u>500:000\$000</u> | 652:482\$500 |
|---------------------------------------------------------|---------------------|--------------|

## VI—Correios

### DIRECTORIA GERAL Pessoal

|                                      | APEL        | OURO         |
|--------------------------------------|-------------|--------------|
| 1 Director geral.....                | 15:000\$000 |              |
| 1 Sub-director.....                  | 12:000\$000 |              |
| 1 Contador .....                     | 10:000\$000 |              |
| 1 Ajudante do contador.....          | 7:200\$000  |              |
| 1 Almoxarife.....                    | 6:000\$000  |              |
| 5 Primeiros officiaes a 1:000\$..... | 30:000\$000 |              |
| 5 Segundos ditos a 4:800\$.....      | 24:000\$000 |              |
| 5 Terceiros ditos a 3:600\$.....     | 18:000\$000 |              |
| 1 Fiel do almoxarife.....            | 3:600\$000  |              |
| 1 Porteiro.....                      | 3:600\$000  |              |
| 11 Amanuenses a 2:600\$.....         | 28:600\$000 |              |
| 24 Praticantes a 2:200\$.....        | 52:800\$000 |              |
| 5 Continuos a 1:400\$.....           | 7:000\$000  |              |
| 5 Serventes, diaria de 4\$.....      | 7:300\$000  | 225:100\$000 |

Vencimentos e gratificações fixados :

|                                                                                    |                |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) aos agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica.....           | 1.600:000\$000 |
| b) aos condutores, estafetas e empregados das lanchas, escalerias e correiros..... | 1.150:000\$000 |

Vantagens especiaes :

|                                                                        |             |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ajudas de custo e passagens.....                                       | 20:000\$000 |
| Gratificação adicional a carteiros e diaria adicional a serventes..... | 25:000\$000 |
| Porcentagem a diversos pela venda de formulas de franquia..            | 40:000\$000 |

Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, pernoite dos mesmos, gratificação aos empregados no mar e a outros, por comissões e serviços diversos.....

230:000\$000      315:000\$000

### Material

Expediente: objectos de escriptorio, livros, cadernos, brochuras, formulas avulsas em branco, ou impressas, encadernações e circulares.....

430:000\$000

Utensilios: aquisição e concerto de mobilias, balancas, pesos, cadeados e fecho, carimbos, sinetes e seus pertences, elevadores, cofres, malas, saccos e material para seu fabrico na officina, caixas para assignantes e collectas e outros accessorios, podendo destinar-se ate 30:000\$ para iniciar-se o sistema de *fechos inviolaveis*, invenção do empregado da Repartição dos Correios Alfredo Marques de Souza.....

230:000\$000

1.000:000\$000

Condução de malas por contracto no territorio da Republica. Combustivel e outros objectos necessarios ao serviço das lanchas e escalerias e sua conservação no Distrito Federal e em diversos Estados.....

70:000\$000

100:000\$000

Illuminação..... Pinturas e concertos nos edificios das repartições postaes....

40:000\$000

Publicações postaes, anuncios e editaes.....

70:000\$000

Consumo de agua.....

1:800\$000

Custo de sellos e outras formulas de franquia.....

50:000\$000

Aluguel de casas para repartições postaes.....

280:000\$000

Despezas de transito nos paizes da União Postal Universal e a quota da Secretaria Internacional.....

150:000\$000

Despezas miudas.....

80:000\$000

Eventuaes.....

40:000\$000

2.541:800\$000

**Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

PAPEL

Ouro

108

| Pessoal                                      |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| DA ADMINISTRAÇÃO                             |                |
| 1 Administrador.....                         | 12:000\$000    |
| 1 Ajudante do mesmo.....                     | 8:400\$000     |
| 1 Contador.....                              | 8:400\$000     |
| 1 Thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras) | 8:400\$000     |
| 5 Chefes de secção.....                      | 36:000\$000    |
| 17 Primeiros officiaes.....                  | 102:000\$000   |
| 22 Segundos ditos.....                       | 105:600\$000   |
| 35 Terceiros ditos.....                      | 126:000\$000   |
| 6 Fieis do thesoureiro.....                  | 21:600\$000    |
| 1 Porteiro .....                             | 3:800\$000     |
| 2 Ajudantes do mesmo.....                    | 6:000\$000     |
| 100 Amanuenses.....                          | 260:000\$000   |
| 180 Praticantes.....                         | 396:000\$000   |
| 90 Carteiros de 1 <sup>a</sup> classe.....   | 216:000\$000   |
| 180 Carteiros de 2 <sup>a</sup> classe.....  | 396:000\$000   |
| 29 Carteiros ruraes.....                     | 69:600\$000    |
| 6 Continuos.....                             | 8:400\$000     |
| 22 Carimbadores, diaria de 4\$.....          | 32:120\$000    |
| 45 Serventes, diaria de 4\$.....             | 65:700\$000    |
|                                              | 1.882:020\$000 |

DAS AGENCIAS DE 1<sup>a</sup> CLASSE

*Barra do Pirahy*

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| 3 Praticantes.....             | 6:600\$000 |
| 2 Carteiros.....               | 4:400\$000 |
| 1 Servente, diaria de 4\$..... | 1:460\$000 |

*Campos*

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| 5 Praticantes.....              | 11:000\$000 |
| 9 Carteiros.....                | 19:800\$000 |
| 2 Serventes, diaria de 4\$..... | 2:920\$000  |

*Niteroy*

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| 5 Praticantes.....              | 11:000\$000 |
| 18 Carteiros.....               | 39:600\$000 |
| 2 Serventes, diaria de 4\$..... | 2:920\$000  |

*Petropolis*

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| 2 Praticantes.....             | 4:400\$000  |
| 12 Carteiros.....              | 26:400\$000 |
| 1 Servente, diaria de 4\$..... | 1:460\$000  |

*Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil*

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| 8 Praticantes.....             | 17:600\$000 |
| 1 Servente, diaria de 4\$..... | 1:460\$000  |

DAS AGENCIAS DE 2<sup>a</sup> CLASSE*Barra Mansa*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 840\$000 |
|-----------------|----------|

*Cascadura*

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| 1 Servente, diaria de 3\$..... | 1:095\$000 |
|--------------------------------|------------|

*Engenho de Dentro*

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| 1 Servente, diaria de 3\$..... | 1:095\$000 |
|--------------------------------|------------|

*Engenho Novo*

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| 1 Servente, diaria de 3\$..... | 1:095\$000 |
|--------------------------------|------------|

PAPEL OURO

|   |                                       |                 |                     |
|---|---------------------------------------|-----------------|---------------------|
|   | <i>Macahé</i>                         |                 |                     |
| 1 | Carteiro.....                         | 840\$000        |                     |
|   | <i>Novo Friburgo</i>                  |                 |                     |
| 2 | Carteiros.....                        | 2:400\$000      |                     |
|   | <i>Parahyba do Sul</i>                |                 |                     |
| 2 | Carteiros.....                        | 2:400\$000      |                     |
|   | <i>Santa Cruz</i>                     |                 |                     |
| 1 | Servente, diaria de 3\$.....          | 1:095\$000      |                     |
|   | DAS AGENCIAS DE S <sup>a</sup> CLASSE |                 |                     |
|   | <i>Contagalho</i>                     |                 |                     |
| 1 | Carteiro.....                         | 840\$000        |                     |
|   | <i>Resende</i>                        |                 |                     |
| 1 | Carteiro.....                         | 840\$000        |                     |
|   | <i>Sapucaia</i>                       |                 |                     |
| 1 | Carteiro.....                         | 840\$000        |                     |
|   | <i>S. Fidelis</i>                     |                 |                     |
| 1 | Carteiro.....                         | 840\$000        |                     |
|   | <i>Valença</i>                        |                 |                     |
| 1 | Carteiro.....                         | 840\$000        |                     |
|   | <i>Vassouras</i>                      |                 |                     |
| 1 | Carteiro.....                         | <u>840\$000</u> | <u>166:920\$000</u> |
|   |                                       |                 | 2.048.940\$000      |

### **Administração dos Correios da Bahia**

|                                              |                     |
|----------------------------------------------|---------------------|
| 1 Administrador .....                        | 8:400\$000          |
| 1 Contador .....                             | 6:000\$000          |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 5:400\$000          |
| 2 Chefe de secção .....                      | 9:600\$000          |
| 2 Primeiros officiaes .....                  | 8:400\$000          |
| 4 Segundos ditos .....                       | 14:400\$000         |
| 6 Terceiros ditos .....                      | 18:000\$000         |
| 1 Fiel do thesoureiro .....                  | 3:000\$000          |
| 1 Porteiro .....                             | 3:000\$000          |
| 10 Amanuenses .....                          | 22:000\$000         |
| 20 Praticantes .....                         | 36:000\$000         |
| 9 Carteiros de 1 <sup>a</sup> classe .....   | 18:000\$000         |
| 18 Ditos de 2 <sup>a</sup> dita .....        | 32:400\$000         |
| 1 Continuo .....                             | 1:200\$000          |
| 4 Serventes, diaria de 3\$500 .....          | 5:110\$000          |
|                                              | <u>190:910\$000</u> |

#### DAS AGENCIAS DE 2<sup>a</sup> CLASSE

##### *Cachoeira*

|                  |          |
|------------------|----------|
| 1 Carteiro ..... | 540\$000 |
|------------------|----------|

#### DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE

##### *Alagoinhas*

|                  |          |
|------------------|----------|
| 1 Carteiro ..... | 540\$000 |
|------------------|----------|

##### *Feira de Sant'Anna*

|                  |          |
|------------------|----------|
| 1 Carteiro ..... | 540\$000 |
|------------------|----------|

##### *Moragogipe*

|                  |          |
|------------------|----------|
| 1 Carteiro ..... | 540\$000 |
|------------------|----------|

|                  |                    | PAPEL    | OURO              |
|------------------|--------------------|----------|-------------------|
| I Carteiro ..... | <i>Nazareth</i>    | 540\$000 |                   |
| I Carteiro.....  | <i>Santo Amaro</i> | 540\$000 |                   |
| I Carteiro.....  | <i>S. Felix</i>    | 540\$000 | <u>3:780\$000</u> |
|                  |                    |          | 194:690\$000      |

### **Administração dos Correios de Minas Geraes**

#### Pessoal

|                                              |                     |
|----------------------------------------------|---------------------|
| 1 Administrador.....                         | 8:400\$000          |
| 1 Contador.....                              | 6:000\$000          |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 5:400\$000          |
| 2 Chefes de secção.....                      | 9:600\$000          |
| 2 Primeiros officiaes.....                   | 8:400\$000          |
| 4 Segundos ditos.....                        | 14:400\$000         |
| 8 Terceiros ditos.....                       | 24:000\$000         |
| 1 Fiel do thesoureiro.....                   | 3:000\$000          |
| 1 Porteiro.....                              | 3:000\$000          |
| 8 Amanuenses .....                           | 17:610\$000         |
| 16 Praticantes.....                          | 28:800\$000         |
| 6 Carteiros de 1 <sup>a</sup> classe.....    | 12:000\$000         |
| 12 Carteiros de 2 <sup>a</sup> classe.....   | 21:600\$000         |
| 1 Continuo.....                              | 1:200\$000          |
| 7 Serventes, diaria de 3\$500.....           | 8:942\$500          |
|                                              | <u>172:342\$500</u> |

**Das sub-administrações****CAMPANHA****Pessoal**

|                                              |            |             |
|----------------------------------------------|------------|-------------|
| 1 Sub-administrador.....                     | 4:000\$000 |             |
| 1 Contador.....                              | 3:000\$000 |             |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 2:400\$000 |             |
| 1 Official.....                              | 1:800\$000 |             |
| 1 Porteiro .....                             | 1:600\$000 |             |
| 1 Amanuense.....                             | 1:600\$000 |             |
| 2 Praticantes .....                          | 2:800\$000 |             |
| 2 Carteiros.....                             | 2:800\$000 |             |
| 1 Servente, diaria de 2\$500.....            | 912\$500   | 20:912\$500 |

**DIAMANTINA****Pessoal**

|                                              |            |             |
|----------------------------------------------|------------|-------------|
| 1 Sub-administrador.....                     | 4:000\$000 |             |
| 1 Contador.....                              | 3:000\$000 |             |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 2:400\$000 |             |
| 1 Official.....                              | 1:800\$000 |             |
| 1 Porteiro .....                             | 1:600\$000 |             |
| 1 Amanuense.....                             | 1:600\$000 |             |
| 2 Praticantes .....                          | 2:800\$000 |             |
| 2 Carteiros.....                             | 2:800\$000 |             |
| 1 Servente, diaria de 2\$500.....            | 912\$500   | 20:912\$500 |

## UBERABA

PAPEL

OURO

## Pessoal

|                                              |                 |
|----------------------------------------------|-----------------|
| 1 Sub-administrador.....                     | 4:000\$000      |
| Contador.....                                | 3:000\$000      |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 2:400\$000      |
| 1 Official.....                              | 1:800\$000      |
| Porteiro .....                               | 1:600\$000      |
| 1 Amanuense .....                            | 1:600\$000      |
| 2 Praticantes.....                           | 2:800\$000      |
| 2 Carteiros.....                             | 2:800\$000      |
| 1 Servente, diaria de 2\$500 .....           | <u>912\$500</u> |
|                                              | 20:912\$500     |

DAS AGENCIAS DE 1<sup>a</sup> CLASSE*Bello Horizonte*

|                                          |            |
|------------------------------------------|------------|
| 4 Praticantes.....                       | 7:200\$000 |
| 4 Carteiros.....                         | 7:200\$000 |
| 2 Serventes, com a diaria de 3\$500..... | 2:555\$000 |

*Juiz de Fora*

|                                          |            |
|------------------------------------------|------------|
| 2 Praticantes.....                       | 3:600\$000 |
| 5 Carteiros.....                         | 9:000\$000 |
| 2 Serventes, com a diaria de 3\$500..... | 2:555\$000 |

DAS AGENCIAS DE 2<sup>a</sup> CLASSE*Barbacena*

|                  |            |
|------------------|------------|
| 2 Carteiros..... | 2:400\$000 |
|------------------|------------|

*S. João d'El-Rey*

|                  |            |
|------------------|------------|
| 2 Carteiros..... | 2:400\$000 |
|------------------|------------|

DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE*Leopoldina*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 600\$000 |
|-----------------|----------|

*Mar de Hespanha*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 600\$000 |
|-----------------|----------|

*Marianna*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 600\$000 |
|-----------------|----------|

*Sabará*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 600\$000 |
|-----------------|----------|

DAS AGENCIAS DE 4<sup>a</sup> CLASSE*Rio Novo*

|                 |                 |                    |                     |
|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------|
| 1 Carteiro..... | <u>600\$000</u> | <u>39:910\$000</u> | <u>274:990\$000</u> |
|-----------------|-----------------|--------------------|---------------------|

# Administração dos Correios do Pará

PAPEL

OURO

116

## Pessoal

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| 1 Administrador.....                         | 8:400\$000   |
| 1 Contador.....                              | 6:000\$000   |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 5:400\$000   |
| 2 Chefes de secção.....                      | 9:600\$000   |
| 2 Primeiros officiaes.....                   | 8:400\$000   |
| 4 Segundos ditos.....                        | 14:400\$000  |
| 8 Terceiros ditos.....                       | 24:000\$000  |
| 1 Fiel do thesoureiro.....                   | 3:000\$000   |
| 1 Porteiro.....                              | 3:000\$000   |
| 6 Amanuenses.....                            | 13:200\$000  |
| 12 Praticantes.....                          | 21:600\$000  |
| 9 Carteiros de 1 <sup>a</sup> classe.....    | 18:000\$000  |
| 8 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....        | 32:400\$000  |
| 1 Continuo.....                              | 1:200\$000   |
| 3 Serventes, diaria de 3\$500.....           | 3:832\$500   |
|                                              | <hr/>        |
|                                              | 172:432\$500 |

## DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE

### Obidos

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 360\$000 |
|-----------------|----------|

### Santarém

|                 |          |       |          |
|-----------------|----------|-------|----------|
| 1 Carteiro..... | 360\$000 | <hr/> | 720\$000 |
|-----------------|----------|-------|----------|

---

173:152\$500

**Administração dos Correios de  
Pernambuco**

**Pessoal**

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| 1 Administrador .....                        | 8:400\$000   |
| 1 Contador .....                             | 6:000\$000   |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) | 5:400\$000   |
| 2 Chefes de seccão.....                      | 9:600\$000   |
| 2 Primeiros officiaes .....                  | 8:400\$000   |
| 4 Segundos ditos .....                       | 14:400\$000  |
| 6 Terceiros ditos.....                       | 18:000\$000  |
| 1 Fiel do thesoureiro .....                  | 3:000\$000   |
| 1 Porteiro.....                              | 3:000\$000   |
| 10 Amanuenses.....                           | 22:000\$000  |
| 20 Praticantes.....                          | 36:000\$000  |
| 9 Carteiros de 1 <sup>a</sup> classe.....    | 18:000\$000  |
| 18 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....       | 32:400\$000  |
| 1 Continuo.....                              | 1:200\$000   |
| 4 Serventes, diaria de 3\$500.....           | 5:110\$000   |
|                                              | <hr/>        |
|                                              | 190:910\$000 |

**DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE**

*Olinda*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 360\$000 |
|-----------------|----------|

*Palmares*

|                 |          |       |          |       |              |
|-----------------|----------|-------|----------|-------|--------------|
| 1 Carteiro..... | 360\$000 | <hr/> | 720\$000 | <hr/> | 191:630\$000 |
|-----------------|----------|-------|----------|-------|--------------|

**Administração dos Correios de  
S. Paulo**

PAPEL

OURO

118

Pessoal

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| 1 Administrador .....                        | 10:500\$000  |
| 1 Contador .....                             | 7:200\$000   |
| 1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) | 7:000\$000   |
| 3 Chefes de secção.....                      | 18:000\$000  |
| 4 Primeiros officiaes .....                  | 21:600\$000  |
| 8 Segundos ditos.....                        | 36:000\$000  |
| 12 Terceiros ditos.....                      | 43:200\$000  |
| 3 Fieis do thesoureiro.....                  | 10:800\$000  |
| 1 Porteiro .....                             | 3:600\$000   |
| 1 Ajudante do mesmo.....                     | 2:400\$000   |
| 36 Amanuenses .....                          | 93:600\$000  |
| 72 Praticantes.....                          | 158:400\$000 |
| 25 Carteiros de 1 <sup>a</sup> classe.....   | 60:000\$000  |
| 50 Ditos de 2 <sup>a</sup> dita.....         | 110:000\$000 |
| 1 Continuo .....                             | 1:200\$000   |
| 6 Carimbadores, diaria de 3\$500.....        | 7:665\$000   |
| 15 Serventes, diaria de 3\$500 .....         | 19:162\$500  |
|                                              | <hr/>        |
|                                              | 610:327\$500 |

DAS AGENCIAS DE 1<sup>a</sup> CLASSE

*Campinas*

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| 9 Praticantes .....                | 19:800\$000 |
| 12 Carteiros.....                  | 26:400\$000 |
| 2 Serventes, diaria de 3\$500..... | 2:555\$000  |

*Ribeirão Preto*

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| 1 Praticante.....                 | 2:200\$000 |
| 3 Carteiros .....                 | 6:600\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

*Rio Claro*

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| 1 Praticante .....                | 2:200\$000 |
| 3 Carteiros.....                  | 6:600\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

*Santos*

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| 12 Praticantes .....               | 26:400\$000 |
| 15 Carteiros .....                 | 33:000\$000 |
| 3 Serventes, diaria de 3\$500..... | 3:832\$500  |

*S. Carlos do Pinhal*

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| 1 Praticante.....                 | 2:200\$000 |
| 3 Carteiros .....                 | 6:600\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

*Sorocaba*

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| 1 Praticante.....                 | 2:200\$000 |
| 3 Carteiros .....                 | 6:600\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

*Taubaté*

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| 1 Praticante.....                 | 2:200\$000 |
| 3 Carteiros .....                 | 6:600\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500 |

## DAS AGENCIAS DE 2<sup>a</sup> CLASSE

CAPEL.

OUR

|                               |                                 |            |
|-------------------------------|---------------------------------|------------|
|                               | <i>Amparo</i>                   |            |
| 2 Carteiros.....              | .....                           | 2:400\$000 |
|                               | <i>Araraquara</i>               |            |
| 1 Carteiro.....               | .....                           | 840\$000   |
|                               | <i>Botucatu</i>                 |            |
| 1 Carteiro .....              | .....                           | 840\$000   |
|                               | <i>Casa Branca</i>              |            |
| 2 Carteiros.....              | .....                           | 2:400\$000 |
|                               | <i>Espirito Santo do Pinhal</i> |            |
| 1 Carteiro.....               | .....                           | 840\$000   |
|                               | <i>Franca</i>                   |            |
| 1 Carteiro .....              | .....                           | 840\$000   |
|                               | <i>Guaratinguetá</i>            |            |
| 2 Carteiros .....             | .....                           | 2:400\$000 |
|                               | <i>Itu</i>                      |            |
| 2 Carteiros .....             | .....                           | 2:400\$000 |
|                               | <i>Jahú</i>                     |            |
| 1 Carteiro .....              | .....                           | 840\$000   |
|                               | <i>Jundiahy</i>                 |            |
| 2 Carteiros .....             | .....                           | 1:920\$000 |
| 1 Servente, diaria de 2S..... | .....                           | 730\$000   |

*Limeira*  
2 Carteiros ..... 2:400\$000

*Mococa*  
1 Carteiro..... 840\$000

*Piracicaba*  
2 Carteiros ..... 2:400\$000

*S. Simão*  
1 Carteiro..... 840\$000

*Descalvado*  
2 Carteiros ..... 1:920\$000

DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE

*Brugança*  
2 Carteiros..... 1:680\$000

*Lorena*  
2 Carteiros ..... 1:680\$000

*Mogy-mirim*  
2 Carteiros ..... 1:680\$000

*Pindamonhangaba*  
2 Carteiros ..... 1:680\$000

*Pirassununga*  
2 Carteiros ..... 1:680\$000

195:625\$000

805:952\$500

**Administração dos Correios do Rio  
Grande do Sul**

PAPER

EURO

122

**Pessoal**

|                                               |               |
|-----------------------------------------------|---------------|
| 1 Administrador.....                          | 8:400\$000    |
| 1 Contador.....                               | 6:000\$000    |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). | 5:400\$000    |
| 2 Chefes de seccão.....                       | 9:600\$000    |
| 2 Primeiros officiaes.....                    | 8:400\$000    |
| 4 Segundos ditos.....                         | 14:400\$000   |
| 6 Terceiros ditos.....                        | 18:000\$000   |
| 1 Fiel do thesoureiro.....                    | 3:000\$000    |
| 1 Porteiro.....                               | 3:000\$000    |
| 7 Amanuenses.....                             | 15:400\$000   |
| 14 Praticantes.....                           | 25:200\$000   |
| 8 Carteiros de 1 <sup>a</sup> classe.....     | 16:000\$000   |
| 16 Ditos de 2 <sup>a</sup> dita.....          | 28:800\$000   |
| 4 Ditos rurales.....                          | 8:000\$000    |
| 1 Continuo.....                               | 1:200\$000    |
| 6 Serventes, diaria de 3\$500.....            | 7:665\$000    |
|                                               | <hr/>         |
|                                               | 178:465\$000. |

**DAS AGENCIAS DE 1<sup>a</sup> CLASSE**

*Pelotas*

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| 3 Praticantes.....                | 5:400\$000  |
| 6 Carteiros.....                  | 10:800\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500  |

*Rio Grande do Sul*

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| 3 Praticantes.....                | 54:400\$000 |
| 7 Carteiros .....                 | 12:600\$000 |
| 1 Servente, diaria de 3\$500..... | 1:277\$500  |

DAS AGENCIAS DE 2<sup>a</sup> CLASSE*Alegrete*

|                  |            |
|------------------|------------|
| 2 Carteiros..... | 2:400\$000 |
|------------------|------------|

*Bage*

|                   |            |
|-------------------|------------|
| 2 Carteiros ..... | 2:400\$000 |
|-------------------|------------|

*Uruguaiana*

|                   |            |
|-------------------|------------|
| 2 Carteiros ..... | 2:400\$000 |
|-------------------|------------|

DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE*Cachoeira*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 600\$000 |
|-----------------|----------|

*Jaguarão*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 600\$000 |
|-----------------|----------|

*Rio Pardo*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 600\$000 |
|-----------------|----------|

*Santa Maria da Bocca do Monte*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 600\$000 |
|-----------------|----------|

*S. Leopoldo*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 600\$000 |
|-----------------|----------|

600\$000      46:955\$000      225:420\$000

PAPEL

OURO

**Administração dos Correios  
do Amazonas**

Pessoal

|                                                                                                            |                    |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| 1 Administrador.....                                                                                       | 6:000\$000         |              |
| 1 Contador.....                                                                                            | 4:000\$000         |              |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).                                                              | 3:400\$000         |              |
| 2 Primeiros officiaes.....                                                                                 | 6:000\$000         |              |
| 3 Segundos ditos.....                                                                                      | 7:200\$000         |              |
| 1 Fiel do thesoureiro.....                                                                                 | 2:000\$000         |              |
| 1 Porteiro .....                                                                                           | 2:000\$000         |              |
| 3 Amanuenses.....                                                                                          | 6:000\$000         |              |
| 6 Praticantes.....                                                                                         | 10:800\$000        |              |
| 14 Carteiros.....                                                                                          | 25:200\$000        |              |
| 1 Continuo.....                                                                                            | 1:200\$000         |              |
| 2 Serventes, diaria de 3\$500.....                                                                         | 2:555\$000         | 76:355\$000  |
| Gratificação de 40 %, aos mesmos empregados (lei n. 360, de<br>30 de dezembro de 1895, art. 6º, n. 5)..... | <u>30:544\$800</u> | 106:899\$800 |

**Administração dos Correios  
do Ceará**

Pessoal

|                                               |            |  |
|-----------------------------------------------|------------|--|
| 1 Admin istrador.....                         | 6:000\$000 |  |
| 1 Contador.....                               | 4:000\$000 |  |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). | 3:400\$000 |  |
| 2 Primeiros officiaes .....                   | 6:000\$000 |  |
| 3 Segundos ditos .....                        | 7:200\$000 |  |
| 1 Fiel do thesoureiro.....                    | 2:000\$000 |  |
| 1 Porteiro .....                              | 2:000\$000 |  |

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| 3 Amanuenses .....                 | 6:000\$000        |
| 6 Praticantes .....                | 10:300\$000       |
| 8 Carteiros.....                   | 14:400\$000       |
| 1 Continuo.....                    | 1:200\$000        |
| 2 Serventes, diaria de 3\$500..... | <u>2.555\$000</u> |
|                                    | 65:555\$000       |

DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE*Baturité*

|                  |                 |             |
|------------------|-----------------|-------------|
| 1 Carteiro ..... | <u>600\$000</u> | 66:155\$000 |
|------------------|-----------------|-------------|

**Administração dos Correios  
do Maranhão**  
Pessoal

|                                               |                   |
|-----------------------------------------------|-------------------|
| 1 Administrador .....                         | 6:000\$000        |
| 1 Contador .....                              | 4:000\$000        |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). | 3:400\$000        |
| 2 Primeiros officiaes.....                    | 6:000\$000        |
| 3 Segundos ditos.....                         | 7:200\$000        |
| 1 Fiel do thesoureiro .....                   | 2:000\$000        |
| 1 Porteiro .....                              | 2:000\$000        |
| 4 Amanuenses.....                             | 8:000\$000        |
| 8 Praticantes.....                            | 14:400\$000       |
| 9 Carteiros.....                              | 16:200\$000       |
| 1 Continuo.....                               | 1:200\$000        |
| 4 Serventes, diaria de 3\$500.....            | <u>5:110\$000</u> |
|                                               | 75:510\$000       |

DAS AGENCIAS DE 2<sup>a</sup> CLASSE*Caxias*

|                  |                   |             |
|------------------|-------------------|-------------|
| 1 Carteiro ..... | <u>1:200\$000</u> | 76:710\$000 |
|------------------|-------------------|-------------|

**Administração dos Correios  
do Paraná**

CÂPES

OURO

Pessoal

|                                               |                   |
|-----------------------------------------------|-------------------|
| 1 Administrador .....                         | 6:000\$000        |
| 1 Contador.....                               | 4:000\$000        |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). | 3:400\$000        |
| 2 Primeiros officiaes.....                    | 6:000\$000        |
| 3 Segundos ditos.....                         | 7:200\$000        |
| 1 Fiel do thesoureiro .....                   | 2:000\$000        |
| 1 Porteiro.....                               | 2:000\$000        |
| 4 Amanuenses.....                             | 8:000\$000        |
| 8 Praticantes .....                           | 14:400\$000       |
| 9 Carteiros .....                             | 16:200\$000       |
| 1 Continuo.....                               | 1:200\$000        |
| 4 Serventes, diaria de 3\$500.....            | <u>5:110\$000</u> |
|                                               | 75:510\$000       |

DAS AGENCIAS DE 2<sup>a</sup> CLASSE

*Paranagua*

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| 2 Carteiros.....                  | 2:400\$000 |
| 1 Servente, diaria de 2\$500..... | 912\$500   |

DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE

*Antonina*

|                  |          |
|------------------|----------|
| 1 Carteiro ..... | 600\$000 |
|                  |          |

*Morretes*

|                  |          |                   |                    |
|------------------|----------|-------------------|--------------------|
| 1 Carteiro ..... | 600\$000 | <u>4:512\$500</u> | <u>80:022\$500</u> |
|                  |          |                   |                    |

**Administração dos Correios  
de Alagoas**

**Pessoal**

|                                               |                   |
|-----------------------------------------------|-------------------|
| 1 Administrador .....                         | 5:000\$000        |
| 1 Contador.....                               | 3:400\$000        |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). | 2:800\$000        |
| 1 Primeiro official.....                      | 2:400\$000        |
| 2 Segundos ditos.....                         | 3:600\$000        |
| 1 Porteiro .....                              | 1:600\$000        |
| 3 Amanuenses .....                            | 4:800\$000        |
| 6 Praticantes .....                           | 8:400\$000        |
| 16 Carteiros .....                            | 22:400\$000       |
| 6 Serventes, diaria de 3\$.....               | <u>6:570\$000</u> |
|                                               | 60:970\$000       |

**DAS AGENCIAS DE 2<sup>a</sup> CLASSE**

*Jaraguá*

|                  |            |
|------------------|------------|
| 2 Carteiros..... | 1:680\$000 |
|------------------|------------|

*Penedo*

|                  |            |
|------------------|------------|
| 3 Carteiros..... | 1:800\$000 |
|------------------|------------|

**DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE**

*Pilar*

|                  |          |
|------------------|----------|
| 1 Carteiro ..... | 600\$000 |
|------------------|----------|

*União*

|                  |          |                   |                    |
|------------------|----------|-------------------|--------------------|
| 1 Carteiro ..... | 600\$000 | <u>4:680\$000</u> | <u>65:650\$000</u> |
|------------------|----------|-------------------|--------------------|

**Administração dos Correios do  
Espírito Santo**

PAPEL

OURO

128

**Pessoal**

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| 1 Administrador .....                         | 5:000\$000  |
| 1 Contador .....                              | 3:400\$000  |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). | 2:800\$000  |
| 1 Primeiro oficial.....                       | 2:400\$000  |
| 2 Segundos ditos.....                         | 3:600\$000  |
| 1 Porteiro .....                              | 1:600\$000  |
| 2 Amanuenses.....                             | 3:000\$000  |
| 4 Praticantes .....                           | 5:600\$000  |
| 6 Carteiros .....                             | 8:400\$000  |
| 1 Servente, diaria de 3\$.....                | 1:005\$\$00 |
|                                               | <hr/>       |
|                                               | 36:895\$000 |

**DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE**

*Cachoeiro de Itapemirim*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 540\$000 |
|-----------------|----------|

*Itapemirim*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 480\$000 |
|-----------------|----------|

*Anchieta*

|                 |          |       |       |             |
|-----------------|----------|-------|-------|-------------|
| 1 Carteiro..... | 480\$000 | <hr/> | <hr/> | 38:395\$000 |
|-----------------|----------|-------|-------|-------------|

**Adm. I Gabinete  
Ministério dos Correios de  
Santa Catharina**

| <b>Pessoal</b>                                       |             |
|------------------------------------------------------|-------------|
| 1 Adm.                                               |             |
| 1 Contador.....                                      | 5:000\$000  |
| 1 Thes.....                                          | 3:400\$000  |
| 1 Oficial de correio (inclusive 400\$ para quebras). | 2:800\$000  |
| 1 Primeiro oficial.....                              | 2:400\$000  |
| 2 Segundos ditos .....                               | 3:600\$000  |
| 1 Porteiro.....                                      | 1:600\$000  |
| 2 Amanuenses.....                                    | 3:200\$000  |
| 4 Praticantes .....                                  | 5:600\$000  |
| 7 Carteiros .....                                    | 9:800\$000  |
| 1 Servente, diaria de 3\$.....                       | 1:095\$000  |
|                                                      | <hr/>       |
|                                                      | 38:495\$000 |

**DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE**

*Blumenau*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 480\$000 |
|-----------------|----------|

*Itajahy*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 480\$000 |
|-----------------|----------|

*Joinville*

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Carteiro..... | 540\$000 |
|-----------------|----------|

*Laguna*

|                 |          |       |            |       |             |
|-----------------|----------|-------|------------|-------|-------------|
| 1 Carteiro..... | 480\$000 | <hr/> | 1:989\$000 | <hr/> | 40:475\$000 |
|-----------------|----------|-------|------------|-------|-------------|

**Administração dos Correios de Goyaz**  
Pessoal

|                                               | PAPÉL           | OURO        |
|-----------------------------------------------|-----------------|-------------|
| 1 Administrador.....                          | 4:000\$000      |             |
| 1 Contador.....                               | 3:000\$000      |             |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). | 2:400\$000      |             |
| 1 Official.....                               | 1:800\$000      |             |
| 1 Porteiro .....                              | 1:600\$000      |             |
| 3 Amanuenses .....                            | 3:200\$000      |             |
| 4 Praticantes.....                            | 5:600\$000      |             |
| 2 Carteiros.....                              | 4:200\$000      |             |
| 1 Servente, diaria de 2\$500.....             | <u>912\$500</u> | 26:712\$500 |

**Administração dos Correios de  
Matto Grosso**  
Pessoal

|                                               |                 |             |
|-----------------------------------------------|-----------------|-------------|
| 1 Administrador.....                          | 4:000\$000      |             |
| 1 Contador.....                               | 3:000\$000      |             |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras). | 2:400\$000      |             |
| 1 Official.....                               | 1:800\$000      |             |
| 1 Porteiro .....                              | 1:600\$000      |             |
| 1 Amanuense.....                              | 1:600\$000      |             |
| 2 Praticantes.....                            | 2:800\$000      |             |
| 3 Carteiros.....                              | 4:200\$000      |             |
| 1 Servente, diaria de 2\$500.....             | <u>912\$500</u> | 22:312\$500 |

DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE

|                 |                |          |             |
|-----------------|----------------|----------|-------------|
|                 | <i>Corumbá</i> |          |             |
| 1 Carteiro..... | 600\$000       | 600\$000 | 22:912\$500 |

**Administração dos Correios da  
Parahyba**  
Pessoal

|                                                 |                   |             |
|-------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| 1 Administrador.....                            | 4:000\$000        |             |
| 1 Contador.....                                 | 3:000\$000        |             |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)... | 2:400\$000        |             |
| 1 Official .....                                | 1:800\$000        |             |
| 1 Porteiro .....                                | 1:600\$000        |             |
| 3 Amanauenses.....                              | 4:800\$000        |             |
| 6 Praticantes .....                             | 8:400\$000        |             |
| 9 Carteiros .....                               | 12:600\$000       |             |
| 1 Servente, diaria de 3\$.....                  | <u>1:095\$000</u> | 39:695\$000 |

**Administração dos Correios do  
Piauhy**  
Pessoal

|                                                 |                 |             |
|-------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| 1 Administrador.....                            | 4:000\$000      |             |
| 1 Contador.....                                 | 3:000\$000      |             |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)... | 2:400\$000      |             |
| 1 Official.....                                 | 1:800\$000      |             |
| 1 Porteiro .....                                | 1:600\$000      |             |
| 1 Amanauense.....                               | 1:600\$000      |             |
| 2 Praticantes.....                              | 2:800\$000      |             |
| 3 Carteiros .....                               | 4:200\$000      |             |
| 1 Servente, diaria 2\$500.....                  | <u>912\$000</u> | 22:312\$500 |

DAS AGENCIAS DE 3<sup>a</sup> CLASSE*Parnahyba*

|                 |                 |                 |             |
|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|
| 1 Carteiro..... | <u>360\$000</u> | <u>360\$000</u> | 22:672\$500 |
|-----------------|-----------------|-----------------|-------------|

## **Administração dos Correios do Rio Grande do Norte**

PAPEL

OURO

132

### Pessoal

|                                                  |            |             |
|--------------------------------------------------|------------|-------------|
| 1 Administrador .....                            | 4:000\$000 |             |
| 1 Contador.....                                  | 3:000\$000 |             |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).... | 2:400\$000 |             |
| 1 Official.....                                  | 1:800\$000 |             |
| 1 Porteiro.....                                  | 1:600\$000 |             |
| 1 Amanuense.....                                 | 1:600\$000 |             |
| 2 Praticantes .....                              | 2:800\$000 |             |
| 5 Carteiros .....                                | 7:000\$000 |             |
| 1 Servente, diaria de 3\$.....                   | 1:095\$000 | 25:295\$000 |

## **Administração dos Correios de Sergipe**

### Pessoal

|                                                  |            |                             |
|--------------------------------------------------|------------|-----------------------------|
| 1 Administrador .....                            | 4:000\$000 |                             |
| 1 Contador.....                                  | 3:000\$000 |                             |
| 1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).... | 2:400\$000 |                             |
| 1 Official.....                                  | 1:800\$000 |                             |
| 1 Porteiro.....                                  | 1:600\$000 |                             |
| 1 Amanuense.....                                 | 1:600\$000 |                             |
| 2 Praticantes .....                              | 2:800\$000 |                             |
| 4 Carteiros .....                                | 5:600\$000 |                             |
| 1 Servente, diaria de 2\$500.....                | 912\$500   | 23:714\$509 10.592.182\$300 |

## VII—Telegraphos

### 1<sup>a</sup> DIVISÃO

#### Administração geral

##### Pessoal

|                               |             |             |
|-------------------------------|-------------|-------------|
| 1 Director geral.....         | 15:000\$000 |             |
| 1 Vice-diretor.....           | 12:00\$000  |             |
| 1 Secretario.....             | 5:400\$000  |             |
| 1 Official archivista.....    | 5:400\$000  |             |
| 1 Primeiro escripturario..... | 4:800\$000  |             |
| 1 Segundo dito.....           | 3:800\$000  |             |
| 2 Amanuenses.....             | 6:000\$000  |             |
| 1 Porteiro.....               | 3:000\$000  |             |
| 1 Ajudante do porteiro.....   | 2:400\$000  |             |
| 2 Continuos.....              | 4:000\$000  |             |
| 8 Serventes.....              | 11:680\$000 | 73:480\$000 |

##### Material

|                                                                                                                                                                            |             |             |       |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------|------------|
| Objectos para o expediente, luz, moveis, utensilios, publicação<br>do relatorio, boletins telegraphicos, commissões da Admi-<br>nistração, despezas miudas e diversas..... | 65:000\$000 |             |       |            |
| Quota da Secretaria Internacional de Berne.....                                                                                                                            | .....       | .....       | ..... | 2:200\$000 |
| Taxa de esgoto da Repartição Geral e de oito predios no<br>Forte do Castello.....                                                                                          | 1:080\$000  |             |       |            |
| Consumo de agua.....                                                                                                                                                       | 1:800\$000  | 67:880\$000 |       |            |

OURO

PAPEL

**Linhos****Pessoal**

|                                                |              |       |                |
|------------------------------------------------|--------------|-------|----------------|
| 15 Engenheiros chefes de districto.....        | 135:000\$000 |       |                |
| 2   »    ajudantes.....                        | 14:400\$000  |       |                |
| 16 Inspectores de 1 <sup>a</sup> classe.....   | 96:000\$000  |       |                |
| 23   »    » 2 <sup>a</sup> » .....             | 104:880\$000 |       |                |
| 35   »    » 3 <sup>a</sup> » .....             | 117:600\$000 |       |                |
| 80 Feitores.....                               | 172:800\$000 |       |                |
| 150 Guardas de 1 <sup>a</sup> classe.....      | 270:000\$000 |       |                |
| 350   »    » 2 <sup>a</sup> » .....            | 504:000\$000 |       |                |
| 720 Trabalhadores, a 4\$ diarios (300 dias)... | 864:000\$000 |       |                |
| Transporte de pessoal.....                     | 40:000\$000  |       |                |
|                                                |              | ..... | 2.318:680\$000 |

**Material**

|                                                                      |              |              |              |             |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| Expediente dos escriptorios dos districtos.....                      | 5:400\$000   |              |              |             |
| Aluguel de casas para escriptorios dos districtos e depositos...     | 15:000\$000  |              |              |             |
| Fretes, condução e seguro do material.....                           | 90:000\$000  |              |              |             |
| Moveis, utensilios e despezas diversas.....                          | 5:000\$000   |              |              |             |
| Serviço de transporte.....                                           | 5:000\$000   |              |              |             |
| Contractos e empreitadas de conservação das linhas.....              | 30:000\$000  |              |              |             |
| Ferramentas e diversos para o serviço de conservação das linhas..... | 60:000\$000  | .....        | .....        | 17:778\$000 |
| Renovação e consolidação das linhas.....                             | 120:000\$000 | 120:000\$000 | 330:400\$000 | 84:445\$500 |

**Gratificações extraordinarias, ajudas de custo e do art. 89º do regulamento.**

..... 154:000\$000

### Novas linhas

|                                                                                                              |       |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| Reconstrucção e conservação das linhas transferidas à administração da Directoria Geral dos Telegraphos..... | ..... | 50:000\$000 |
| Construcção da linha de Bom Jesus a Calçado.....                                                             | ..... | 30:000\$000 |
| Construcção da linha de Santo Eduardo a S. Pedro de Itabaipuana.....                                         | ..... | 30:000\$000 |

### Estações

#### Pessoal

|                                            |              |                |
|--------------------------------------------|--------------|----------------|
| 15 Telegraphistas chefes.....              | 108:000\$000 |                |
| 76 " de 1 <sup>a</sup> classe.....         | 364:800\$000 |                |
| 160 " " 2 <sup>a</sup> " .....             | 608:000\$000 |                |
| 295 " " 3 <sup>a</sup> " .....             | 885:000\$000 |                |
| 290 " " 4 <sup>a</sup> " .....             | 580:000\$000 |                |
| 30 Adjuntas .....                          | 36:000\$000  |                |
| 65 Estafetas de 1 <sup>a</sup> classe..... | 117:000\$000 |                |
| 70 " " 2 <sup>a</sup> " .....              | 98:000\$000  |                |
| 320 " " 3 <sup>a</sup> " .....             | 292:000\$000 |                |
| 40 Serventes.....                          | 32:000\$000  |                |
| 15 Vigias de 1 <sup>a</sup> classe.....    | 18:000\$000  |                |
| 20 " " 2 <sup>a</sup> " .....              | 19:200\$000  |                |
| Transporte do pessoal.....                 | 50:000\$000  | 3.208:000\$000 |

#### Material

|                                             |       |              |       |             |
|---------------------------------------------|-------|--------------|-------|-------------|
| O necessário ao consumo das estações.....   | ..... | 10:000\$000  | ..... | 22.232\$000 |
| Consignações de art. 43 do regulamento..... | ..... | 120:000\$000 |       |             |

|                                                                       | PAPEL              | OURO           |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| Custeio do serviço telephonico da Administração Pública Federal ..... | 25:000\$000        |                |
| Aluguel de casas, pinturas e reparações.....                          | 300:000\$000       |                |
| Fretes, condução e seguro do material .....                           | 30:000\$000        |                |
| Moveis, utensilios, despezas miudas e outras.....                     | 15:000\$000        |                |
| Expediente e diversas despezas.....                                   | 80:000\$000        |                |
| Serviço optico e meteorologico .....                                  | 5:000\$000         |                |
| Acquisição de apparelhos rapidos e sua installação .....              | .....              | 27:785\$000    |
|                                                                       | <hr/> 585:000\$000 |                |
|                                                                       |                    | 6.847:440\$000 |

## 2º DIVISÃO

### SECÇÃO TECHNICA

#### Escriptorio

##### Pessoal

|                                 |            |             |
|---------------------------------|------------|-------------|
| 1 Chefe da secção technica..... | 9:800\$000 |             |
| 1 Engenheiro ajudante .....     | 7:200\$000 |             |
| 1 Telegraphista-chefe.....      | 7:200\$000 |             |
| 1 Segundo escripturario.....    | 3:800\$000 |             |
| 1 Amanuense.....                | 3:000\$000 |             |
| 1 Desenhista.....               | 7:200\$000 |             |
| 1 Auxiliar de desenhista.....   | 3:800\$000 |             |
| 1 Continuo.....                 | 2:000\$000 | 44:000\$000 |

#### Officina

##### Pessoal

|                          |            |  |
|--------------------------|------------|--|
| 1 Chefe da officina..... | 7:800\$000 |  |
| 1 Ajudante.....          | 6:000\$000 |  |

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| 8 Oficiaes.....                           | 33:600\$000  |
| 8 Operarios de 1 <sup>a</sup> classe..... | 28:800\$000  |
| 10      »      » 2 <sup>a</sup> » .....   | 30:000\$000  |
| 10      »      » 3 <sup>a</sup> » .....   | 24:000\$000  |
| 8      »      » 4 <sup>a</sup> » .....    | 14:400\$000  |
| 6 Aprendizes.....                         | 10:000\$000  |
| 5 Serventes.....                          | 7:300\$000   |
|                                           | 161:900\$000 |

### Material

|                                          |            |            |
|------------------------------------------|------------|------------|
| O necessario ao serviço da officina..... | 6:000\$000 | 1:333\$400 |
|------------------------------------------|------------|------------|

### Almoxarifado

#### Pessoal

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| 1 Almoxarife.....                            | 6:600\$000  |
| 1 Escrivão.....                              | 4:200\$000  |
| 1 Despachante.....                           | 4:200\$000  |
| 1 Fiel.....                                  | 3:600\$000  |
| 2 Segundos escripturarios.....               | 7:600\$000  |
| 4 Amanuenses, sendo um para a officina.....  | 12:000\$000 |
| 1 Continuo.....                              | 2:000\$000  |
| 2 Carpinteiros a 6\$ diarios (300 dias)..... | 3:600\$000  |
| 3 Serventes a 4\$ diarios (300 dias).....    | 3:600\$000  |
| 1 Mestre da lancha.....                      | 3:000\$000  |
| 1 Machinista.....                            | 2:600\$000  |
| 1 Foguista.....                              | 1:800\$000  |
| 5 Marinheiros a 4\$ diarios.....             | 7:300\$000  |
|                                              | 62:100\$000 |

OURO

PAPEL

| Material                                                                            | PAPEL              | OURO               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Expediente e embalagem do material.....                                             | 16:000\$000        |                    |
| Combustivel, lubrificantes, estopa e conservação das embarcações e accessorios..... | <u>10:000\$000</u> | <u>26:000\$000</u> |
|                                                                                     | 300:000\$000       |                    |

**3ª DIVISÃO****CONTADORIA GERAL****Escriptorio****Pessoal**

|                       |                   |             |
|-----------------------|-------------------|-------------|
| 1 Contador geral..... | 9:800\$000        |             |
| 1 Official.....       | 5:400\$000        |             |
| 3 Amanuenses.....     | 9:000\$000        |             |
| 1 Continuo.....       | <u>2:000\$000</u> | 26:200\$000 |

**Material**

|                                     |       |            |
|-------------------------------------|-------|------------|
| Expediente e despezas diversas..... | ..... | 2:000\$000 |
|-------------------------------------|-------|------------|

**Primeira Secção****Pessoal**

|                                 |                   |             |
|---------------------------------|-------------------|-------------|
| 1 Chefe de secção.....          | 6:600\$000        |             |
| 2 Primeiros escripturarios..... | 9:600\$000        |             |
| 2 Segundos ditos.....           | 7:600\$000        |             |
| 5 Amanuenses.....               | 15:000\$000       |             |
| 1 Continuo.....                 | <u>2:000\$000</u> | 40:800\$000 |

**Material**

|                            |       |            |
|----------------------------|-------|------------|
| Expediente e diversos..... | ..... | 1:000\$000 |
|----------------------------|-------|------------|

**Segunda Secção**

## Pessoal

|                                 |             |       |             |  |
|---------------------------------|-------------|-------|-------------|--|
| 1 Chefe de secção.....          | 6:600\$000  |       |             |  |
| 2 Primeiros escripturarios..... | 9:600\$000  |       |             |  |
| 2 Segundos ditos.....           | 7:600\$000  |       |             |  |
| 5 Amanuenses.....               | 15:000\$000 |       |             |  |
| 1 Continuo.....                 | 2:000\$000  | ..... | 40:800\$000 |  |

## Material

|                            |       |            |  |  |
|----------------------------|-------|------------|--|--|
| Expediente e diversos..... | ..... | 1:000\$000 |  |  |
|----------------------------|-------|------------|--|--|

**Terceira Secção**

## Pessoal

|                                               |            |       |             |  |
|-----------------------------------------------|------------|-------|-------------|--|
| 1 Thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras). | 7:400\$000 |       |             |  |
| 1 Escrivão.....                               | 4:800\$000 |       |             |  |
| 1 Fiel.....                                   | 3:600\$000 |       |             |  |
| 1 Amanuense.....                              | 3:000\$000 |       |             |  |
| 1 Continuo.....                               | 2:000\$000 | ..... | 20:800\$000 |  |

## Material

|                            |       |              |  |  |
|----------------------------|-------|--------------|--|--|
| Expediente e diversos..... | ..... | 1:000\$000   |  |  |
|                            |       | 133:600\$000 |  |  |

**Subvenções**

|                                                                                            |       |       |       |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|--------------|
| Ao cabo sub-fluvial do Amazonas, ao cambio de 27, na forma<br>do contracto respectivo..... | ..... | ..... | ..... | 152:222\$222 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|--------------|

**Eventuais**

|                                                                |             |                |              |     |
|----------------------------------------------------------------|-------------|----------------|--------------|-----|
| Para occorrer a quaesquer despezas imprevistas da rubrica..... | 60:000\$000 | 7.344:040\$000 | 307:986\$122 | 139 |
|----------------------------------------------------------------|-------------|----------------|--------------|-----|

OURO

PAPEL

## VIII—Garantias de juros ás Estradas de Ferro

| <b>Estrada de Ferro de Caxias<br/>a Cajazeiras</b>                                                                 |       |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|
| Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 2.319:000\$000                                                    | ..... | 139:140\$000 |
| <b>Estrada de Ferro Central de Alagôas<br/>(ramal de Assembléa)</b>                                                |       |              |
| Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 1.860:000\$000                                                    | ..... | 111:600\$000 |
| <b>Estrada de Ferro Central da Bahia<br/>(ramal da Feira de Sant'Anna,<br/>Orobó e Olhos d'Agua)</b>               |       |              |
| Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 49:417\$586                                                       | ..... | 2:965\$054   |
| <b>Estrada de Ferro Mogyana<br/>(ramal do Rio Grande a Caldas e<br/>prolongamento de Jaguarão<br/>a Catalão)</b>   |       |              |
| Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 1.853:857\$750<br>do ramal e de 8.490:000\$ do prolongamento..... | ..... | 620:631\$465 |
| <b>Estrada de Ferro de Araruama<br/>(Leopoldina Railway Co.)</b>                                                   |       |              |
| Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 1.543:200\$000                                                    | ..... | 92:592\$000  |

|                                                                                                                |       |                |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|--------------|
| <b>Estrada de Ferro de Santo Eduardo<br/>a Itapemirim (Leopoldina<br/>Railway Co.)</b>                         |       |                |              |
| Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 2.700:000\$000                                                | ..... | 162:000\$000   |              |
| <b>Estrada de Ferro de Muzambinho<br/>(ramal da Campanha)</b>                                                  |       |                |              |
| Importancia dos juros de 4 %, sobre o capital de 2.509:500\$000                                                | ..... | 100:380\$00    |              |
| <b>Estrada de Ferro Porto Alegre<br/>a Uruguaiana (trecho a construir-se<br/>de S. Sebastião a S. Gabriel)</b> |       |                |              |
| Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 2.990:000\$000                                                 | ..... | 179:450\$000   |              |
| <b>Estrada de Ferro de Barra Mansa<br/>a Catalão (Oeste de Minas)</b>                                          |       |                |              |
| Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 34.280:400\$000                                               | ..... | 2.056:824\$000 |              |
| <b>Estrada de Ferro de Carangola<br/>(Leopoldina Railway Co.)</b>                                              |       |                |              |
| Importancia dos juros de 7 %, sobre o capital de 2.500:444\$445                                                | ..... | 175:031\$111   |              |
|                                                                                                                |       | <hr/>          |              |
| <b>Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz</b>                                                                      |       |                |              |
| Importancia dos juros de 7 %, sobre o capital de 5.496:052\$544                                                | ..... | .....          | 384:723\$078 |
| <b>Estrada de Ferro Mogiana (linha prin-<br/>cipal de Ribeirão Preto a Jaguára)</b>                            |       |                |              |
| Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 4.300:000\$000                                                | ..... | .....          | 258:000\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                           | PAPEL | OURO           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|
| <b>Estrada de Ferro Conde d'Eu</b><br>Importância dos juros de 7% sobre o capital de 6.000:000\$ da linha principal e 6% sobre o de 615:751\$111 do ramal de Cabedello.....                                               | ..... | 456:945\$060   |
| <b>Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro</b><br>Importancia dos juros de 7% sobre o capital de 5.000:000\$000                                                                                                            | ..... | 350:000\$006   |
| <b>Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco</b><br>Importancia dos juros de 5% sobre o capital de 7.111:111\$111 e de 5% sobre o capital de 4.316:977\$778.....                                                         | ..... | 571:404\$444   |
| <b>Estrada de Ferro Central de Alagoas</b><br>Importancia dos juros de 7% sobre o capital de 4.553:000\$000                                                                                                               | ..... | 318:710\$000   |
| <b>Estrada de Ferro da Bahia e o S. Francisco</b><br>Importańcia dos juros de 5%, por parte do Governo da União sobre o capital de 16.000:000\$ da linha principal, e de 6% sobre o de 2.650:000\$ do ramal de Timbó..... | ..... | 959:000\$000   |
| <b>Estrada de Ferro Central da Bahia</b><br>Importancia dos juros de 7% sobre o capital de 13.000:000\$000.                                                                                                               | ..... | 910:000\$000   |
| <b>Estrada de Ferro Minas e Rio</b><br>Importancia dos juros de 7% sobre o capital de 15.495:258\$035                                                                                                                     | ..... | 1.084:667\$715 |

**Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande  
(Itararé ao Uruguai)**

Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 10.611:111\$000 .....

..... 636:666\$660

**Estrada de Ferro do Paraná**

Importancia dos juros de 7 %, sobre o capital de francos  
32.500.000 e 6 %, sobre o capital de 9.184:468\$500.....

..... 1.355:234\$295

**Estrada de Ferro D. Thereza  
Christina**

Importancia dos juros de 7 %, sobre o capital de 5.609:298\$020.

..... 392:650\$861

**Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy**

Importancia de juros de 6 %, sobre o capital de 6.000:000\$000.

..... 360:000\$000

**Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé**

Importancia dos juros de 7 %, sobre o capital de 13.321:453\$322.

..... 946:501\$732

**Estrada de Ferro Santa Maria ao  
Uruguai**

Importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 4.828:035\$000,  
para a linha de Santa Maria à Cruz Alta 5.769:746\$666  
para a linha de Cruz Alta ao Uruguai.....

..... 635:866\$899

**Estrada de Ferro do Carangola**

Importancia dos juros de 7 %, sobre o capital de 3.499:555\$555

..... 244:968\$888

3.640:563\$630

9.865:339\$638

## IX — Fiscalização

PAPEL

OURO

### ESTRADAS DE FERRO

#### **Estrada de Ferro Minas e Rio e de Mu-zambinho com o ramal da Campanha**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
 Ajuda de custo dos empregados de Fazenda incumbidos da tomada de contas, a 600\$ por estrada.....  
 Expediente a 59\$649 por estrada.....

|                 |            |
|-----------------|------------|
| 7:800\$000      |            |
| 1:200\$000      |            |
| <u>178\$947</u> | 9:178\$947 |

#### **Estradas de Ferro do Norte e da Tijuca**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
 Expediente a 59\$649 por estrada.....

|                 |            |
|-----------------|------------|
| 8:600\$000      |            |
| <u>119\$298</u> | 8:719\$298 |

#### **Estradas de Ferro Taubaté ao Amparo, Rezende a Arêas e União Valenciana**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
 Expediente a 59\$649 por estrada, excluída a de Taubaté....

|                 |            |
|-----------------|------------|
| 7:200\$000      |            |
| <u>119\$298</u> | 7:319\$298 |

#### **Estradas de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, Bananal e Praça da Republica a Guaratiba**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
 Expediente a 59\$649 por estrada, excluída a da Praça da Republica a Guaratiba.....

|                 |            |
|-----------------|------------|
| 8:600\$000      |            |
| <u>119\$298</u> | 8:719\$298 |

**Estradas do Corcovado e Ferro-Carril de Itaguahy**

|                                       |                 |            |
|---------------------------------------|-----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 8:600\$000      |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | <u>119\$298</u> | 8:719\$298 |

**Leopoldina Railway Company — rede fluminense, composta das Estradas Ca-rangola, Itapemirim, Araruama, Cen-tral de Macahé e ramal do Sumidouro da linha de Porto Novo a Saude**

|                                                                                                                                                     |                 |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro chefe da fiscalização.....                                                                                                | 10:000\$000     |             |
| Idem de tres engenheiros ajudantes a 7:200\$000 .....                                                                                               | 21:600\$000     |             |
| Ajuda de custo aos empregados de Fazenda, incumbidos da tomada de contas, a 600\$ por estrada, exclusive o ramal que não tem garantia de juros..... | 2:400\$000      |             |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                                                                                                               | <u>298\$245</u> | 34:298\$245 |

**Leopoldina Railway Company — trecho mineiro de Porto Novo do Cunha a Saude e ramal da Leopoldina**

|                                       |                |            |
|---------------------------------------|----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:200\$000     |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | <u>59\$649</u> | 7:259\$649 |

**Estrada de Ferro Oeste de Minas**

|                                                                              |                |            |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                                        | 7:800\$000     |            |
| or Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas..... | 600\$000       |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                                        | <u>59\$649</u> | 8:459\$649 |

**Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha**

|                                       | PAPEL          | OURO       |
|---------------------------------------|----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:200\$000     |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | <u>59\$649</u> | 7:859\$649 |

**Estradas de Ferro de Caxias a Cajazeiras e de Caxias a Araguay**

|                                                                           |                 |            |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                                     | 7:200\$000      |            |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas..... | 600\$000        |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                                     | <u>119\$298</u> | 7:919\$298 |

**Estrada de Ferro de Sobral**

|                                                                           |                |            |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                                     | 6:000\$000     |            |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas..... | 600\$000       |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                                     | <u>59\$649</u> | 6:659\$649 |

**Trecho de Timbauba ao Pilar**

|                                       |       |            |
|---------------------------------------|-------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | ..... | 6:000\$000 |
|---------------------------------------|-------|------------|

**Estrada de Ferro do S. Francisco**

|                                       |       |             |
|---------------------------------------|-------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | ..... | 13:200\$000 |
|---------------------------------------|-------|-------------|

**Estrada de Ferro de Baturité**

|                                                                              |                   |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                                        | 10:000\$000       |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas.....    | 600\$000          |
| Conservação do material do Governo existente no litoral e nos depósitos..... | <u>2:000\$000</u> |
| Expediente a 59\$649 por estrada .....                                       | <u>59\$649</u>    |
|                                                                              | 12:659\$649       |

**Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz**

|                                                                    |                |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                              | 7:200\$000     |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas ..... | 600\$000       |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                              | <u>59\$649</u> |
|                                                                    | 7:859\$649     |

**Estrada de Ferro Conde d'Eu**

|                                                                   |                |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                             | 7:200\$000     |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas..... | 600\$000       |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                             | <u>59\$649</u> |
|                                                                   | 7:859\$649     |

**Estrada de Ferro Central de Pernambuco**

|                                                                    |                |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                              | 10:000\$000    |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas ..... | 600\$000       |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                              | <u>59\$649</u> |
|                                                                    | 10:659\$649    |

**Estrada de Ferro do Recife a Limoeiro  
e de Nazareth ao Crato**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada  
de contas da Linha de Limoeiro.....  
Expediente.....

8:600\$000  
600\$000  
119\$298  

---

9:319\$298

PAPEL

OURO

**Estrada de Ferro do Recife a São  
Francisco**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada  
de contas.....  
Expediente a 59\$649 por estrada.....

8:600\$000  
600\$000  
59\$649  

---

9:259\$649

**Estrada de Ferro Central de Alagoas**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
Ajuda de custo aos empregados de Fazenda para a tomada  
de contas da linha principal e do ramal da Assembleia,  
a 600\$000.....  
Expediente a 59\$649 por estrada.....

7:200\$000  
1:200\$000  
59\$649  

---

8:459\$649

**Estrada de Ferro da Bahia ao São  
Francisco**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
Ajuda de custo aos empregados de Fazenda para a tomada  
de contas da linha e do ramal do Timbó, a 600\$000.....  
Expediente a 59\$649 por estrada.....

8:600\$000  
1:200\$000  
59\$649  

---

9:859\$649

**Estrada de Ferro Central da Bahia**

|                                                                   |                |            |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                             | 8:600\$000     |            |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas..... | 600\$000       |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                             | <u>59\$649</u> | 9:259\$649 |

**Tram Road de Nazareth**

|                                                                   |                |            |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                             | 8:600\$000     |            |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas..... | 600\$000       |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                             | <u>59\$649</u> | 9:259\$649 |

**Estrada de Ferro do Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas (Companhia Mogiana)**

|                                                                   |                 |            |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                             | 7:300\$000      |            |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas..... | 600\$000        |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                             | <u>119\$298</u> | 8:518\$298 |

**Estrada de Ferro do Jaguará a Catalão, da Companhia Mogiana, Uberaba a Coxim, do Banco União de S. Paulo, e Catalão a Palmas, da Companhia Alto Tocantins**

|                                                                                                 |                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                                                           | 7:300\$000      |            |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para a tomada de contas da primeira dessas estradas..... | 600\$000        |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                                                           | <u>178\$947</u> | 8:578\$947 |

**Trecho de Mulungú a Alagôa Grande**

|                                       | PAPEL | OURO       |
|---------------------------------------|-------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | ..... | 6:000\$000 |

**Estrada de Ferro Rio Claro (Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes)**

|                                       |                |            |
|---------------------------------------|----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 7:800\$000     |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada..... | <u>59\$649</u> | 7:859\$649 |

**Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy**

|                                                                   |                |             |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                             | 10:000\$000    |             |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas..... | 600\$000       |             |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                             | <u>59\$649</u> | 10:659\$649 |

**Estrada de Ferro de Botucatú a Tibagy e Ramal de Itararé e Prolongamento a Santos (Companhia União Sorocabana e Ituana)**

|                                                                   |                 |            |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                             | 7:800\$000      |            |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas..... | 600\$000        |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                             | <u>178\$947</u> | 8:578\$947 |

**Estrada de Ferro do Paraná,  
Prolongamento e ramaes**

|                                                              |            |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                        | 8:600\$000 |            |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas | 600\$000   |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                        | 178\$947   | 9:378\$947 |

**Estrada de Ferro de Itararé ao Uruguai e ramal de Ijuhy**

|                                                              |            |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                        | 7:800\$000 |            |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas | 600\$000   |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                        | 119\$298   | 8:519\$298 |

**Estrada de Ferro D. Thereza Christina**

|                                                              |            |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                        | 7:200\$000 |            |
| Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada de contas | 600\$000   |            |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                        | 59\$649    | 7:859\$649 |

**Estrada de Ferro de Porto Alegre a  
Uruguaiana (arrendada) e trecho  
em construcção de S. Sebastião a  
S. Gabriel**

|                                                                                                      |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal.....                                                                | 15:000\$000 |             |
| Ajuda de custo aos empregados de Fazenda para tomada de contas                                       | 1:200\$000  |             |
| Conservação do material pertencente à União, comprehen-<br>didos pessoal e aluguel de depósitos..... | 2:000\$000  |             |
| Expediente a 59\$649 por estrada.....                                                                | 59\$649     | 18:259\$649 |

**Estrada de Ferro do Rio Grande a  
Bagé, Pelotas a S. Lourenço e Minas  
de S. Jeronymo**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
 Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada  
 de contas.....  
 Expediente a 59\$649 por estrada.....

7:200\$000  
 600\$000  
 178\$947  
 \_\_\_\_\_  
 7:978\$947

**Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
 Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada  
 de contas.....  
 Expediente a 59\$649 por estrada.....

7:200\$000  
 600\$000  
 59\$649  
 \_\_\_\_\_  
 7:859\$649

**Estrada de Ferro Santa Maria a Cruz  
Alta e Cruz Alta a Uruguay (Com-  
pagnie des Chemins de Fer Sud Ouest  
Brésiliens)**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
 Ajuda de custo ao empregado de Fazenda para tomada  
 de contas.....  
 Expediente a 59\$649 por estrada.....

7:200\$000  
 600\$000  
 119\$298  
 \_\_\_\_\_  
 7:919\$298

**Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
 Expediente a 59\$649 por estrada.....

7:200\$000  
 59\$649  
 \_\_\_\_\_  
 7:259\$649

PAPEL

OURO

**Estrada de Ferro de Sapopemba á  
Ilha do Governador**

Vencimentos do engenheiro fiscal..... 12:000\$000

**Tomada de contas**

Gratificação ao escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, encarregado da tomada de contas das estradas de ferro..... 1:200\$000

**Obras hydraulicas**

Conservação do porto do Maranhão e conclusão do caes da Sagrada :

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
Expediente e despezas diversas.....

8:000\$000  
200\$000

8:200\$000

**Melhoramento do porto da Bahia**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
Expediente e despezas diversas.....

12:000\$000  
1:000\$000

13:000\$000

**Caes de Santos**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....  
Expediente e despezas diversas.....

12:000\$000  
1:000\$000

13:000\$000

**Companhia Melhoramentos da Lagôa  
e Botafogo**

Vencimentos do engenheiro fiscal.....

.....

9:000\$000

**Empreza Industrial de Melhoramentos  
do Brazil (câes do Arsenal de Marinha  
á Ponta do Cajú)**

|                                       | PAPÉL             | OURO        |
|---------------------------------------|-------------------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 12:000\$000       |             |
| Expediente e despezas diversas.....   | <u>1:000\$000</u> | 13:000\$000 |

**Obras a cargo da « Rio de Janeiro Harbour and Dock Company »**

|                                       |       |             |
|---------------------------------------|-------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | ..... | 12:000\$000 |
|---------------------------------------|-------|-------------|

**Porto de Manáos**

|                                       |                   |             |
|---------------------------------------|-------------------|-------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | 15:000\$000       |             |
| Expediente e despezas diversas.....   | <u>1:000\$000</u> | 16:000\$000 |

**NAVEGAÇÃO**

**Serviço actualmente a cargo do Lloyd  
Brazileiro**

|                                                                             |            |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Vencimentos } Inspector da navegação subvençio-<br>dos fiscaes. } nada..... | 7:200\$000 |            |
|                                                                             |            | 9:600\$000 |
| { Fiscal junto à sede da companhia.                                         | 2:400\$000 |            |
| { Fiscal da linha fluvial de Matto Grosso.....                              | .....      | 2:400\$000 |

**Amazon Steam Navigation Company**

|                                       |       |            |
|---------------------------------------|-------|------------|
| Vencimentos do engenheiro fiscal..... | ..... | 6:000\$000 |
|---------------------------------------|-------|------------|

**Companhia de Navegação do Rio Paranaíba**

Vencimentos do fiscal..... ..... 1:200\$000

**Companhia Pernambucana**

Vencimentos do fiscal..... ..... 700\$000

**Empreza Viação do Brazil**

Vencimentos do fiscal..... ..... 4:800\$000

**Navegação do Baixo Tocantins**

Vencimentos do fiscal..... ..... 360\$000

**EMPREZAS DIVERSAS****Arrasamento do Morro de Santo Antonio**

Vencimentos do engenheiro fiscal..... ..... 10:000\$000

**Companhia Norte Mineira**

Vencimentos do engenheiro fiscal..... ..... 7:200\$000

**Companhias Centros Pastoris do Brazil e Frigorifica**

Vencimentos do engenheiro fiscal..... ..... 9:600\$000

**Companhia Industrial de Sedas e Ramie**

Vencimentos do fiscal..... ..... 2:400\$000 502:059\$693 3:600\$000

# X — Estrada de Ferro Paulo Affonso

PAPER

OUBRO

176

## 1<sup>a</sup> DIVISÃO

### Administração central Pessoal

|                                                                       |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1 Director servindo de chefe do trafego, da locomoção e da linha..... | 10:000\$000 |             |
| 1 Guarda-livros.....                                                  | 3:000\$000  |             |
| 1 Escripturario contador.....                                         | 2:400\$000  |             |
| 1 Almoxarife thesoureiro.....                                         | 3:000\$000  |             |
| 1 Servente (diaria).....                                              | 600\$000    |             |
| Quebras ao thesoureiro.....                                           | 300\$000    | .....       |
|                                                                       |             | 19:300\$000 |

## Material

|                                                                                          |       |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| Objectos de expediente e de escriptorio, livros, talões impressos e despezas miudas..... | ..... | 1:075\$561 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|

## 2<sup>a</sup> DIVISÃO

### Trafego e locomoção

#### ESTAÇÕES Pessoal

|                                                                                  |            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------|--|
| 1 Escripturario servindo de agente da estação Central.....                       | 2:400\$000 |  |
| 1 Dito de 1 <sup>a</sup> classe servindo de agente da estação terminal.....      | 1:450\$000 |  |
| 1 Dito de 2 <sup>a</sup> classe servindo de agente da estação intermediaria..... | 1:200\$000 |  |

|                                                                         |                 |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Telegraphista de 2 <sup>a</sup> classe servindo na estação Central..... | 960\$000        |
| Ditos e 3 <sup>a</sup> classe servindo de encarregados de paradas.....  | 4:200\$000      |
| Guardas-chaves.....                                                     | 4:212\$000      |
| Guardas-nocturnos.....                                                  | 1:080\$000      |
| 1 Servente jornaleiro.....                                              | <u>600\$000</u> |
|                                                                         | 16:102\$000     |

**Material**

|                                                                                          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Objectos de expediente e de escriptorio, livros, talões impressos e despezas miudas..... | 2:017\$993 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

**Tracção e movimento****Pessoal**

|                                              |                 |
|----------------------------------------------|-----------------|
| 2 Conductores de trens.....                  | 2:400\$000      |
| 1 Machinista de 1 <sup>a</sup> classe.....   | 2:000\$000      |
| 1 Dito de 2 <sup>a</sup> classe.....         | 1:200\$000      |
| 1 Foguista de 1 <sup>a</sup> classe.....     | 960\$000        |
| 1 Dito de 2 <sup>a</sup> classe.....         | 720\$000        |
| 1 Guarda-freio de 1 <sup>a</sup> classe..... | 720\$000        |
| 1 Dito de 2 <sup>a</sup> classe.....         | <u>600\$000</u> |
|                                              | 8:600\$000      |

**Material**

|                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------|------------|
| Combustivel, lubrificantes, estopa, livros, talões e outros artigos | 8:412\$252 |
|---------------------------------------------------------------------|------------|

**Officina****Pessoal**

|                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|
| 1 Armazenista apontador.....                                 | 1:200\$000 |
| 2 Ajustadores (1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> classes)..... | 2:496\$000 |

|                                                                                                  |                    | PAPEL | OURO                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|---------------------|
| 1 Torneiro.....                                                                                  | 1:092\$000         |       |                     |
| 1 Marceneiro de 1 <sup>a</sup> classe.....                                                       | 1:248\$000         |       |                     |
| 2 Carpinteiros (1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> classes).....                                    | 1:716\$000         |       |                     |
| 1 Ferreiro.....                                                                                  | 1:092\$000         |       |                     |
| 1 Malhador.....                                                                                  | 624\$000           |       |                     |
| 1 Caldeireiro em ferro.....                                                                      | 1:092\$000         |       |                     |
| 1 Dito em cobre.....                                                                             | 780\$000           |       |                     |
| 1 Fundidor.....                                                                                  | 1:248\$000         |       |                     |
| 1 Encarregado da machina motora.....                                                             | 604\$000           |       |                     |
| 10 Aprendizes ( de \$700 a 2\$ diarios).....                                                     | 2:876\$000         |       |                     |
| 1 Servente.....                                                                                  | <u>468\$000</u>    |       |                     |
|                                                                                                  |                    | ..... | 16:536\$000         |
| <b>Material</b>                                                                                  |                    |       |                     |
| Artigos de escriptorio, ferramentas, combustivel, lubrificantes, madeiras, ferro e diversos..... |                    | ..... | 5:422\$945          |
| <b>3<sup>a</sup> DIVISÃO</b>                                                                     |                    |       |                     |
| <b>Via permanente</b>                                                                            |                    |       |                     |
| <b>Pessoal</b>                                                                                   |                    |       |                     |
| 1 Amanuense.....                                                                                 | 1:200\$000         |       |                     |
| 1 Mestre de linha.....                                                                           | 1:462\$500         |       |                     |
| 4 Feitores de turma.....                                                                         | 4:320\$000         |       |                     |
| 50 Trabalhadores.....                                                                            | <u>23:775\$000</u> |       |                     |
| 1 Pedreiro e pintor.....                                                                         | 1:780\$000         |       |                     |
| 1 Servente.....                                                                                  | <u>600\$000</u>    |       |                     |
|                                                                                                  |                    | ..... | 32:137\$500         |
| <b>Material</b>                                                                                  |                    |       |                     |
| Objectos de escriptorio, dormentes, grampos, parafusos, lubrificantes e diversos.....            |                    | ..... | 7:153\$548          |
|                                                                                                  |                    |       | <u>116:757\$802</u> |

# XI — Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

## 1<sup>a</sup> DIVISÃO

### **Administração geral**

#### Pessoal

|                                                    |             |
|----------------------------------------------------|-------------|
| 1 Director.....                                    | 14:400\$000 |
| 1 Secretario-contador.....                         | 4:800\$000  |
| 1 Guarda-livros .....                              | 4:800\$000  |
| 2 Escripturarios.....                              | 4:800\$000  |
| 2 Amanuenses .....                                 | 2:880\$000  |
| 1 Thesoureiro ( inclusive 360\$ para quebras)..... | 5:160\$000  |
| 1 Almoxarife.....                                  | 3:600\$000  |
| 1 Desenhista.....                                  | 3:000\$000  |
| 1 Continuo.....                                    | 1:020\$000  |
| 2 Serventes.....                                   | 1:460\$000  |
|                                                    | .....       |
|                                                    | 45:920\$000 |

#### Material

|                                                                         |       |            |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| Expediente, objectos de escriptorio, publicações e despezas miudas..... | ..... | 3:000\$000 |
|                                                                         | ..... | _____      |

PAPEL                    OURÓ

2<sup>a</sup> DIVISÃO

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

**Escriptorio**

Pessoal

|                                            |                 |             |
|--------------------------------------------|-----------------|-------------|
| 1 Engenheiro chefe do trafego e locomoção. | 6:000\$000      |             |
| 1 Escripturario.....                       | 2:400\$000      |             |
| 1 Amanuense.....                           | 1:200\$000      |             |
| 1 Continuo e servente.....                 | <u>720\$000</u> | 10:320\$000 |

Material

|                                        |       |          |
|----------------------------------------|-------|----------|
| Objectos de expediente e diversos..... | ..... | 300\$000 |
|----------------------------------------|-------|----------|

**Estações**

Pessoal

|                                        |                    |              |
|----------------------------------------|--------------------|--------------|
| 1 Agente especial.....                 | 2:400\$000         |              |
| 6 Ditos da 1 <sup>a</sup> classe.....  | 10:800\$000        |              |
| 2 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....  | 2:900\$000         |              |
| 5 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....  | 6:000\$000         |              |
| 15 Telegraphistas de classe.....       | 18:000\$000        |              |
| 10 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe..... | 9:600\$000         |              |
| 3 Fieis.....                           | 3:600\$000         |              |
| 7 Conferentes.....                     | 8:400\$000         |              |
| 18 Guarda-chaves.....                  | 13:140\$000        |              |
| 4 Vigias.....                          | 2:920\$000         |              |
| 12 Bombeiros.....                      | 7:884\$000         |              |
| 30 Serventes e guardas.....            | <u>14:600\$000</u> | 100:224\$000 |

|                           |                                                                                                             |                    |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                           | <b>Material</b>                                                                                             |                    |
| Poder Legislativo<br>1900 | Livros, talões, impressos, papel, aluguel de casas para as agencias de Cinco Pontas e União e diversos..... | ..... 25:000\$000  |
|                           | <b>Movimento</b>                                                                                            |                    |
|                           | <b>Pessoal</b>                                                                                              |                    |
| 2                         | Chefes de trem de 1 <sup>a</sup> classe.....                                                                | 3:000\$000         |
| 4                         | Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....                                                                         | 4:800\$000         |
| 4                         | Bagageiros.....                                                                                             | 4:088\$000         |
| 12                        | Guarda-freios.....                                                                                          | 10:074\$000        |
|                           |                                                                                                             | ..... 21:962\$000  |
|                           | <b>Material</b>                                                                                             |                    |
|                           | Para o serviço dos trens.....                                                                               | ..... 200\$000     |
|                           | <b>Tracção</b>                                                                                              |                    |
| 4                         | Machinistas de 1 <sup>a</sup> classe.....                                                                   | 11:520\$000        |
| 4                         | Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....                                                                         | 9:600\$000         |
| 4                         | Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....                                                                         | 8:160\$000         |
| 4                         | Foguistas de 1 <sup>a</sup> classe.....                                                                     | 5:760\$000         |
| 4                         | Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....                                                                         | 5:280\$000         |
| 4                         | Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....                                                                         | 4:800\$000         |
| 4                         | Lubrificadores.....                                                                                         | 3:716\$700         |
| 4                         | Limpadores.....                                                                                             | 3:212\$000         |
| 4                         | Carvoeiros.....                                                                                             | 2:920\$000         |
|                           |                                                                                                             | ..... 54:968\$700  |
|                           | <b>Material</b>                                                                                             |                    |
|                           | Carvão, lenha, lubrificantes, estopa e diversos.....                                                        | ..... 150:000\$000 |
|                           | <b>Officinas</b>                                                                                            |                    |
|                           | <b>Pessoal</b>                                                                                              |                    |
| 11                        | 1 Mestre.....                                                                                               | 2:520\$000         |
|                           | 1 Apontador.....                                                                                            | 2:160\$000         |

|                                                   |                   | PÁPEL | OURO        |
|---------------------------------------------------|-------------------|-------|-------------|
| 2 Fundidores de ferro e bronze.....               | 2:800\$000        |       |             |
| 1 Torneiro.....                                   | 900\$000          |       |             |
| 2 Caldeireiros.....                               | 3:450\$000        |       |             |
| 5 Serralheiros.....                               | 7:714\$000        |       |             |
| 3 Torneiros.....                                  | 3:937\$500        |       |             |
| 1 Aplainador.....                                 | 900\$000          |       |             |
| 3 Ferreiros.....                                  | 4:950\$000        |       |             |
| 3 Malhadores.....                                 | 1:800\$000        |       |             |
| 6 Carpinteiros.....                               | 8:742\$800        |       |             |
| 1 Serrador.....                                   | 1:200\$000        |       |             |
| 1 Modelador.....                                  | 1:950\$000        |       |             |
| 1 Funileiro.....                                  | 1:200\$000        |       |             |
| 1 Corrieiro.....                                  | 1:050\$000        |       |             |
| 2 Pintores.....                                   | 2:840\$000        |       |             |
| 4 Vigias.....                                     | 2:920\$000        |       |             |
| 8 Serventes.....                                  | 4:320\$000        |       |             |
| 1 Feitor.....                                     | 1:000\$000        |       |             |
| 10 Aprendizes de \$500 a 1\$ por dia.....         | <u>2:450\$000</u> | ..... | 58:804\$300 |
| Material                                          |                   |       |             |
| Para o necessário aos serviços das officinas..... | .....             | ..... | 35:000\$000 |

## 3º DIVISÃO

## VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

**Escriptorio**

## Pessoal

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| 1 Engenheiro chefe.....    | 6:000\$000 |
| 1 Conductor residente..... | 3:600\$000 |

|                                |            |       |             |
|--------------------------------|------------|-------|-------------|
| 1 Escripturario.....           | 1:920\$000 |       |             |
| 1 Encarregado do deposito..... | 1:800\$000 | ..... | 13:320\$000 |

#### Material

|                                                      |          |
|------------------------------------------------------|----------|
| Expediente e objectos de escriptorio e diversos..... | 300\$000 |
|------------------------------------------------------|----------|

#### Linha

##### Pessoal

|                         |              |       |              |
|-------------------------|--------------|-------|--------------|
| 6 Mestres de linha..... | 9:855\$000   |       |              |
| 24 Feitores.....        | 21:900\$000  |       |              |
| 200 Trabalhadores.....  | 109:500\$000 |       |              |
| 2 Guarda-fios.....      | 1:825\$000   |       |              |
| 2 Pedreiros.....        | 2:190\$000   |       |              |
| 2 Carpinteiros .....    | 2:555\$000   |       |              |
| 1 Ferreiro.....         | 1:460\$000   |       |              |
| 1 Malhador.....         | 730\$000     |       |              |
| 3 Serventes.....        | 2:053\$100   |       |              |
| 3 Vigias.....           | 1:642\$500   | ..... | 153:710\$600 |

#### Material

|                                                                                                                         |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Dormentes, trilhos e accessorios, ferramentas, conservação da via permanente, obras d'arte e da linha telegraphica..... | 50:000\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

#### EVENTUAES

|                                                                              |             |              |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| Para attender a quaesquer despezas necessarias e imprevistas da rubrica..... | 30:000\$000 | 753:049\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|

## XII — Estrada de Ferro Central do Brazil

PAPER.

OURO

164

### 1<sup>a</sup> DIVISÃO

#### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

##### Pessoal

|                                            |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|
| 1 Director .....                           | 24:000\$000        |
| 1 Auxiliar de gabinete (gratificação)..... | 1:200\$000         |
| 1 Secretario.....                          | 9:000\$000         |
| 1 Official.....                            | 5:700\$000         |
| 2 Primeiros escripturarios.....            | 9:600\$000         |
| 2 Segundos ditos.....                      | 8:400\$000         |
| 3 Terceiros ditos.....                     | 10:800\$000        |
| 3 Quartos ditos.....                       | 1:000\$ 00         |
| 1 Archivista.....                          | 2:700\$000         |
| 2 Auxiliares de escripta.....              | 4:380\$000         |
| 2 Continuos.....                           | 3:600\$000         |
| 1 Servente.....                            | 1:460\$000         |
| 2 Guardas .....                            | 3.800\$000         |
|                                            | <u>92:740\$000</u> |

##### Material

|                                                                                                      |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Objectos de expediente e de escriptorio, impressão de relatórios, publicações e despezas miudas..... | 22:000\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

**Thesouraria****Pessoal**

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| 1 Thesoureiro.....            | 12:000\$000 |
| 1 Fiel pagador.....           | 7:200\$000  |
| 1 Escrivão.....               | 5:400\$000  |
| 1 Primeiro escripturario..... | 4:800\$000  |
| 6 Fieis.....                  | 27:000\$000 |
| 5 Ajudantes de fiel.....      | 19:500\$000 |
| 2 Ditos do escrivão.....      | 8:400\$000  |
| 3 Quartos escripturarios..... | 8:100\$000  |
| 2 Continuos.....              | 3:600\$000  |
| 1 Servente.....               | 1:400\$000  |
|                               | <hr/>       |
|                               | 97:460\$000 |

**Material**

|                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Objectos de expediente e de escriptorio, publicações e despezas diversas..... | 4:000\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|

**Intendencia****Pessoal**

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| 1 Intendente.....  | 12:000\$000 |
| 1 Ajudante .....   | 6:000\$000  |
| 1 Despachante..... | 4:000\$000  |
| 1 Escrivão.....    | 5:400\$000  |
| 2 Fieis.....       | 9:000\$000  |

## PAPEL

## OURO

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| 3 Ajudantes.....                            | 11:700\$000  |
| 1 Segundo escripturario.....                | 4:200\$000   |
| 3 Terceiros ditos.....                      | 10:800\$000  |
| 4 Quartos ditos.....                        | 10:800\$000  |
| 3 Auxiliares.....                           | 5:400\$000   |
| 1 Continuo.....                             | 1:800\$000   |
| 2 Guardas de deposito.....                  | 2:920\$000   |
| 3 Serventes.....                            | 4:380\$000   |
| 14 Trabalhadores.....                       | 20:440\$000  |
| 1 Encarregado da carga e descarga.....      | 5:400\$000   |
| 2 Ajudantes.....                            | 7:200\$000   |
| 1 Feitor.....                               | 2:190\$000   |
| 4 Guardas para bordo.....                   | 7:300\$000   |
| 12 Trabalhadores.....                       | 21:900\$000  |
| 1 Encarregado da officina autographica..... | 3:600\$000   |
| 1 Armazenista.....                          | 2:700\$000   |
| 1 Impressor de 1 <sup>a</sup> .....         | 2:555\$000   |
| 1 Dito de 2 <sup>a</sup> .....              | 2:190\$000   |
| 1 Dito de 3 <sup>a</sup> .....              | 1:825\$000   |
| 1 Encarregado do motor.....                 | 1:825\$000   |
| 1 Lousador.....                             | 1:642\$500   |
| 5 Serventes.....                            | 7:300\$000   |
| 1 Carpinteiro.....                          | 2:190\$000   |
|                                             | 178:657\$500 |

**Material**

O necessario á Intendencia officina autographica.....,.....

20:000\$000

414:857\$500

2<sup>a</sup> DIVISÃO

## TRAFEGO

**Escriptorio central**

## Pessoal

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| 1 Sub-director.....             | 18:000\$000  |
| 1 Official.....                 | 5:700\$000   |
| 3 Chefes de secção.....         | 15:300\$000  |
| 1 Desenhista.....               | 4:800\$000   |
| 4 Primeiros escripturarios..... | 19:200\$000  |
| 4 Segundos ditos.....           | 16:800\$000  |
| 4 Terceiros ditos.....          | 14:400\$000  |
| 10 Quartos ditos.....           | 27:000\$000  |
| 1 Archivista.....               | 2:700\$000   |
| 10 Auxiliares de escripta.....  | 18:250\$000  |
| 2 Continuos.....                | 3:600\$000   |
| 4 Serventes.....                | 5:840\$000   |
|                                 | <hr/>        |
|                                 | 151:590\$000 |

**Inspectorias do trafego**

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| 3 Inspectores.....             | 36:000\$000 |
| 3 Sub-inspectores.....         | 18:000\$000 |
| 3 Segundos escripturarios..... | 12:600\$000 |
| 3 Terceiros ditos.....         | 10:800\$000 |
| 3 Quartos ditos.....           | 8:100\$000  |
| 4 Auxiliares de escripta.....  | 7:300\$000  |
| 3 Serventes.....               | 4:380\$000  |
|                                | <hr/>       |
|                                | 97:180\$000 |

## **Inspectoria do movimento**

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| I Inspector.....              | 12:000\$000 |
| I Sub-inspector.....          | 6:000\$000  |
| I Segundo escripturario.....  | 4:200\$000  |
| I Terceiro dito.....          | 3:600\$000  |
| I Quarto dito.....            | 2:700\$000  |
| 2 Auxiliares de escripta..... | 3:650\$000  |
| I Servente.....               | 1:460\$000  |
|                               | 33:610\$000 |

PAPÉL

BÜRO

## Movimento de trens

|     |                                                                                                                                                                       |                |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 40  | Conductores de 1 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                             | 192:000\$000   |
| 50  | Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                                   | 210:000\$000   |
| 110 | Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                                   | 330:000\$000   |
| 100 | Ditos de 4 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                                   | 180:000\$000   |
| 37  | Bagageiros de 1 <sup>a</sup> classe, 22 de 2 <sup>a</sup> , 20 de<br>3 <sup>a</sup> , 362 guardas-freios, 12 criados nocturnos,<br>4 feitores e 52 trabalhadores..... | 797:598\$000   |
|     |                                                                                                                                                                       | 1.709:598\$000 |

## **Inspectoria do telegrapho e illuminação**

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| 1 Inspector.....              | 12:000\$000 |
| 3 Sub-inspectores.....        | 18:000\$000 |
| 1 Chefe de secção.....        | 5:100\$000  |
| 1 Primeiro escripturario..... | 4:800\$000  |
| 1 Segundo dito.....           | 4:200\$000  |
| 1 Terceiro dito.....          | 3:600\$000  |
| 2 Quartos ditos.....          | 5:400\$000  |
| 4 Auxiliares de escripta..... | 7:300\$000  |
| 1 Contínuo.....               | 1:800\$000  |
| 1 Servente.....               | 1:460\$000  |
|                               | 63:660\$000 |

**Serviço telegraphico das estações**

|                                                 |                     |
|-------------------------------------------------|---------------------|
| 15 Telegraphistas de 1 <sup>a</sup> classe..... | 63:000\$000         |
| 30 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....          | 108:000\$000        |
| 10 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....          | 554:400\$000        |
| 270 Ditos de 4 <sup>a</sup> classe.....         | <u>126:000\$000</u> |

851:400\$000

**Block system**

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| 30 Cabineiros..... | 42:186\$000 |
|--------------------|-------------|

**Officina telegraphica**

|                                                                                                               |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1 Mestre de 1 <sup>a</sup> classe.....                                                                        | 5:400\$000         |
| 4 Officiaes de 1 <sup>a</sup> , 2 de 2 <sup>a</sup> , 1 de 3 <sup>a</sup> , 1 carpinteiro e 6 aprendizes..... | <u>20:002\$000</u> |

25:402\$000

**Deposito do telegrapho**

|                     |            |
|---------------------|------------|
| 1 Armazenhista..... | 2:700\$000 |
|---------------------|------------|

**Conservação das linhas e apparelhos**

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| 6 Feitores e 45 guarda-fios..... | 80:000\$000 |
|----------------------------------|-------------|

**Luz electrica**

|                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| 3 Machinistas.....               | 7:200\$000         |
| 10 Ajudantes e 12 foguistas..... | <u>44:215\$000</u> |

51:415\$000

**Gaz Pintsch e corrente**

|                                                                        |             |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 Encarregado, 3 forneiros, 3 ajudantes, 2 foguistas e 9 gazistas..... | 36:801\$500 |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|

**Serviço chronometrico**

|                   |            |
|-------------------|------------|
| 1 Relojoeiro..... | 6:000\$000 |
|-------------------|------------|

OURO

PAPEL

**Estações especiaes**

|                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 4 Agentes.....                                                                                                                                                                                                                                      | 22:800\$000           |
| 6 Ajudantes.....                                                                                                                                                                                                                                    | 27:000\$000           |
| 6 Fieis recebedores.....                                                                                                                                                                                                                            | 21:600\$000           |
| 7 Ditos de armazem.....                                                                                                                                                                                                                             | 25:200\$000           |
| 6 Ajudantes de fiel.....                                                                                                                                                                                                                            | 18:000\$000           |
| 15 Bilheteiros.....                                                                                                                                                                                                                                 | 54:000\$000           |
| 20 Conferentes de 1 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                                                                                                        | 60:000\$000           |
| 80 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                                                                                                              | 192:000\$000          |
| 35 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                                                                                                              | 63:000\$000           |
| Guardas em geral, encarregados da toilette e das cabinas e ajudantes, de manobras e ajudantes, machinista e ajudante, manobreiros e ajudantes, foguistas, compositores, vigia da ponte, lampista, feitores e ajudantes, trabalhadores e serventes.. | <u>1.061:106\$000</u> |
|                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.544:706\$000        |

**Estações de 1<sup>a</sup> classe**

|                                                                                                                                                                               |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 13 Agentes.....                                                                                                                                                               | 62:400\$000         |
| 12 Ajudantes .....                                                                                                                                                            | 43:200\$000         |
| 13 Fieis.....                                                                                                                                                                 | 39:000\$000         |
| 21 Conferentes de 2 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                                  | 50:400\$000         |
| 14 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                                        | 25:200\$000         |
| Guardas em geral, manobreiros, ajudantes, encarregados de cabines, auxiliares de manobreiros, compositores e ajudantes, carvoeiros, feitores e ajudantes e trabalhadores..... | <u>726:920\$000</u> |
|                                                                                                                                                                               | 947:120\$000        |

**Estações de 2<sup>a</sup> classe**

|                                                                                 |                     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 18 Agentes.....                                                                 | 75:600\$000         |              |
| 15 Fieis .....                                                                  | 45:000\$000         |              |
| 18 Conferentes de 2 <sup>a</sup> classe.....                                    | 43:200\$000         |              |
| 9 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....                                           | 16:200\$000         |              |
| Guardas em geral, manobreiros e ajudantes,<br>compositores e trabalhadores..... | <u>231:337\$500</u> | 411:337\$500 |

**Estações de 3<sup>a</sup> classe**

|                                                                              |                     |              |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 26 Agentes.....                                                              | 93:600\$000         |              |
| 25 Conferentes de 2 <sup>a</sup> classe.....                                 | 63:600\$000         |              |
| 8 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....                                        | 14:400\$000         |              |
| Guardas em geral, manobreiros, compositor,<br>bombeiros e trabalhadores..... | <u>220:387\$500</u> | 391:987\$500 |

**Estações de 4<sup>a</sup> classe**

|                                                                                     |                     |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 40 Agentes.....                                                                     | 120:000\$000        |              |
| 2 Conferentes de 2 <sup>a</sup> classe.....                                         | 4:800\$000          |              |
| 31 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....                                              | 55:800\$000         |              |
| Guardas em geral, manobreiros, cabineiros<br>e ajudantes, bombeiros e trabalhadores | <u>210:532\$500</u> | 391:132\$500 |

**Estações de 5<sup>a</sup> classe**

|                                             |                     |              |
|---------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 60 Agentes.....                             | 162:000\$000        |              |
| 3 Conferentes de 2 <sup>a</sup> classe..... | 7:200\$000          |              |
| 19 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....      | 34:200\$000         |              |
| Guardas em geral e trabalhadores.....       | <u>211:332\$500</u> | 414:732\$500 |

**Postos telegraphicos**

|                                    | PAPEL              | OURO |
|------------------------------------|--------------------|------|
| Pessoal titulado.....              | 45:000\$000        |      |
| Guarda-chaves e trabalhadores..... | <u>81:395\$000</u> |      |
|                                    | 126:395\$000       |      |

**Material**

|                                                                    |              |                |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| O necessario para todos os serviços da 2 <sup>a</sup> divisão..... | 700:000\$000 | 8.078:953\$500 |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|

**3<sup>a</sup> DIVISÃO****CONTABILIDADE****Escriptorio****Pessoal**

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| 1 Sub-director.....           | 15:000\$000 |
| 1 Official.....               | 5:700\$000  |
| 1 Terceiro escripturario..... | 3:600\$000  |
| 1 Quarto dito.....            | 2:700\$000  |
| 1 Continuo.....               | 1:800\$000  |

**1<sup>a</sup> SECÇÃO**

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| 1 Contador .....                 | 9:000\$000  |
| 1 Ajudante.....                  | 5:100\$000  |
| 10 Primeiros escripturarios..... | 48:000\$000 |

|    |                                 |             |
|----|---------------------------------|-------------|
| 14 | Segundos ditos.....             | 58:800\$000 |
| 16 | Terceiros ditos.....            | 57:600\$000 |
| 25 | Quartos ditos.....              | 67:500\$000 |
| 1  | Archivista .....                | 2:700\$000  |
|    | Auxiliares de escripta.....     | 70:000\$000 |
| 1  | Continuo .....                  | 1:800\$000  |
| 1  | Impressor de bilhetes.....      | 3:600\$000  |
| 3  | Ajudantes.....                  | 7:200\$000  |
| 10 | Carimbadores e 7 serventes..... | 24:890\$000 |

### 2<sup>a</sup> SEÇÃO

|   |                               |             |
|---|-------------------------------|-------------|
| 1 | Guarda-livros .....           | 9:000\$000  |
| 2 | Ajudantes.....                | 10:200\$000 |
| 2 | Primeiros escripturarios..... | 9:600\$000  |
| 2 | Segundos ditos.....           | 8:400\$000  |
| 2 | Terceiros ditos.....          | 7:200\$000  |
| 2 | Quartos ditos.....            | 5:400\$000  |
|   | Auxiliares de escripta.....   | 20:000\$000 |
| 1 | Continuo.....                 | 1:800\$000  |

---

### Material

|                                                            |             |              |
|------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| Objectos de expediente, publicações, despezas miudas e di- |             |              |
| versos, para o serviço da 3 <sup>a</sup> divisão.....      | 40:000\$000 | 496:590\$000 |

---

4<sup>a</sup> DIVISÃO

PAPEL

OURO

**Locomoção****Pessoal**

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| 1 Sub-director.....                         | 18:000\$000  |
| 2 Ajudantes.....                            | 24:000\$000  |
| 1 Auxiliar technico.....                    | 4:200\$000   |
| 1 Official.....                             | 5:700\$000   |
| 1 Encarregado do Deposito.....              | 5:400\$000   |
| 1 Ajudante.....                             | 3:600\$000   |
| 4 Primeiros escripturarios.....             | 19:200\$000  |
| 4 Segundos ditos.....                       | 16:800\$000  |
| 5 Terceiros ditos.....                      | 18:000\$000  |
| 5 Quartos ditos.....                        | 13:500\$000  |
| 10 Auxiliares.....                          | 25:550\$000  |
| 6 Armazemistas.....                         | 18:000\$000  |
| 2 Desenhistas de 1 <sup>a</sup> classe..... | 9:600\$000   |
| 2 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....       | 8:400\$000   |
| 2 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....       | 6:000\$000   |
| 2 Continuos.....                            | 3:600\$000   |
| <hr/>                                       |              |
|                                             | 199:550\$000 |

**Material**

|                                                                         |             |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Objectos de expediente e de desenho, publicações e despezas miudas..... | 10:000\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|

### Tracção

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| 3 Inspectores.....                           | 28:800\$000    |
| 6 Encarregados de depositos.....             | 39:000\$000    |
| 50 Machinistas de 1 <sup>a</sup> classe..... | 240:000\$000   |
| 60 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....       | 252:000\$000   |
| 50 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....       | 180:000\$000   |
| 30 Praticantes de 1 <sup>a</sup> classe..... | 71:370\$000    |
| 45 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....       | 90:819\$983    |
| 75 Foguistas de 1 <sup>a</sup> classe.....   | 123:525\$000   |
| 110 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....      | 161:040\$000   |
| 150 Graxeiros.....                           | 192:150\$000   |
| 95 Carvoeiros.....                           | 156:465\$000   |
| 2 Manobreiros.....                           | 3:666\$000     |
| 42 Accendedores.....                         | 76:860\$000    |
| 24 Limpaadores.....                          | 35:136\$000    |
| 53 Guardas .....                             | 87:138\$000    |
| 85 Trabalhadores.....                        | 139:995\$000   |
| Pessoal extraordinario.....                  | 14:831\$907    |
|                                              | <hr/>          |
|                                              | 1.893:396\$890 |

### Material

|                                                    |              |       |       |                |
|----------------------------------------------------|--------------|-------|-------|----------------|
| Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos..... | 300:000\$000 | ..... | ..... | 2.200:000\$000 |
|----------------------------------------------------|--------------|-------|-------|----------------|

**Reparação do material rodante  
e Depósitos**

PAPEL                    OURO

**Pessoal**

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| 6 Mestres ajudantes.....         | 25:200\$000  |
| 133 Limadores.....               | 211:493\$868 |
| 54 Torneiros.....                | 98:484\$740  |
| 66 Ferreiros e ajudantes.....    | 105:536\$520 |
| 40 Caldeireiros.....             | 94:647\$588  |
| 20 Fuididores.....               | 41:975\$736  |
| 45 Carpinteiros.....             | 137:451\$562 |
| 4 Serralheiros.....              | 13:450\$000  |
| 3 Modeladores.....               | 7:628\$500   |
| 98 Concertadores de carros.....  | 159:432\$384 |
| 18 Pintores.....                 | 34:620\$000  |
| 6 Foguistas de machina fixa..... | 9:024\$625   |
| 6 Pedreiros.....                 | 8:528\$484   |
| 5 Encarregados de freios.....    | 4:407\$373   |
|                                  | <hr/>        |
|                                  | 951:831\$380 |

**Material**

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| O necessário para este serviço..... | 250:000\$000 |
|-------------------------------------|--------------|

### Oficinas do Engenho de Dentro

|                   |                                    |                |
|-------------------|------------------------------------|----------------|
| Poder Legislativo | 2 Chefes.....                      | 14:400\$000    |
|                   | 11 Mestres.....                    | 59:400\$000    |
|                   | 11 Ajudantes.....                  | 46:000\$000    |
|                   | 128 Limadores e ajudantes.....     | 171:120\$000   |
|                   | 115 Torneiros e ajudantes.....     | 170:415\$810   |
|                   | 116 Carpinteiros e ajudantes.....  | 194:226\$720   |
| 100               | 5 Serralheiros.....                | 13:451\$400    |
|                   | 12 Serradores e ajudantes.....     | 67:102\$040    |
|                   | 128 Caldeireiros e ajudantes.....  | 189:257\$060   |
|                   | 56 Fundidores e ajudantes.....     | 88:963\$630    |
|                   | 66 Ferreiros e ajudantes.....      | 93:840\$000    |
|                   | 62 Pintores.....                   | 86:205\$840    |
|                   | 10 Modeladores.....                | 12:368\$400    |
|                   | 8 Correeiros.....                  | 17:500\$800    |
|                   | 9 Pedreiros.....                   | 21:000\$000    |
|                   | 19 Encarregados de freios.....     | 28:404\$000    |
|                   | 30 Guardas.....                    | 60:486\$000    |
|                   | 69 Concertadores de carros.....    | 109:480\$920   |
|                   | 107 Trabalhadores.....             | 129:177\$380   |
|                   | 1 Professora da escola annexa..... | 3:600\$000     |
|                   |                                    | <hr/>          |
|                   |                                    | 1.523:400\$000 |

### Material

|    |                                                     |              |
|----|-----------------------------------------------------|--------------|
| 25 | Ferramentas, combustivel e diversos.....            | 550:000\$000 |
|    | Consumo de agua na estrada e suas dependencias..... | 61:000\$000  |

**Acquisição de machinas**

|                                                                           |              |                |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Material de tracção e rodante, sobresalentes<br>e materiaes diversos..... | 900:000\$000 | 1.511:000\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|

PAPEL

DÓRO

**Obras novas**

|                                              |              |                       |
|----------------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Melhoramentos nas officinas e depositos..... | 400:000\$000 | <u>7.069:178\$270</u> |
|----------------------------------------------|--------------|-----------------------|

**5º DIVISÃO****VIA PERMANENTE E EDIFÍCIOS****Escriptorio****Pessoal**

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| 1 Sub-director.....             | 18:000\$000 |
| 2 Ajudantes.....                | 24:000\$000 |
| 1 Official.....                 | 5:700\$000  |
| 3 Primeiros escripturarios..... | 14:400\$000 |
| 4 Segundos ditos.....           | 16:800\$000 |
| 5 Terceiros ditos.....          | 18:000\$000 |
| 12 Quartos ditos.....           | 32:400\$000 |
| 1 Archivista.....               | 2:700\$000  |
| 2 Desenhistas de 1ª classe..... | 9:600\$000  |

|                                       |             |
|---------------------------------------|-------------|
| 4 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe..... | 16:800\$000 |
| 4 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe..... | 12:000\$000 |
| 2 Continuos.....                      | 3:600\$000  |
| 4 Serventes.....                      | 4:380\$000  |

---

#### Material

|                                        |             |
|----------------------------------------|-------------|
| Objectos de expediente e diversos..... | 10:000\$000 |
|----------------------------------------|-------------|

#### Conservação ordinaria e extraordina- ria da linha e edifícios

##### Pessoal

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| 14 Engenheiros residentes.....                    | 134:400\$000 |
| 3 Ajudantes.....                                  | 21:600\$000  |
| 2 Auxiliares technicos.....                       | 9:600\$000   |
| 6 Armazenistas de 1 <sup>a</sup> classe.....      | 21:600\$000  |
| 8 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....             | 24:000\$000  |
| 12 Mestres de linha de 1 <sup>a</sup> classe..... | 50:400\$000  |
| 24 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....            | 79:200\$000  |
| 22 Ditos de 3 <sup>a</sup> classe.....            | 66:000\$000  |
| 1 Encarregado dos signaes «Saxby».....            | 4:800\$000   |
| 6 Auxiliares idem, idem (jornaleiros).....        | 14:235\$000  |
| 1 Encarregado de canteiros.....                   | 3:650\$000   |
| 14 Ditos de carpinteiros.....                     | 38:325\$000  |
| 14 Ditos de pedreiros.....                        | 38:325\$000  |
| 2 Ditos de caldeireiros.....                      | 5:475\$000   |
| 1 Dito de calceteiros.....                        | 2:400\$000   |
| 4 Ditos de britação de pedras.....                | 12:410\$000  |

|                                                                                     | PÁGINA         | ORÇAMENTO      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 64 Carpinteiros .....                                                               | 154:176\$000   |                |
| 134 Pedreiros e cavouqueiros .....                                                  | 269:005\$000   |                |
| 8 Caldeireiros .....                                                                | 17:520\$000    |                |
| 8 Calceteiros .....                                                                 | 14:600\$000    |                |
| 22 Pintores .....                                                                   | 44:165\$000    |                |
| 22 Ferreiros .....                                                                  | 48:582\$000    |                |
| 22 Malhadores .....                                                                 | 35:332\$000    |                |
| 8 Soldadores .....                                                                  | 14:600\$000    |                |
| 180 Serventes de pedreiros, carpinteiros,<br>ferreiros, etc., etc. ....             | 230:000\$000   |                |
| 90 Guardas .....                                                                    | 147:285\$000   |                |
| 265 Feitores de turmas de conservação: ..                                           | 580:350\$000   |                |
| 1.400 Trabalhadores idem idem .....                                                 | 1.992:900\$000 |                |
| 15 Feitores de cercas (reparação) .....                                             | 24:090\$000    |                |
| 90 Trabalhadores de cerca .....                                                     | 108:405\$000   |                |
| 12 Feitores de lastro .....                                                         | 28:908\$000    |                |
| 160 Trabalhadores idem .....                                                        | 233:600\$000   |                |
| 6 Feitores de turmas de chaves .....                                                | 10:950\$000    |                |
| 50 Trabalhadores idem idem .....                                                    | 60:225\$000    |                |
| 50 Ditos de britação de pedras .....                                                | 60:225\$000    |                |
| 12 Machinistas de lastro ( 3 <sup>a</sup> classe ) e fo-<br>guistas de lastro ..... | 55:660\$000    |                |
| 3 Machinistas de bombas de caixa<br>d'agua .....                                    | 10:800\$000    | 4.667:807\$000 |

### Material

|                                                             |                |                |
|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Dormentes e o necessário para o serviço de conservação..... | 1.400:000\$000 | 6.256:187\$000 |
|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------|

### Obras novas

Linhos, desvios, pontes, boeiros, superstructuras metallicas, revestimento de tunneis, cercas, alimentação de agua, casas para empregados, estações e dependencias e varios serviços da Estrada, comprehendidos pessoal e material para esse serviço, sendo 300:000\$ para conclusão das obras além da estação Silva Xavier..... 1.000:000\$000

### Gratificações diversas

|                                                                                                 |                     |              |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|
| Ajuda de custo ao director, aos sub-directores, inspectores e demais empregados da Estrada..... | 90:400\$000         |              |              |              |
| Abono para aluguel de casa.....                                                                 | 20:000\$000         |              |              |              |
| Abono aos empregados designados para servirem em logares insalubres.....                        | 95:000\$000         |              |              |              |
| 20 % sobre os vencimentos dos empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço efectivo.....  | 273:427\$000        |              |              |              |
| Kilometragem aos machinistas e foguistas..                                                      | 75:000\$000         |              |              |              |
| 10 % para as quebras.....                                                                       | <u>16:579\$200</u>  |              |              |              |
| Gratificação de trimestre.....                                                                  | <u>300:000\$000</u> | 570:406\$000 | 700:000\$000 | 870:406\$200 |

### EVENTUAES

|                                                                                                         |                 |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| Para attender a quaesquer despezas necessarias e imprevistas ou a deficiencia de creditos da verba..... | 24.856:172\$470 | 2.200:000\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|

PAPER                    OURO

# XIII -- Inspecção Geral das Obras Públicas da Capital Federal

## 1<sup>a</sup> DIVISÃO

### **Administração**

#### Pessoal.

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| 1 Inspector geral.....                        | 12:000\$000 |
| 2 Chefes de divisão a 8:400\$.....            | 16:800\$000 |
| 6 Engenheiros de distrito a 6:000\$.....      | 36:000\$000 |
| 5 Conductores technicos a 3:000\$.....        | 15:000\$000 |
| 1 Desenhista de 1 <sup>a</sup> classe.....    | 4:800\$000  |
| 2 Ditos de 2 <sup>a</sup> dita a 3:000\$..... | 6:000\$000  |
| 1 Secretario.....                             | 6:000\$000  |
| 1 Contador.....                               | 4:800\$000  |
| 1 Fiel do deposito central.....               | 4:800\$000  |
| 3 Administradores de florestas a 2:550\$..... | 7:650\$000  |
| 1 Ajudante do fiel.....                       | 3:600\$000  |
| 1 Archivista.....                             | 3:000\$000  |
| 1 Primeiro escripturario.....                 | 4:200\$000  |
| 3 Segundos ditos a 3:600\$.....               | 10:800\$000 |
| 4 Amanuenses a 3:000\$.....                   | 12:000\$000 |
| 3 Praticantes a 2:000\$.....                  | 6:000\$000  |
| 2 Auxiliares de escripta a 1:500\$.....       | 3:000\$000  |
| 1 Porteiro.....                               | 3:000\$000  |

|                                                                                                                                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 3 Continuos a 2:000\$.....                                                                                                        | 6:000\$000         |
| Diarias de 8\$ ao inspector, de 7\$ aos chefes<br>de divisão, de 6\$ aos engenheiros de<br>distrito e de 5\$ aos conductores..... | <u>30:295\$000</u> |
|                                                                                                                                   | 195:745\$000       |

#### Material

|                                                        |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|
| Objectos para expediente.....                          | 6:400\$000        |
| Aluguel do predio onde funciona a repar-<br>tição..... | 12:000\$000       |
| Serviço telephonico.....                               | 2:000\$000        |
| Taxa de esgoto em 33 predios a 120\$.....              | 3:960\$000        |
| Consumo de gaz.....                                    | 1:000\$000        |
| Despezas miudas e de prompto pagamento...              | <u>5:000\$000</u> |
|                                                        | 30:360\$000       |

#### SERVIÇOS DIVERSOS

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| Reparos de proprios nacionaes..... | 15:000\$000        |
| Despezas imprevistas.....          | <u>10:000\$000</u> |
|                                    | 25:000\$000        |
|                                    | 251:105\$000       |

#### 2ª DIVISÃO

### Canalizações longinquas

#### Pessoal

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| 1 Conductor geral.....                        | 3:600\$000  |
| 1 Amanuense.....                              | 3:000\$000  |
| 1 Feitor geral de encanamentos, diaria de 8\$ | 2:920\$000  |
| 1 Estafeta diaria de 3\$500 em 300 dias.....  | 1:050\$000  |
| 8 Soldadores rehatedores.....                 | 11:680\$000 |
| 1 Encarregado do deposito.....                | 1:800\$000  |

**Rio do Ouro e Santo Antonio**

| PAPEL | OURO |
|-------|------|
|-------|------|

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| 1 Zelador, diaria 8\$.....          | 2:920\$000 |
| 2 Trabalhadores, diaria 3\$500..... | 3:832\$500 |

**S. Pedro**

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| 1 Zelador, diaria 6\$.....          | 2:190\$000 |
| 2 Trabalhadores, diaria 3\$500..... | 2:555\$000 |

**Tinguá**

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| 1 Zelador, diaria 8\$.....          | 2:920\$000 |
| 4 Trabalhadores, diaria 3\$500..... | 5:110\$000 |

**Turma dos caminhos florestaes,  
limpeza dos rios**

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| 1 Feitor, diaria 4\$500.....        | 1:642\$500 |
| 6 Trabalhadores, diaria 3\$500..... | 7:660\$000 |

**Registros e encanamentos**

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| 7 Guardas de 1 <sup>a</sup> classe.....  | 10:080\$000 |
| 15 Guardas de 2 <sup>a</sup> classe..... | 18:000\$000 |
|                                          | <hr/>       |

**Material**

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| O necessario para esse serviço..... | 15:000\$000 |
|-------------------------------------|-------------|

### **Obras novas de canalizações**

Para a linha auxiliar das canalizações dos rios Xerem e Mantiqueira, não devendo o pessoal exceder de um engenheiro chefe de divisão e de um ajudante:

|                         |                     |                     |
|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Pessoal e material..... | <u>250:000\$000</u> | <u>345:965\$000</u> |
|-------------------------|---------------------|---------------------|

#### **3<sup>a</sup> DIVISÃO**

### **Conservação das florestas**

#### **FLORESTA DA TIJUCA**

##### **Pessoal**

|                                            |                    |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 1 Feitor com a diaria de 5\$.....          | <u>1:825\$000</u>  |                    |
| 10 Trabalhadores com a diaria de 3\$500... | <u>12:775\$000</u> | <u>14:600\$000</u> |

#### **Floresta das Paineiras**

##### **Pessoal**

|                                           |                   |                    |
|-------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 1 Feitor com a diaria de 5\$.....         | <u>1:825\$000</u> |                    |
| 7 Trabalhadores com a diaria de 3\$500... | <u>8:942\$500</u> | <u>10:767\$500</u> |

**Floresta de Jacarépaguá****Pessoal**

|                                            |            |       |
|--------------------------------------------|------------|-------|
| 1 Feitor com a diaria de 5\$.....          | 1:825\$000 |       |
| 7 Trabalhadores com a diaria de 3\$500.... | 8:942\$500 | <hr/> |

10:767\$500

**Material**

|                                                                                                     |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Ferramentas, utensilios, remonta de animaes, forragem, ferragens, etc., para as tres florestas..... | 4 000\$000 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

**ABASTECIMENTO DE AGUA****Limpeza, vigilancia e distribuição****Pessoal**

|                                                                                    |             |       |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|
| 6 Guardas geraes com o vencimento mensal de 200\$.....                             | 14 400\$000 |       |
| 1 Encarregado do reservatorio do Pedregulho, com o vencimento mensal de 200\$..... | 2:400\$000  |       |
| 13 Guardas de reservatorios diversos, com o vencimento mensal de 120\$.....        | 18:720\$000 |       |
| 6 Jardineiros, diaria de 4\$500 em 300 dias                                        | 8:100\$000  | <hr/> |

43:620\$000

**Material**

|                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Utensilios, consumo de gaz nos reservatorios e mais objectos necessarios..... | 4:000\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|

**Reparos, melhoramentos e conservação  
da rede de distribuição**

Pessoal

|                                                                                                                          |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 6 Conductores de volantes diaristas.....                                                                                 | 14:400\$000         |
| 5 Encarregados de depositos de districtos com o vencimento annual de 1:650\$....                                         | 8:250\$000          |
| 6 Estafetas com a diaria de 3\$500 em 300 dias.....                                                                      | 6:300\$000          |
| 22 Soldadores com a diaria de 6\$ em 300 dias                                                                            | 39:600\$000         |
| 5 Carpinteiros com a diaria de 6\$ em 300 dias.....                                                                      | 9:000\$000          |
| 12 Pedreiros com a diaria de 5\$500 em 300 dias.....                                                                     | 19:800\$000         |
| 5 Calceteiros com a diaria de 5\$ em 300 dias                                                                            | 7:500\$000          |
| 5 Ferreiros com a diaria de 5\$500 em 300 dias.....                                                                      | 8:250\$000          |
| 6 Carroceiros com a diaria de 4\$500 em 300 dias.....                                                                    | 8:100\$000          |
| 50 Guardas volantes com a diaria de 4\$ em 365 dias.....                                                                 | 73:000\$000         |
| 100 Trabalhadores com a diaria de 4\$ em 365 dias.....                                                                   | 146:000\$000        |
| Extranumerarios para diversos serviços urgentes, além das horas regimentaes (arrendamentos, manobras e outros trabalhos) | 45:000\$000         |
| Transporte dos guardas geraes, conductores de volantes e estafetas, por motivo de serviço.                               | <u>4:000\$000</u>   |
|                                                                                                                          | <u>389:200\$000</u> |

PAPEL      OURO

**Material**

|                                                                                                           |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Utensilios, ferramentas, artigos diversos, remonta de animaes de carroças, forragens e ferragens.....     | 70:000\$000        |
| Alugueis de predios para escriptorios e depósitos de distritos e objectos para expediente dos mesmos..... | 8:000\$000         |
| Reconstrucción de calçamentos levantados para reparos e melhoramentos.....                                | <u>11:395\$500</u> |

89:395\$500

**Obras novas, prosseguimento da rede de distribuição e pennas d'agua obligatorias e registros de incendio.**

**Pessoal e material**

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| O necessario para este serviço..... | 220:000\$000 |
|-------------------------------------|--------------|

**Depósito central**

**Pessoal**

|                                                                          |                   |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 5 Trabalhadores para o serviço exterior, com a diaria de 3\$500.....     | 6:387\$500        |
| 5 Carróceiros para o transporte do material, com a diaria de 4\$500..... | 8:212\$500        |
| 1 Servente com a diaria de 3\$500.....                                   | 1:277\$500        |
| 1 Feitor com a diaria de 4\$500.....                                     | <u>1:642\$500</u> |

17:520\$000

**Material**

|                                                                             |                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| Objectos de expediente e diversos.....                                      | 1:000\$000        |            |
| Remonta de carroças e animaes, forragens,<br>ferragens e mais objectos..... | <u>5:000\$000</u> | 6:000\$000 |

**Fiscalização de hydrometros****Pessoal**

|                                                |                   |             |
|------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| 5 Officiaes com a diaria de 6\$ em 300 dias... | 9:000\$000        |             |
| 5 Fiseaes com a diaria de 5\$000 em 300 dias.  | <u>7:500\$000</u> | 16:500\$000 |

**Material**

|                                  |            |  |
|----------------------------------|------------|--|
| O necessario para o serviço..... | 3:000\$000 |  |
|----------------------------------|------------|--|

**Esgoto de aguas pluviaes****Pessoal**

|                       |                    |             |
|-----------------------|--------------------|-------------|
| 1 Feitor .....        | 1:800\$000         |             |
| 3 Ditos .....         | 4:500\$000         |             |
| 3 Pedreiros.....      | 4:050\$000         |             |
| 1 Calceteiro.....     | 1:500\$000         |             |
| 21 Trabalhadores..... | <u>22:050\$000</u> | 33:900\$000 |

**Material**

|                                                                   |                    |                                 |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Ferramentas, utensilios, objectos para expe-<br>diente, etc.....  | 6:000\$000         |                                 |
| Transporte de residuos e areias extrahidadas<br>das galerias..... | 9:000\$000         |                                 |
| Obras de construcção de collectores.....                          | <u>25:000\$000</u> | <u>40:000\$000</u> 903:270\$500 |

PAPEL

OURO

4<sup>a</sup> DIVISAÓ

## ESTRADA DE FERRO DO RÍO DO OURO

**Escriptorio**

## Pessoal

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| 1 Guarda-livros.....          | 6:000\$000  |
| 1 Thesoureiro.....            | 4:800\$000  |
| 1 Almoxarife.....             | 4:800\$000  |
| 1 Primeiro escripturario..... | 4:200\$000  |
| 1 Segundo dito.....           | 3:600\$000  |
| 1 Amanuense .....             | 3:000\$000  |
|                               | _____       |
|                               | 26:400\$000 |

## Material

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Objectos para escriptorio..... | 1:000\$000 |
|--------------------------------|------------|

**Trafego**

## Pessoal

## Da Estação do Cajú:

|                                               |            |
|-----------------------------------------------|------------|
| 1 Agente.....                                 | 3:600\$000 |
| 1 Conferente.....                             | 2:000\$000 |
| 1 Telegraphista.....                          | 1:800\$000 |
| 1 Machinista para o guindaste, diaria 6\$000, | 2:190\$000 |
| 2 Vigias nocturnos, diaria 3\$200 .....       | 2:336\$000 |
| 2 Guardas-chaves, diaria 3\$200.....          | 2:336\$000 |
| 1 Feitor, diaria 4\$000.....                  | 1:460\$000 |
| 6 Trabalhadores, diaria 3\$200.....           | 7:008\$000 |

## Da Estação da Pavuna :

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| 1 Agente-telegraphista de 1 <sup>a</sup> classe..... | 2:400\$000 |
| 1 Guarda-chaves, diaria 3\$200.....                  | 1:168\$000 |

## Da Estação de Botafogo :

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| 1 Agente-telegraphista de 1 <sup>a</sup> classe..... | 2:400\$000 |
| 1 Guarda-chaves, diaria 3\$200.....                  | 1:168\$000 |

## Da Estação de José Buhões :

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| 1 Agente-telegraphista de 2 <sup>a</sup> classe..... | 2:000\$000 |
| 1 Guarda-chaves, diar a 3\$200.....                  | 1:168\$000 |

## Da Estação de Belfort Roxo :

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| 1 Agente-telegraphista de 2 <sup>a</sup> classe..... | 2:000\$009 |
| 1 Guarda-chaves, diaria 3\$200.....                  | 1:168\$000 |

## Das Paradas:

|                                                                                                                                                       |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| De S. Francisco, rua Bella, Benfica, Praia Pequena, Vicente de Carvalho, Figueira, Rio do Ouro, S. Pedro, Iguassú, Tinguá, Engenho do Matto e Irajá : |             |
| 12 Guarda-chaves, diaria 3\$500.....                                                                                                                  | 15:330\$000 |
| Das linhas telephonicas e telegraphicais :                                                                                                            |             |
| 1 Encarregado da conservação das linhas,<br>diaria 6\$000.....                                                                                        | 2:190\$000  |
| 3 Trabalhadores, diaria 3\$200.....                                                                                                                   | 3:504\$000  |

**Movimento**

|                                                                  |                    |             |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 3 Chefes de trens incumbidos tambem das bagageus, a 2:000\$..... | 6:000\$000         |             |
| 12 Guarda-freios, diaria 3\$500.....                             | <u>15:330\$000</u> | 78:556\$000 |

PAPÉL

OURO

**Material**

Alugueis de casas para estações e paradas e o necessário  
para o serviço dos trens, do expediente, do telegrapho  
e do telephone..... 12:000\$000

**Locomoção****Pessoal**

## Da tracção :

|                                                           |             |
|-----------------------------------------------------------|-------------|
| 1 Encarregado geral, diaria 8\$000.....                   | 2:920\$000  |
| 2 Machinistas de 1 <sup>a</sup> classe, diaria 7\$000.... | 5:110\$000  |
| 2 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe, diaria 6\$000.....      | 4:380\$000  |
| 2 Foguias de 1 <sup>a</sup> classe, diaria 4\$000.....    | 2:920\$000  |
| 2 Ditos de 2 <sup>a</sup> classe, diaria 3\$500.....      | 2:555\$000  |
| 2 Graxeiros, diaria 3 \$000.....                          | 2:190\$000  |
|                                                           | <hr/>       |
|                                                           | 20:075\$000 |

## Das officinas :

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| 1 Pintor, diaria 6\$000.....      | 1:800\$000  |
| 2 Ajustadores, diaria 6\$000..... | 3:600\$000  |
| 3 Limadores, idem.....            | 5:400\$000  |
| 1 Torneiro, idem.....             | 1:800\$000  |
| 1 Fundidor, idem .....            | 1:800\$000  |
| 1 Ajudante, diaria 5\$000.....    | 1:500\$000  |
| 4 Carpinteiros, idem.....         | 6:000\$000  |
| 1 Ferreiro, diaria 7\$000.....    | 2:100\$000  |
| 1 Dito, diaria 6\$000.....        | 1:800\$000  |
| 2 Malhadores, diaria 4\$000.....  | 2:400\$000  |
|                                   | <hr/>       |
|                                   | 28:200\$000 |

### Material

|                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Combustivel, lubrificantes, estopa para a tracção e as officinas.....         | 110:000\$000 |
| Para concertos nas officinas e aquisição e reparação de material rodante..... | 75:000\$000  |
|                                                                               | <hr/>        |

### VIA PERMANENTE

#### **Conservação da picada e dos encanamentos geraes**

### Pessoal

|                                      |             |
|--------------------------------------|-------------|
| 1 Mestre geral, diaria 8\$000.....   | 2:920\$000  |
| 8 Feitores, diaria 4\$000.....       | 11:680\$000 |
| 80 Trabalhadores, diaria 3\$000..... | 87:600\$000 |
| 2 Pedreiros, diaria 5\$000.....      | 3:650\$000  |
| 2 Serventes, diaria 3\$500.....      | 2:555\$000  |
|                                      | <hr/>       |

### Material

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Dormentes.....                     | 55:000\$000 |
| Sobresalentes de linha.....        | 6:000\$000  |
| Conservação de edifícios, etc..... | 5:000\$000  |
|                                    | <hr/>       |

|                |            |              |                |
|----------------|------------|--------------|----------------|
| Eventuais..... | 5:000\$000 | 530:636\$000 | 2,030:976\$500 |
|                | <hr/>      |              |                |

## XIV — Illuminação Publica

### Sociedade Anonyma do Gaz

Serviço de illuminação da capital contractado com esta companhia .....

PAPER.

OURO

481:273\$662 ..... 481:273\$662

### Inspectoria Geral da Illuminação

#### Pessoal

|                                        |             |             |
|----------------------------------------|-------------|-------------|
| 1 Inspector geral.....                 | 10:000\$000 |             |
| 1 Ajudante .....                       | 7:200\$000  |             |
| 1 Sub-ajudante.....                    | 6:060\$000  |             |
| 1 Conductor.....                       | 4:800\$000  |             |
| 1 Secretario,.....                     | 4:500\$000  |             |
| 1 Amanuense.....                       | 3:600\$000  |             |
| 1 Contador.....                        | 4:800\$000  |             |
| 7 Fiscaes.....                         | 27:300\$000 |             |
| 1 Continuo.....                        | 1:440\$000  |             |
| 1 Servente com a diaria de 3\$000..... | 1:095\$000  | 70:735\$000 |

#### Material

|                                                                |             |             |
|----------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Aluguel de casa para a repartição.....                         | 9:600\$000  |             |
| Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas miudas.... | 3:600\$000  |             |
| Conservação e aquisição de apparelhos.....                     | 4:400\$000  |             |
| Consumo de agua .....                                          | 1:080\$000  |             |
|                                                                | 18:680\$000 | 89:415\$000 |

#### Eventuaes

|                                                     |              |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Para occorrer a quaesquer despezas imprevistas..... | 2:000\$000   |              |
|                                                     | 572:688\$662 | 481:273\$662 |

## XV.— Esgoto da Capital Federal

### **Companhia City Improvements**

|                                                                                                      |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Taxas de esgoto dos predios e corticos (calculados para<br>45.000 predios e ao cambio de 9 1/2)..... | 5.400:000\$000 |
| Garantia de juros de diversos trechos de encanamento.....                                            | 11:600\$000    |
| Custeio e conservação das galerias de aguas pluviaes.....                                            | 24:000\$000    |

---

### **Repartição Fiscal**

#### Pessoal

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| 1 Engenheiro fiscal..... | 10:000\$000 |
| 3 Ditos ajudantes.....   | 21:600\$000 |
| 3 Auxiliares .....       | 10:800\$000 |
| 1 Amanuense.....         | 3:600\$000  |
| 1 Servente .....         | 1:095\$000  |

---

#### Material

|                                             |            |
|---------------------------------------------|------------|
| Aluguel de casa.....                        | 4:000\$000 |
| Expediente, despezas miudas e diversas..... | 1:000\$000 |

---

|                |            |                |
|----------------|------------|----------------|
| Eventuaes..... | 1:000\$000 | 5.488:695\$000 |
|----------------|------------|----------------|

---

# XVI — Observatorio Astronomico

## Directoria

### Pessoal

|                                  |             |                   |
|----------------------------------|-------------|-------------------|
| 1 Director.....                  | 10:000\$000 |                   |
| 1 Astronomo.....                 | 12:000\$000 |                   |
| 2 Assistentes.....               | 14:400\$000 |                   |
| 1 Secretario bibliothecario..... | 3:600\$000  |                   |
| 1 Encarregado da hora.....       | 2:000\$000  |                   |
| 1 Artista mecanico.....          | 2:400\$000  |                   |
| 1 Coadjuvante.....               | 1:800\$000  |                   |
| 1 Porteiro .....                 | 1:200\$000  |                   |
| 3 Guardas-manobra.....           | 2:880\$000  |                   |
| 1 Servente.....                  | 600\$000    |                   |
|                                  |             | 59:880\$000       |
|                                  |             | <u>2:000\$000</u> |
|                                  |             | 52:880\$000       |

Diarias de 8\$ ao director, de 6\$ aos astronmos e de 4\$ aos assistentes quando em serviço fóra da repartição.....

### Material

Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas e gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e despezas miudas.....

Aquisição e concerto de instrumentos e sua instalação, products chimicos, custeio da officina, transporte de material e o necessário ao serviço em geral.....

Consumo de agua.....

12:000\$000

13:000\$000

750\$000

25:720\$000

### EVENTUAES

Para attender a quaesquer necessidades do serviço.....

.....

3:000\$000

81:600\$000

PAPEL

OURO

## XVII — Repartições e logares extintos

### REPARTIÇÕES EXTINCTAS

#### Inspectoria Geral das Terras e Colonização

|                                                                      |                   |       |             |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-------------|
| 1 Chefe de secção.....                                               | 6:000\$000        |       |             |
| 2 Officiaes a 4:000\$.....                                           | 8:000\$000        |       |             |
| 1 Delegado da extinta Delegacia de Terras<br>em Santa Catharina..... | <u>6:000\$000</u> | ..... | 20:000\$000 |

#### Inspectoria Geral de Estradas de Ferro

|                 |       |            |
|-----------------|-------|------------|
| 1 Porteiro..... | ..... | 2:160\$000 |
|-----------------|-------|------------|

### LOGARES EXTINCTOS

#### Secretaria de Estado

|                                      |                   |       |             |
|--------------------------------------|-------------------|-------|-------------|
| 1 Director geral.....                | 9:000\$000        |       |             |
| 1 Chefe de secção.....               | 7:200\$000        |       |             |
| 2 Primeiros officiaes a 5:000\$..... | 10:000\$000       |       |             |
| 4 Segundos ditos a 4:000\$.....      | 16:000\$000       |       |             |
| 2 Amanuenses a 3:000\$.....          | 6:000\$000        |       |             |
| 1 Continuo.....                      | <u>1:600\$000</u> | ..... | 49:800\$000 |

#### Directoria Geral de Estatística

|                                   |                   |       |                         |
|-----------------------------------|-------------------|-------|-------------------------|
| 2 Chefes de secção a 6:000\$..... | 12:000\$000       |       |                         |
| 1 Primeiro official.....          | 4:800\$000        |       |                         |
| 1 Segundo dito.....               | <u>3:800\$000</u> | ..... | 20:600\$000 92:560\$000 |

OURO

PAPEL

## XVIII — Obras federaes nos Estados

### Porto do Maranhão

Subvenção á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, para a conservação do porto e conclusão do cais da Sagrada..... 150:000\$000

### Porto de Pernambuco

#### PESSOAL TECHNICO E ADMINISTRATIVO

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| 1 Engenheiro chefe.....     | 12:000\$000 |
| 1 Dito ajudante.....        | 7:200\$000  |
| 2 Auxiliares technicos..... | 9:600\$000  |
| 1 Secretario.....           | 4:800\$000  |
| 1 Escripturário.....        | 3:000\$000  |
| 1 Amanuense.....            | 2:400\$000  |
| 1 Almoxarife.....           | 3:600\$000  |
| 1 Fiel do almoxarifado..... | 2:400\$000  |
| 1 Porteiro.....             | 2:000\$000  |
|                             | <hr/>       |
|                             | 47:000\$000 |

### Escriptorio

#### Pessoal

|                 |          |
|-----------------|----------|
| 1 Servente..... | 912\$500 |
|-----------------|----------|

#### Material

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Aluguel de casa e expediente..... | 4:900\$600 |
|-----------------------------------|------------|

**Observações meteorologicas****Pessoal**

|                                    |            |            |
|------------------------------------|------------|------------|
| 1 Encarregado do Observatorio..... | 2:920\$000 |            |
| 2 Auxiliares.....                  | 2:920\$000 | 5:840\$000 |
| Material.....                      |            | 500\$000   |

**Dragagem****Pessoal**

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| 0 necessário para o serviço..... | 100:000\$000 |
|----------------------------------|--------------|

**Material**

|                                                                                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Carvão, lubrificantes, sobresalentes (inclusive um novo jogo de alcatruzes)..... | 120:000\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|

**Officinas de reparos****Pessoal**

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Operarios diversos..... | 50:000\$000 |
|-------------------------|-------------|

**Material**

|                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Madeiras, ferragens (inclusive trabalhos pagos em officinas particulares)..... | 30:000\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|

**Caes provisorio ou estacadas para de-  
pósito de material dragado**

Pessoal  
Trabalhadores diversos..... 13:000\$000

Material  
O necessario para este serviço..... 7:000\$000

EVENTUAES  
Para ocorrer a quaesquer despezas imprevistas..... 5:000\$000 384:152\$500

**Barra e porto do Rio Grande do Sul**

DIRECCÃO

Pessoal

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| 1 Engenheiro-chefe.....  | 12:000\$000 |
| 1 Primeiro ajudante..... | 7:200\$000  |
| 1 Segundo dito.....      | 6:000\$000  |
| 1 Auxiliar technico..... | 4:800\$000  |
| 1 Desenhista.....        | 2:400\$000  |
| 1 Secretario.....        | 4:500\$000  |
| 1 Escripturario.....     | 2:600\$000  |
| 1 Amanuense.....         | 2:400\$000  |
| 1 Servente.....          | 912\$000    |

Material..... 4:100\$000

PAPÉL

OURO

**Conservação do porto do Rio Grande  
e seus canaes de acceso**

|               |             |
|---------------|-------------|
| Pessoal.....  | 14:000\$000 |
| Material..... | 28:000\$000 |

**Revestimento do canal do Norte**

|               |              |
|---------------|--------------|
| Pessoal.....  | 189:540\$000 |
| Material..... | 240:460\$000 |

**Molhe de Leste**

|               |              |
|---------------|--------------|
| Pessoal.....  | 98:800\$000  |
| Material..... | 114:380\$000 |

**Fixação das dunas**

|               |            |
|---------------|------------|
| Pessoal.....  | 4:500\$000 |
| Material..... | 2:630\$000 |

**Material naval**

|               |              |
|---------------|--------------|
| Pessoal.....  | 19:620\$000  |
| Material..... | 28:400\$000  |
|               | <hr/>        |
|               | 787:242\$000 |

## Porto do Natal

PAPEL      EURO

**Direcção**

## Pessoal

|                          |             |             |
|--------------------------|-------------|-------------|
| 1 Engenheiro chefe.....  | 12:000\$000 |             |
| 1 Auxiliar technico..... | 3:600\$000  |             |
| 1 Escripturario.....     | 3:000\$000  |             |
| 1 Continuo.....          | 1:080\$000  | 19:680\$000 |

## Material

|                                                 |            |            |
|-------------------------------------------------|------------|------------|
| Expediente, despezas miudas e diversos....      | 1:500\$000 |            |
| Aluguel de casas para escriptorio e deposito... | 1:000\$000 | 2:500\$000 |

**Dragagem**

## Pessoal

|                                     |             |  |
|-------------------------------------|-------------|--|
| O necessario para este serviço..... | 24:000\$000 |  |
|-------------------------------------|-------------|--|

## Material

|                                                                     |             |  |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| Combustivel, lubrificantes, etc. e conservação das embarcações..... | 11:240\$000 |  |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|--|

**Conservação e fixação de dunas**

|              |            |
|--------------|------------|
| Pessoal..... | 4:200\$000 |
|--------------|------------|

**Material**

|                                                                      |            |
|----------------------------------------------------------------------|------------|
| Acquisição de plantas e madeiras para a construção de<br>cereas..... | 1:800\$000 |
|----------------------------------------------------------------------|------------|

**Destruição do recife da Baixinha**

|                         |                    |              |
|-------------------------|--------------------|--------------|
| Pessoal e material..... | <u>36:580\$000</u> | 100 000\$000 |
|-------------------------|--------------------|--------------|

**Porto de Santa Catharina****Direcção****Pessoal**

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| 1 Engenheiro chefe.....  | 12:000\$000       |
| 1 Auxiliar technico..... | 4:800\$000        |
| 1 Auxiliar.....          | 3:000\$000        |
| 1 Almoxarife.....        | <u>3:000\$000</u> |
|                          | 22:800\$000       |

**Material**

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Objectos para o expediente e despezas miudas..... | 150\$000 |
|---------------------------------------------------|----------|

## **Dragagem**

PAPEL

|                                                                                 |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 5 Mestres ( sendo um com a diaria de \$6500<br>e os mais com a de \$5000 )..... | 9:672\$500  |
| 2 Contra-mestres.....                                                           | 2:555\$000  |
| 5 Machinistas.....                                                              | 12:775\$000 |
| 5 Foguistas.....                                                                | 6:387\$500  |
| 18 Marinheiros.....                                                             | 16:425\$000 |
|                                                                                 | 47:815\$000 |

## Material

Carvão, lubrificantes, estopa, sobresalentes, balisamento, concertos de material, inclusive o da 3<sup>a</sup> draga..... 70:000\$000

## Officina

## Pessoal

**Operarios diversos.....** 15:000\$000

## Material

Ferramentas, utensílios, lubrificantes e diversos..... 5:000\$000 160:765\$000

## Porto da Patahyba

Para continuação do serviço de melhoramentos desse porto:

## Pessoal e material.....

200:000\$000

1,783:159\$500

XIX — Eventuaes

Para occorrer ás despezas imprevistas do Ministerio.....

**TOTAL.**

100:000\$000  
61,818:446\$039      12.859:014\$422

**Art. 20.** Ficam mantidas as autorizações concedidas ao Poder Executivo pelo art. 22, ns. I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XVI, XVIII e XIX, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 e as disposições constantes dos arts. 23, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 40, 41 e 42 da mesma lei.

**Paragrapho unico.** A autorização concedida em o n. VIII, do art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, poderá ser exercida pelo Governo em relação a todas as outras estradas de ferro, além das mencionadas naquella disposição, que gozarem de garantias de juros da União, nos termos dos respectivos contratos.

**Art. 21.** Fica revogado o art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, na parte em que derogou o art. 346 do regulamento expedido com o decreto n. 2230, de 10 de fevereiro de 1896.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado :

I, a reorganizar os serviços de navegação que teem estado a cargo do Lloyd Brazileiro, distribuindo as respectivas subvenções, nos limites do crédito consignado nesta lei;

II, a contratar com a Companhia *The Royal Mail Steam Packet Company* o serviço de navegação entre os portos da Europa e o de Maceió, com a escala habitual dessa companhia, de modo a servir convenientemente à importação e exportação;

III, a reformar, na vigência desta lei, sem aumento de despesa, o regulamento aprovado pelo decreto n. 1663, de 30 de janeiro de 1894, consolidando as disposições legislativas posteriores e introduzindo outras que a experiência tenha aconselhado, tendo em vista principalmente a reorganização dos serviços de contabilidade da Repartição dos Telegraphos;

IV, a prolongar as linhas telegraphicais da cidade de Bomjardim à de Taquaretinga, no Estado de Pernambuco; e de Lages a Curitibanos e Campos Novos, de Tijucas a Nova Trento, de Lages a S. Joaquim da Costa da Serra, no Estado de Santa Catharina;

V, a despender a quantia de 100:000\$ com a construção da linha telegraphica de Cuiabá a Corumbá;

VI, a mandar imprimir na Imprensa Nacional o trabalho de consolidação das disposições referentes ao serviço postal, organizado pelo administrador dos Correios de Minas Geraes, Dr. Francisco Brant, depois de devidamente aprovado o mesmo trabalho;

VII, a modificar o traçado da Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande, de acordo com o pedido feito pela mesma companhia e informações prestadas pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas à Comissão de Obras Publicas da Câmara, sem aumento de garantia de juros e respeitados os direitos de terceiros;

VIII, a prorrogar até 31 de dezembro de 1902 o prazo para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim, de que é concessionario o Banco União de S. Paulo;

IX, a adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cácequy a Uruguiana e executar o ramal de Sant'Anna do Livramento, não podendo dar garantia de juros e nem subvenção;

X, a permitir desde já que a Companhia Viação Ferrea Fluvial de Tocantins e Araguaya cobre um pedagio para navegação do Alto Tocantins, do Araguaya e de seus afluentes,

destinado este pedagio á amortização do capital empregado nas obras de melhoramentos dos rios e não podendo o periodo de amortização ser superior ao fixado na concessão primitiva ( decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, para uso e gozo da estrada de ferro de que é cessionaria a mesma companhia Alcobaça à Praia da Rainha) ;

XI, a mandar pagar á viuva e ao filho do Dr. Annibal Falcão a quantia de trinta contos de réis (30:000\$) em remuneração de serviços prestados pelo mesmo finado, como arbitro do Governo da Republica, em diversos arbitramentos processados perante o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fazendo para isso as necessarias operações de credito ;

XII, a regularizar a aquisição, já contractada, das cachoeiras da Tijuca, Cascata e rio S. João, na serra da Tijuca, para o serviço do abastecimento de agua, e a abrir o credito necessário para esse fim ;

XIII, a reorganizar a Inspectoria de Illuminação, sem onus para o Thesouro ;

XIV, a executar as obras de melhoramento dos portos não incluidos na presente lei, onde elles se tornarem necessarias, cobrando para este fim as taxas indicadas na lei da Receita, e a aplicar o producto das que forem cobradas nos portos dotados com verba especial na presente lei ao desenvolvimento dos serviços de melhoramento respectivo ;

XV, a abrir o credito preciso para a aquisição dos mananciaes necessarios ao abastecimento de agua ao distrito da Gavea ;

XVI, a despender a quantia de 30:660\$ para pagamento dos engenheiros e conductores technicos da Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal, das diárias de transporte fixadas pelo decreto n. 364, de 26 de abril de 1890, correspondente ao exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898, abrindo para tal fim o necessário credito ;

XVII, a mandar executar as obras de canalização de agua para o logar denominado Vigário Geral, em Irajá, sem exceder ao credito consignado nesta lei para o serviço de abastecimento de agua da Capital Federal ;

XVIII, a conceder, na vigencia desta lei, ao Museo Permanente de Agricultura e Industria Rural, organizado pela Sociedade Nacional de Agricultura, os seguintes favores :

a ) pagamento das despesas feitas com a aquisição, acondicionamento, transporte e despacho, das colecções remetidas ao Museo pelos ministros e pelos consules ;

b ) transporte gratuito nas vias ferreas da União dos productos destinados ao mesmo Museo ;

XIX, a estabelecer dous premios, que serão distribuidos, de dous em dous annos, aos que se ocuparem com a criação do bicho de seda, sendo um do valor de 20:000\$ ao que se ocupar da cultura da seda produzida pelo *bicho indígena*, e outro do valor de 10:000\$ ao productor da seda do *bicho asiatico*, acclimado em qualquer dos Estados da União ;

XX, a estabelecer um premio até 5:000\$ ao autor do melhor estudo científico sobre o *bicho de seda indígena*, na criação e mais questões que interessam à industria textil ;

XXI, a abrir o credito de 1:613\$740, em ouro, para pagar a gratificação vencida pelo escripturario da Delegacia do Thesouro

em Londres, Dario Caetano da Silva, pelo serviço de tomada de contas das estradas de ferro ;

XXII., a rever o regulamento da Ferro-via Central do Brazil, na vigencia desta lei, modificando-o de acordo com o desenvolvimento dos serviços a cargo da mesma estrada, sem aumento de pessoal e despesa ;

XXIII., a considerar derogada, na vigencia da presente lei, a disposição do § 1º do art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, podendo tambem alterar equitativamente as taxas estatuidas na lei n. 2639, de 22 de setembro de 1875, a que se refere o dito § 1º, do art. 7º daquella lei ;

XXIV., a modificar a concessão feita ao engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, em virtude da lei de 30 de dezembro de 1898, para a construção de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação de Sapopemba e a Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, no sentido de poder o dito ramal terminar nesse ou em outro ponto qualquer da mesma ilha, que for julgado mais conveniente, a juízo do Governo ;

XXV., a ceder á Inspeção Geral das Obras Públicas, para ser aproveitado nos serviços desta, o material da Estrada de Ferro Central do Brazil de que esta não necessitar ;

XXVI., a prorrogar até 31 de dezembro de 1901 o prazo para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins ;

XXVII., a preferir, para as vagas que ocorrerem, na vigencia desta lei, os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, extintos por força do orçamento, que os dispensou por não contarem dez annos de serviço.

Art. 23. A fiscalização dos serviços que forem contractados na vigencia desta lei será organisada pelo Governo, não excedendo as respectivas despezas às quotas a que para tal fim forem obrigados os contractantes.

Art. 24. Fica extensiva, na vigencia desta lei, aos empregados do correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do Telegrapho, residentes nos subúrbios da Capital Federal, a concessão feita pelo art. 41 da lei n. 562, de 23 de novembro de 1899, de assinaturas nominais intransferíveis, nos trens dos subúrbios, com o abatimento de 75 % sobre o preço das passagens.

Art. 25. E' fixado em tres o numero de faltas justificadas de que trata o art. 39 da lei em vigor, para percepção da gratificação trimensal dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 26. Vigorará, durante o exercício desta lei, a disposição do art. 11 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Art. 27. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1902 o prazo para iniciar a construção das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão, de que é concessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.

Art. 28. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercício de 1901, pelo Ministério da Fazenda, em ouro 23.681:470\$491 e em papel 97.293:661\$185 com os serviços especificados nas seguintes verbas :

|                                                                                                | PAPEL          | OURO            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1. <sup>a</sup> Juros e mais despezas da dívida externa dos empréstimos:                       |                |                 |
| De 1883.....                                                                                   | 1.313:333\$333 |                 |
| » 1888.....                                                                                    | 1.938:964\$445 |                 |
| » 1889.....                                                                                    | 6.570:720\$000 |                 |
| » 1895.....                                                                                    | 3.274:782\$222 |                 |
| » 1898 ( <i>Funding loan</i> ).....                                                            | 4.018:080\$000 | 17.115:880\$000 |
| 2. <sup>a</sup> Juros e amortização dos empréstimos internos :                                 |                |                 |
| De 1868.....                                                                                   | 1.361:360\$000 |                 |
| » 1879.....                                                                                    | 924:705\$000   | 2.286:065\$000  |
| » 1897.....                                                                                    |                | 9.600:000\$000  |
| 3. <sup>a</sup> Juros da dívida interna fundada.....                                           |                | 25.947:744\$000 |
| 4. <sup>a</sup> Pensionistas.....                                                              |                | 4.088:179\$949  |
| 5. <sup>a</sup> Aposentados.....                                                               |                | 3.071:953\$528  |
| 6. <sup>a</sup> Tesouro Federal :                                                              |                |                 |
| a) Pessoal.....                                                                                | 900:405\$000   |                 |
| b) Material e despesas diversas.....                                                           | 94:540\$000    | 994:945\$000    |
| 7. <sup>a</sup> Tribunal de Contas :                                                           |                |                 |
| a) Pessoal.....                                                                                | 368:000\$000   |                 |
| b) Material.....                                                                               | 25:000\$000    | 393:000\$000    |
| 8. <sup>a</sup> Recebedoria da Capital Federal :                                               |                |                 |
| Pessoal — vencimento fixo.....                                                                 | 149:300\$000   |                 |
| 739 quotas na razão de 0,45 % [sobre a lotação de 26.000:000\$] .....                          | 117:000\$000   |                 |
| Salário a seis serventes.....                                                                  | 7:200\$000     |                 |
| Porcentagem de 8 % sobre 490:000\$ pela cobrança em domicílio dos contribuintes da cidade..... | 39:200\$000    |                 |
| Porcentagem de 10 % sobre 120:000\$ pela cobrança em domicílio fóra da cidade.....             | 12:000\$000    |                 |
| Material.....                                                                                  | 17:000\$000    | 341:700\$000    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |              |              |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| 9. <sup>a</sup> Caixa de Amortização :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |              |              |                |
| a) Pessoal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 250:282\$500 |              |              |                |
| b) Material, comprehendendo :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |              |              |                |
| Expediente.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4:500\$000   |              |              |                |
| Moveis.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1:000\$000   |              |              |                |
| Encommendas de notas ao cambio de 27 d. por mil réis.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              | 100:000\$000 |              |                |
| Assignatura das mesmas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10:000\$000  |              |              |                |
| Consumo de agua.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 360\$000     |              |              |                |
| Despezas diversas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6:600\$000   |              |              |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |              | 272:742\$500 |                |
| 10. <sup>a</sup> Casa da Moeda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |              |              |                |
| Pessoal administrativo, technico e operario.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 448:100\$000 |              |              |                |
| Secção de trabalhos e reparos do estabelecimento.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 18:700\$000  |              |              |                |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 271:740\$000 |              |              |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |              | 738:540\$000 |                |
| 11. <sup>a</sup> Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |              |              |                |
| Pessoal administrativo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 63:680\$000  |              |              |                |
| » permanente das officinas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 79:476\$000  |              |              |                |
| Pessoal amovivel.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 651:844\$000 |              |              |                |
| Material — Artigos de consumo, aquisição de machinas e instrumentos<br>de trabalho para as officinas e outras despezas, inclusive, carretos e<br>diferença de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa e a<br>impressão de dous mil exemplares do <i>Boletim de Legislação Brasileira</i> ,<br>organizado pelo cidadão José de Medeiros e Albuquerque. Desse<br><i>boletim</i> publicado em 12 fasciculos, 1.000 exemplares ficarão para o<br>Governo e 1.000 serão dados como unica recompensa ao seu organi-<br>sador, que, si desejar fazer maior tiragem, poderá fazel-a mediante<br>pagamento do papel necessário..... |              |              |              |                |
| Consumo de agua.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 360:000\$000 |              |              |                |
| Objectos para o expediente e despezas miudas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2:340\$000   |              |              |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |              | 3:000\$000   |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |              | 365:340\$000 |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |              |              | 1.160:340\$000 |

|                                                                   | PAPEL       | OURO        |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 12. <sup>a</sup> Laboratorio Nacional de Analyses :               |             |             |
| Pessoal.....                                                      | 54:100\$000 |             |
| Material.....                                                     | 11:300\$000 | 65:400\$000 |
| 13. <sup>a</sup> Administração e custeio dos proprios nacionaes : |             |             |
| Pessoal, incluido o encarregado da Colonia dos Dous Rios.....     | 57:840\$000 |             |
| Material.....                                                     | 23:440\$000 | 81:280\$000 |
| 14. <sup>a</sup> Delegacia do Thesouro em Londres :               |             |             |
| Pessoal.....                                                      | 30:600\$000 |             |
| Material.....                                                     | 6:000\$000  | 36:600\$000 |
| 15. <sup>a</sup> Delegacias Fiscaes :                             |             |             |
| S. Paulo :                                                        |             |             |
| Pessoal.....                                                      | 79:280\$000 |             |
| Material.....                                                     | 11:438\$000 |             |
| Minas Geraes :                                                    |             |             |
| Pessoal.....                                                      | 54:400\$000 |             |
| Material.....                                                     | 6:700\$000  |             |
| Bahia :                                                           |             |             |
| Pessoal.....                                                      | 79:280\$000 |             |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para diversas despezas..... | 9:600\$000  |             |
| Pernambuco :                                                      |             |             |
| Pessoal.....                                                      | 79:280\$000 |             |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para diversas despezas..... | 9:600\$000  |             |
| Pará :                                                            |             |             |
| Pessoal.....                                                      | 94:440\$000 |             |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para diversas despezas..... | 9:600\$000  |             |

## Rio Grande do Sul :

|                                                                                                |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Pessoal .....                                                                                  | 85:080\$000         |
| Material — accrescido de mais 2:000\$ para expediente e de 1:000\$ para despezas diversas..... | 38:600\$000         |
| Serviço de repressão de contrabando.....                                                       | <u>427:000\$000</u> |

## Paraná :

|                                                            |                   |
|------------------------------------------------------------|-------------------|
| Pessoal.....                                               | 51:100\$000       |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para expediente..... | <u>8:200\$000</u> |

## Maranhão :

|                                                        |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|
| Pessoal.....                                           | 51:100\$000       |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para moveis..... | <u>9:100\$000</u> |

## Amazonas :

|                                                                                            |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Pessoal.....                                                                               | 48:720\$000       |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para expediente e 800\$ para di-versas despezas..... | <u>7:200\$000</u> |

## Alagoas:

|                                                          |                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------|
| Pessoal.....                                             | 32:100\$000       |
| Material — accrescido de mais 800\$ para expediente..... | <u>6:200\$000</u> |

## Ceará:

|                                                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Pessoal.....                                                                   | 32:100\$000       |
| Material — accrescido de mais 800\$ para expediente e 2:000\$ para moveis..... | <u>8:200\$000</u> |

## Matto Grosso:

|                                                                                                              |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Pessoal.....                                                                                                 | 32:000\$000        |
| Material — accrescido de mais 1:000\$ para moveis e 3:000\$ para o ser-viço de repressão de contrabando..... | <u>52:400\$000</u> |

|                                                                                                                        | PAPEL               | OURO           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| Santa Catharina:                                                                                                       |                     |                |
| Pessoal .....                                                                                                          | 23:000\$000         |                |
| Material — acrescido de mais 500\$ para expedição.....                                                                 | <u>4:700\$000</u>   |                |
| Espirito Santo:                                                                                                        |                     |                |
| Pessoal .....                                                                                                          | 23:000\$000         |                |
| Material .....                                                                                                         | <u>4:200\$000</u>   |                |
| Sergipe:                                                                                                               |                     |                |
| Pessoal .....                                                                                                          | 23:000\$000         |                |
| Material .....                                                                                                         | <u>4:200\$000</u>   |                |
| Parahyba:                                                                                                              |                     |                |
| Pessoal .....                                                                                                          | 23:000\$000         |                |
| Material .....                                                                                                         | <u>4:200\$000</u>   |                |
| Rio Grande do Sul:                                                                                                     |                     |                |
| Pessoal .....                                                                                                          | 23:000\$000         |                |
| Material .....                                                                                                         | <u>4:200\$000</u>   |                |
| Piauhy:                                                                                                                |                     |                |
| Pessoal .....                                                                                                          | 23:000\$000         |                |
| Material .....                                                                                                         | <u>4:000\$000</u>   |                |
| Goyaz:                                                                                                                 |                     |                |
| Pessoal .....                                                                                                          | 23:000\$000         |                |
| Material .....                                                                                                         | <u>3:200\$000</u>   |                |
| 16. <sup>a</sup> Alfandegas:                                                                                           |                     | 1.512:718\$000 |
| Capital Federal:                                                                                                       |                     |                |
| Pessoal — incluida a importancia de 493:480\$, correspondente a 1.461 quotas na razão de 0,73 % sobre 67:000\$000..... | 2.649:790\$000      |                |
| Material .....                                                                                                         | <u>344:800\$000</u> |                |

Espirito Santo:

Pessoal — incluida a importancia de 15:000\$, correspondente a 175 quotas na razão de 6 %, sobre a lotação de 250:000\$000.....  
Material.....

104:580\$000  
11:868\$000

Bahia:

Pessoal — incluida a importancia de 133:000\$, correspondente a 933 quotas na razão de 0,95 %, sobre a lotação de 14.000:000\$000.....  
Material — mantida a verba de 9:000\$ para combustivel das capatacias.....  
Pessoal — incluida a importancia de 12:480\$, correspondente a 136 quotas na razão de 3,2 %, sobre a lotação de 390:000\$000.....  
Material .....

636:940\$000  
40:350\$000  
78:160\$000  
8:000\$000

Maceió:

Pessoal — incluida a importancia de 39:160\$, correspondente a 268 quotas de 2,2 %, sobre a lotação de 1.780:000\$000.....  
Material — mantida a consignação para aluguel de dous armazens para o serviço de capatacias.....

146:707\$500  
28:818\$000

Penedo:

Pessoal — incluida a importancia de 17:000\$ correspondente a 136 quotas na razão de 10 % sobre a lotação de 170:000\$000 .....  
Material .....

73:440\$000  
12:449\$000

Pernambuco:

Pessoal — incluida a importancia de 171:080\$ correspondente a 933 quotas na razão de 0,94 %, sobre a lotação de 18.200:000\$ e mais 183:600\$ para o pessoal das capatacias e 92:440\$ para o das embarcações.....  
Material — aumentada de 50:000\$ para aquisição de lanchas a vapor apropriadas ao serviço aduaneiro.....

749:920\$000  
101:718\$000

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PAPÉL        | OURO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|
| Parahyba:                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |      |
| Pessoal — incluida a importancia de 19:740\$ correspondente a 175 quotas na razão de 2,1 % sobre a lotação de 940:000\$000.....                                                                                                                                                                                | 94:842\$000  |      |
| Material — diminuida de 1:800\$000 para aluguel de armazem — e de 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor.....                                                                                                                                                                                           | 8:700\$000   |      |
| Rio Grande do Norte:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |      |
| Pessoal — incluida a importancia de 11:200\$ correspondente a 136 quotas na razão de 7 % sobre a lotação de 160:000\$000.....                                                                                                                                                                                  | 63:188\$000  |      |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6:518\$000   |      |
| Ceará:                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |      |
| Pessoal — incluida a importancia de 50:400\$ correspondente a 348 quotas na razão de 1,4 % sobre a lotação de 3.600:000\$000.....                                                                                                                                                                              | 204:020\$000 |      |
| Material — Augmentada de 2:000\$ para aquisição de duas balanças.....                                                                                                                                                                                                                                          | 11:968\$000  |      |
| Pernambuco:                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |      |
| Pessoal — incluida a importancia de 15:000\$ correspondente a 136 quotas na razão de 2,5 % sobre a lotação de 600:000\$000.....                                                                                                                                                                                | 66:580\$000  |      |
| Material .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 7:140\$000   |      |
| Maranhão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |      |
| Pessoal — incluida a importancia de 62:400\$ correspondente a 402 quotas na razão de 1,2 % sobre a lotação de 5.200:000\$000.....                                                                                                                                                                              | 291:890\$000 |      |
| Material — Augmentada de mais 1:000\$ para aquisição e concerto de moveis; de 400\$ para expediente e diversas despezas ; de 12:000\$ para aquisição, reparos e conservação do material fixo e rodante ; de 2:000\$ para combustível para os guindastes e de 2:000\$ para custeio e concerto das embarcações.. | 42:968\$000  |      |
| Pará:                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |      |
| Pessoal — incluida a importancia de 254:430\$ correspondente a 916 quotas na razão de 0,99 % sobre a lotação de 25.700:000\$000.....                                                                                                                                                                           | 872:040\$000 |      |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 163:800\$000 |      |

**Manáos:**

Pessoal — incluida a importancia de 130:900\$, correspondente a 343 quotas na razão de 1,7 %, sobre a lotação de 7.709:000\$000.....  
 Material — Diminuida a verba de 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor

303:024\$000  
 36:298\$000

**Santos :**

Pessoal — incluida a importancia de 152:050\$, correspondente a 820 quotas na razão de 0,65 %, sobre a lotação de 23.500:000\$000.....

579:950\$000  
 51:961\$006

Material.....

**Paranaguá :**

Pessoal — incluida a importancia de 32:400\$, correspondente a 202 quotas na razão de 1,8 %, sobre lotação de 1.800:000\$000.....

147:355\$000

Material — aumentada de 1:000\$ a verba para aluguel de casa e condução de volumes nas capatacias.....

19:200\$000

**Santa Catharina :**

Pessoal — incluida a importancia de 23:000\$, correspondente a 222 quotas na razão de 2,3 %, sobre lotação de 1.000:000\$. Augmentada de 4:320\$ para mais seis remadores a 60\$000.....

118:360\$900

Material — aumentada de 100\$ a verba de — expediente — da Força dos guardas.....

13:200\$000

**Porto Alegre :**

Pessoal — incluida a importancia de 50:400\$, correspondente a 549 quotas na razão de 0,63 %, sobre a lotação de 8.000:000\$000.....

298:440\$000

Material.....

54:636\$000

**Rio Grande do Sul :**

Pessoal — incluida a importancia de 52:000\$, correspondente a 450 quotas na razão de 0,65 % sobre a lotação de 8.000:000\$. Reduzida de 55:800\$ a consignação para salarios dos serventes.....

319:930\$000

Material.....

25:156\$000

|                                                                                                                                                                                                                                      | PAPEL               | OURO                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Uruguayana :                                                                                                                                                                                                                         |                     |                     |
| Pessoal — incluida a importancia de 32:000\$, correspondente a 202 quotas na razão de 4 % sobre a lotação de 800:000\$000 .....                                                                                                      | 172:650\$000        |                     |
| Material — augmentada de 1:800\$ a verba para aquisição, reparos e conservação do material das capatazias.....                                                                                                                       | 32:686\$000         |                     |
| Sant'Anna do Livramento :                                                                                                                                                                                                            |                     |                     |
| Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 43, n. 16, e decretos ns. 417, de 1896, e 3.548, de 8 de janeiro de 1900 — Incluida a importancia de 12:000\$, correspondente a 165 quotas na razão de 4 %, sobre a lotação de 300:000\$ | 50:080\$000         |                     |
| Material — supprimida a consignação de 5:000\$ para instalação da Alfandega Corumbá :                                                                                                                                                | 6:000\$000          |                     |
| Pessoal — incluida a importancia de 44:800\$, correspondente a 175 quotas, na razão de 3,2 % sobre a lotação de 1.400:000\$000 .....                                                                                                 | 120:760\$000        |                     |
| Material — augmentadas as consignações de combustivel e aquisição de material fixo e rodante das capatazias de mais 500\$ e a de combustivel das embarcações de 400\$000.....                                                        | 9:900\$000          |                     |
| Macahé :                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| Pessoal — incluida a importancia de 13:500\$, distribuída em 136 quotas, na razão de 9 % sobre a lotação de 160:000\$ em substituição da gratificação fixada                                                                         | 66:220\$000         |                     |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                        | 7:600\$000          |                     |
| Para as despezas imprevistas e urgentes nas diversas Alfandegas .....                                                                                                                                                                | 100:000\$000        | 9.359:037\$500      |
| Importancia para manutenção da secretaria internacional das tarifas aduaneiras, e para o — <i>Bureau of American Republics</i> — ao cambio de 27 d. por 1\$.                                                                         | 8:658\$200          |                     |
| 17. <sup>a</sup> Mesas de Rendas :                                                                                                                                                                                                   |                     |                     |
| 1 <sup>a</sup> classe — Pessoal e material.....                                                                                                                                                                                      | 292:006\$000        |                     |
| 2 <sup>a</sup> » » » .....                                                                                                                                                                                                           | 17:470\$000         |                     |
| 3 <sup>a</sup> » » » .....                                                                                                                                                                                                           | 24:950\$000         |                     |
| Importancia necessaria para occorrer ás despezas com a arrecadação das rendas da União nos Estados.....                                                                                                                              | <u>389:800\$000</u> | <u>724:226\$000</u> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 18. <sup>a</sup> Empregados de repartições extintas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                | 177:779\$956    |
| 19. <sup>a</sup> Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo, nos termos da lei n. 461, de 14 de novembro de 1899, arts. 24 e 26 e decreto n. 3535, de 21 de dezembro de 1899, sendo 849:400\$ para vencimento fixo e 5% da renda orçada em 40.000:000\$ para porcentagens, diárias, passagens e substituições dos inspectores e fiscaes e para material..... |                | 2.849:400\$000  |
| 20. <sup>a</sup> Comissões de 2 % na venda de estampilhas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 150:000\$000   |                 |
| 21. <sup>a</sup> Ajudas de custo .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 40:000\$000    |                 |
| 22. <sup>a</sup> Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 30:000\$000    |                 |
| 23. <sup>a</sup> Juros de bilhetes do Thesouro que forem emitidos por antecipação de receita.....                                                                                                                                                                                                                                                                      | 480:000\$000   |                 |
| 24. <sup>a</sup> Juros dos emprestimos do cofre de orphâos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 650:000\$000   |                 |
| 25. <sup>a</sup> Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorso.....                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5.600:000\$000 |                 |
| 26. <sup>a</sup> Juros diversos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 50:000\$000    |                 |
| 27. <sup>a</sup> Porcentagem pela cobrança executiva das dívidas da União.....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 100:000\$000   |                 |
| 28. <sup>a</sup> Comissões e corretagens.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 20:000\$000    |                 |
| 29. <sup>a</sup> Despezas eventuaes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 120:000\$000   |                 |
| 30. <sup>a</sup> Reposições e restituções.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 50:000\$000    | 450:000\$000    |
| 31. <sup>a</sup> Exercícios findos, inclusive o pagamento a F. P. Boulitreau, importancia de fornecimentos feitos á Alfandega de Pernambuco, em 1894, conforme sentença do Supremo Tribunal de 1899, além dos juros de mora e custas... .                                                                                                                              | 2:593\$460     | 2.000:000\$000  |
| 32. <sup>a</sup> — Obras :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                 |
| Na Capital Federal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 60:000\$000    |                 |
| Nos Estados — Augmentada de 380:000\$, sendo : 30:000\$ para conclusão das do novo edificio da Alfandega de Maceió ; 50:000\$ para conclusão das obras e reparo do material rodante da Alfandega da Bahia ; e 200:000\$ para uma ponte metallica destinada ao serviço da Alfandega da Fortaleza.....                                                                   | 720:000\$000   | 780:000\$000    |
| 33. <sup>a</sup> Creditos especiaes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.379:267\$291 | 25.444:674\$722 |
| 34. <sup>a</sup> Resgate de papel-moeda.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                 |
| 35. <sup>a</sup> Fabrico de moeda de nickel.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1.705:000\$000 |                 |

Das despezas em ouro, 12.678:074\$ serão pagos em titulos do *Funding loan*, na forma do accordo de 15 de junho de 1898.

**Art. 29. E' o Governo autorizado :**

1.º A abrir no exercicio de 1901 creditos supplementares ás verbas indicadas na tabella B, annexa, até o maximo de 8.000:000\$000.

A's verbas — Socorros publicos — e -- Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda o maximo acima fixado, observada em relação á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11.

Não se comprehendem, no maximo fixado por este artigo, os creditos que forem necessarios ás verbas ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A uniformizar as apolices da dvida publica, de cada typo e de cada valor, podendo abrir o credito necessario para ocorrer ás despezas com esse serviço.

3.º A fazer, por conta do fundo respectivo, o resgate do papel-moeda emitido em 1898, para emprestimo ao Banco da Republica, podendo o Thesouro receber em pagamento dessa dvida apolices ouro, do emprestimo de 1889, pela cotação já estabelecida para aquisição desses titulos.

4.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á laboura.

5.º A cancellar todas as apolices existentes no Thesouro e a elle pertencentes e as que for adquirindo.

6.º A reorganisar o serviço de arrecadação e fiscalização dos fundos internos da União nos Estados, podendo encarregar dessa cobrança ás Collectorias estadoaes, de acordo com os respectivos Governos, aos agentes do Correio, a pessoa idonea devidamente afiançada, bem como crear agencias e recebedorias, e restabelecer as Collectorias federaes, nos logares em que qualquer dessas providencias for julgada mais conveniente para melhor assegurar a boa arrecadação das rendas publicas.

Será estabelecida em regulamento a gratificação que competirá aos encarregados desse serviço, constando de uma quota fixa e outra proporcional á arrecadação effectuada, bem como sera fixada e regulada a fiança indispensavel ao exercicio do cargo.

As despezas com esse serviço não deverão exceder ao maximo de 10 %, da somma arrecadada em cada Estado, podendo no exercicio desta lei abrir o credito preciso para ocorrer a essas despezas.

7.º A reformar, na vigencia desta lei, o quadro do pessoal das repartições de Fazenda, dando a estas a organisação que mais convenha ao regular andamento da gestão fiscal e do serviço de contabilidade, sem crear ou suprimir empregos, nem aumentar ou diminuir vencimentos.

8.º A despender da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento de sua dvida, a importancia necessaria para adquirir propriedades necessarias ao serviço federal e para aquisição do terreno contiguo à Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, com as benfeitorias e nas condições necessarias ao melhoramento dos serviços que actualmente se fazem naquelle estação e do aproveitamento desta para outros fins de utilidade publica.

9.º A centralisar no Thesouro a distribuição e remessa de sellos dos impostos de consumo, abrindo para ocorrer ás despezas com o accrescimo desse serviço no Thesouro o necessario credito, incluindo na proposta de orçamento para o futuro exercicio a verba precisa.

10. A reformar a contabilidade publica, uniformisando-a em todas as repartições federaes e estabelecendo a unidade da gestão fiscal e especialização dos creditos, afim de tornar uma realidade a fiscalização da receita e despesa.

11. A conceder o premio por 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 10 toneladas, podendo abrir os creditos necessarios.

12. A despender a quantia necessaria ate 150:000\$ para a construcção do novo edificio destinado á Alfandega de Paranaguá, no porto d'Agua.

13. A despender, até a quantia de 10:000\$, a importancia que for necessaria para a construcção de um pavimento inferior no edificio da Alfandega do Estado do Espirito Santo, para reparos do respectivo armazem e bem assim para levantamento dos passeios de cantaria na frente dos referidos edificio e armazem.

14. A fazer demolir o velho e arruinado barracão onde outr'ora funcionou a Alfandega de Porto Alegre, sito no centro da praça Senador Florencio, e a entregar o respectivo terreno á Municipalidade daquella capital.

15. A adquirir duas lanchas a vapor apropriadas ao serviço do porto do Recife, devendo depois dessa acquisição transferir para o serviço da Alfandega da Parahyba, em condições de funcionar perfeitamente, uma das lanchas actualmente ao serviço do referido porto do Recife.

16. A pagar pela verba — Exercicio findos — a José Claudio da Silva a gratificação de 8:000\$, a que tem direito pelo exercicio de syndico dos corretores, no exercicio de 1893, conforme a lei.

17. A restituir á Camara Municipal de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 21:824\$, de direitos de importação pagos pela mesma Camara sobre material importado para canalização de agua.

18. A abrir o credito de nove contos de réis (9:000\$) para pagamento a Boxwell William & Comp., do aluguel de armazens para o serviço da Alfandega de Maceió, relativo ao 2º semestre de 1899.

19. A mandar expedir novos titulos e pagar os juros vencidos aos portadores de apolices ao portador ou de cauelas e recibos provisórios de titulos dessa natureza, que dos mesmos forem desapossados por motivo estranho á sua vontade á disposição da lei, desde que sejam satisfeitas as condições exigidas nos arts. 2º, 3º e 4º do decreto n. 149 B, de 20 de junho de 1893.

20. A dar, na vigencia desta lei, aos empregados nomeados para exercer em commissão logares de delegados fiscaes e inspectores da Alfandega, além dos vencimentos integraes de seus empregos effectivos, mais aquelles as gratificações e a estes as quotas fixadas nas respectivas tabellas.

21. A mandar pagar a D. Filippa Peregrina Cavalcante Barreto, viúva do Dr. José Diniz Barreto, leite da Faculdade de Direito do Recife, a quantia de 4:200\$, importancia da impressão do livro *Pontos de Direito Romano* e premio a que tem direito, de acordo com os arts. 38 e 39 do Código de Ensino.

22. A restituir ao Estado do Espirito Santo a importancia dos impostos cobrados sobre as materias importadas para a Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo.

23. A dar novo regulamento á Imprensa Nacional e ao *Diario Official*, sem augmento de despesa e sem alteração no sistema de trabalho existente, creando o quadro do pessoal permanente de cada officina ou secção, respeitados os actuaes funcionários effectivos.

24. A designar nas Alfandegas da Republica, para o fim de emissão de certificados de depositos que offereçam as precisas garantias, os armazens que sejam necessarios para receber em deposito os generos nacionaes não sujeitos a deterioração.

a) os certificados de depositos serão assignados pelo inspector da Alfandega e pelo fiel do respectivo armazem;

b) nos mesmos certificados, a Junta dos Corretores fará a classificação das mercadorias e bem assim os seus valores pelas cotações do dia.

I. Os depositos poderão tambem ser feitos nos armazens das docas e trapiches alfandegados, desde que fiquem sob a guarda dos empregados da Alfandega, devendo, nesse caso, os mesmos certificados ter a assignatura do inspector e do fiel do armazem.

II. Os certificados de depositos serão nominativos e transferíveis por endosso.

III. Nenhum genero ou mercadoria poderá ser retirado do deposito, sinão mediante o resgate do certificado.

IV. O Governo, em regulamento especial, estabelecerá as taxas de entrada, saída e armazenagem a pagar mensalmente.

25. A usar da autorização da lei n. 653, de 23 de novembro de 1890, art. 22, n. VIII, que fica extensiva ás estradas de todas as empresas que gozam da garantia de juros, fazendo para isso as necessarias operações de credito. As apolices para esse fim emitidas constituirão uma serie especial.

a) As differencias entre as sommas devidas pelas actuaes garantias e as do juro e amortização de taes apolices, bem como as sommas provenientes do arrendamento ou da alienação das estradas, assim resgatadas, constituirão em Londres uma « Caixa de resgate » dessas apolices, e só poderão ser alienadas para apressar o referido resgate.

A caixa terá tres directores — o delegado do Thesouro, o agente financeiro do Governo e um director de banco que tenha filiaes no Brazil.

b) O Governo remetterá trimensalmente á Caixa todas as sommas que receber das estradas ou apolices da dívida publica a que poderá reduzil-as, deduzidas as despezas da alinea d deste numero e as sommas ou titulos serão depositados no Banco da Inglaterra, de onde só serão retirados para os fins da alinea anterior.

c) O Governo poderá alienar as estradas por sommas não inferiores ás que custaram; ou arrendal-as ás mesmas empresas actuaes ou outras, como julgar mais conveniente á realização da operação principal do resgate e tendo em vista simultaneamente o desenvolvimento da rede de viação nacional e as melhores garantias e vantagens na execução dos contractos.

d) Para fiscalização dessas estradas e das outras, ora arrendadas, o Governo expedirá novo regulamento, uniformisando a sua contabilidade e creando commissões de tres fiscaes, que as inspecionem alternadamente. As despezas assim fixadas de uma vez, para essa fiscalização, bem como as da Caixa de Conversão, serão deduzidas das sommas que forem entregues a esta ultima.

e) O Governo fica autorizado a, de acordo com os contractantes, rever os contractos de arrendamentos vigentes, afim de uniformisal-os ou consolidal-os com os que, porventura, fizer, contanto que a quota dos arrendamentos actuaes não seja diminuida.

26. A mandar pagar aos empregados das Alfandegas as quotas a que teem direito, de acordo com o art. 41 da lei n. 428, de

10 de dezembro de 1896, abrindo para este fim o necessario credito.

27. A abrir o credito de 1:000\$ para pagamento da ajuda de custo devida ao inspector da Alfandega de Santa Catharina, Augusto Rangel Alvim, transferido em 1897 da Alfandega de Porto Alegre para aquella.

28. A isentar, na vigencia desta lei, do pagamento do imposto de importação o material destinado: ao desenvolvimento da luz electrica e ao estabelecimento da força electrica da cidade de Minas, no Estado de Minas Geraes, que for importado por conta da Prefeitura da mesma cidade; ao estabelecimento de luz electrica nas cidades de Jaguarão, no Estado do Rio Grande, do Sul, da Cachoeira e S. Felix do Paraguassú, no Estado da Bahia, e á construção de um mercado nos terrenos da praia de D. Manoel, na Capital Federal.

29. A isentar, na vigencia desta lei, do pagamento do imposto de importação os livros destinados ás bibliothecas das Faculdades livres de ensino superior, oficialmente reconhecidias.

30. A fazer executar, na vigencia desta lei e enquanto não forem reguladas por lei especial, as operaçoes cambiaes sobre praças estrangeiras, as seguintes disposições:

a) Os documentos, contendo promessa de letra de cambio a entregar a prazo ou de letras a entregar até cinco dias, os quaes sómente podem ser passados por corretores, deverão mencionar para sua validade e acção judicial — o nome do comprador e do vendedor, os prazos da entrega, e do vencimento das letras, as praças sobre que foram ou deverão ser saccadas, de modo que as letras a entregar a prazo sejam exclusivamente do saque do vendedor.

Nenhuma dessas declarações poderá ser substituida na liquidação da operaçao, que só pôde ser effectuada pela entrega das letras vendidas ou compradas e nos termos e condições do contracto de compra e venda.

§ 1.º O comprador terá quarenta e oito horas para receber do vendedor a letra saccada. Fondo esse prazo, a letra será protestada e o comprador sujeito ao cumprimento do contracto e ás perdas e danños que se verificarem.

§ 2.º É prohibido aos bancos e casas commerciaes que operarem em cambio comprarem as suas proprias letras.

§ 3.º As letras de cambio antes do aceito não poderão ser objecto de penhor.

b) Os documentos sobre compra e venda de metaes preciosos amoedados ou em barra, e que igualmente só poderão ser passados por corretores, deverão conter o nome do comprador e do vendedor, a qualidade da moeda ou do metal em barra, bem como o prazo da entrega, que não poderá exceder de cinco dias.

c) As infraçoes das prescripções da presente lei, além da nullidade de pleno direito da operaçao, importam, por parte do corretor, na perda da metade da fiança e da suspensão do exercicio do cargo por tres mezes, e por parte dos que intervierem no contracto na multa de 20 % sobre o valor das letras de cambio, da moeda metallica ou do metal em barra, ficando solidariamente responsaveis o vendedor e o comprador.

§ 1.º As penas e multas serão impostas pelo syndico da Camara Syndical ou pelos fiscaes do Governo, com recurso voluntario para o Miuistro da Fazenda, devendo este ser interposto no prazo de quinze dias, contados da data da intimação.

§ 2.º Para interposição do recurso, é necessario o prévio deposito da importancia da multa.

§ 3.º O recurso interposto pelo corretor não tem efeito suspensivo.

d) O prazo maximo para as operações de cambio é de 90 dias, sendo pago sobre elles e sobre a compra e venda de moeda metallica e metaes preciosos em barra, o seguinte sello:

1\$500 em cada £ 1.000 até 2.000, a prazo de 30 dias.

3\$000 em cada £ 1.000 até 2.000, a prazo de 60 dias.

6\$000 em cada £ 1.000 até 2.000, a prazo de 90 dias.

§ 1.º As operações sobre letras de cambio até cinco dias de prazo e inferior a mil libras esterlinas, são isentas de sello; qualquer fracção menor de mil libras e de prazo superior a cinco dias, pagara 1\$ por cada 30 dias.

§ 2.º O sello será pago pelo vendedor e comprador repartidamente.

e) Os documentos sobre letras de cambio, moeda metallica e metaes preciosos serão lavrados pelos corretores em papel sellado, segundo as varias taxas a que estão sujeitos os contractos.

Para este fim, o Thesouro venderá cadernetas de papel sellado, devendo o contracto ser lançado na metade da folha divisivel por uma serrilha, ficando na outra metade a reprodução do contracto.

f) O Governo nomeará os fiscaes precisos para os estabelecimentos que negociarem em cambio sobre praças estrangeiras, cujas operações serão por aquelles acompanhadas, conforme lhes for determinado em regulamento especial, e fixará as quotas com que os estabelecimentos que negociarem em cambio sobre praças estrangeiras terão de concorrer para o serviço de fiscalização, e a fórmula do respectivo pagamento.

g) O Governo exercera a fiscalização que julgar necessaria sobre as operações de cambio, moeda metallica e metaes preciosos, quer em relação aos bancos, associações e casas commerciales, que operarem em cambio sobre praças estrangeiras, quer em relação aos corretores, para o que expedirá os necessarios regulamentos.

Art. 30. São transferidas ao Ministerio da Fazenda duas das tres lanchas a vapor da extinta Inspectoria de Colonisação, para serem empregadas nos serviços aduaneiros das Alfandegas de Pernambuco e Bahia.

Art. 31. Não poderá o Governo levar á conta de qualquer rubrica do orçamento despezas que nella não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nellas feitas e autorizadas pelo Congresso.

Art. 32. Todos os pagamentos de despezas de materiaes serão centralizados no Thesouro e Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelas secretarias do Congresso, mordomia do Palacio do Governo e dos que perturbarem a marcha dos respectivos serviços, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despezas pelas contadorias respectivas.

Qualquer pagamento que não esteja nas condições estabelecidas não será attendido na tomada de contas dos respectivos funcionários.

Art. 33. Continúa em vigor o n. XIV do art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — sem as restrições nelles estabelecidas.

Art. 34. Na vigencia desta lei, os vencimentos por substituição, entre os empregados de Fazenda, se regularão pela fórmula estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda, n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 35. Na vigencia desta lei, as despesas com funerações dos funcionários públicos ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 36. O Governo autorizará, na vigencia desta lei, aos consules brasileiros a inscrição oficial do — Contracto entre os accionistas constituintes do Anonymato Brazileiro — independente do pagamento dos sellos devidos por lei, desde que :

*a)* seja elle lavrado para que tal associação se apresente, no Brazil, apta a funcionar, nos termos do — Contracto geral — constante da proposta de 20 de janeiro de 1897 ;

*b)* tal associação assuma a responsabilidade do pagamento dos referidos sellos — acrescido com as multas maximas da lei, promptificando-se a effectuar-o, no acto della assignar o — Contracto geral — com o Governo do Brazil.

Art. 37. Na vigencia desta lei, as isenções de direitos de importação não comprehendem as despesas das capatacias e armazens.

Art. 38. Ficam aprovados os creditos abertos no exercício de 1899, constantes da tabella A, annexa, na importância de 31.509:308\$777.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

## TABELLA — A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 6º e n. 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### EXERCICIO DE 1899

Decreto n. 3225 — de 11 de março de 1899

|                                                                                                                           |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Abre o credito especial para pagamento dos ordenados e custas dos juizes de direito que reverteram á disponibilidade..... | 4:927\$620 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

Decreto n. 3400 — de 16 de setembro de 1899

|                                                                                                                                                      |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Abre o credito supplementar no exercício de 1899 ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 42:500\$000..... | 75:200\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

## Decreto n. 3401 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar ao exercicio de 1899 ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750\$ e — Subsidio dos Deputados — 477:000\$000..... 618:750\$000

## Decreto n. 3402 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Magistrados em disponibilidade — do corrente exercicio..... 2:400\$000

## Decreto n. 3403 — de 16 de setembro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Socorros publicos — do corrente exercicio... 400:000\$000

## Decreto n. 3408 — de 23 de setembro de 1899

Abre o credito especial para pagamento de ordenados a magistrados revertidos á disponibilidade..... 950:000\$000

## Decreto n. 3439 — de 14 de outubro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e — Secretaria da Camara dos Deputados — 42:500\$, do exercicio corrente..... 75:200\$000

## Decreto n. 3440 — de 14 de outubro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750\$ e — Subsidio dos Deputados — 477:000\$, do corrente exercicio..... 618:750\$000

## Decreto n. 3460 — de 23 de outubro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Socorros publicos — do exercicio de 1899.... 300:000\$000

## Decreto n. 3500 — de 18 de novembro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 93:000\$ e — Subsidio dos Deputados — 318:000\$—do exercicio de 1899..... 411:000\$000

## Decreto n. 3501 — de 18 de novembro de 1899

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 25:966\$666 e — Secretaria da Camara dos Deputados — 28:333\$333..... 54:299\$699

## Decreto n. 3628 — de 20 de maio de 1900

Abre o credito supplementar á verba — Socorros publicos — do exercicio de 1899.... 30:000\$000

3.540.527\$619

## Ministerio das Relações Exteriores

**EXERCICIO DE 1899**

Decreto n. 3196 — de 19 de janeiro de 1899

|                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Abre o credito extraordinario para pagamento da indemnização do subdito alemão |             |
| Carlos Roth.....                                                               | 30:000\$000 |

---

## Ministerio da Marinha

**EXERCICIO DE 1899**

Decreto n. 3537 — de 27 de dezembro de 1899

|                                                                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Abre o credito para indemnizar o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz das vantagens pecuniarias de que foi privado.... | 3:216\$935 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

---

## Ministerio da Guerra

**EXERCICIO DE 1899**

Decreto n. 3235 — de 17 de março de 1899

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Abre o credito especial para pagamento ao major, medico de 3 <sup>a</sup> classe do exercito, Dr. Affonso Lopes Machado, de vencimentos de professor da extinta Escola Militar desta Capital, de janeiro de 1895, e bem assim para os lentes e professores vitalicios em identicas circunstancias..... | 62:344\$171 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

Decreto n. 3273 — de 12 de maio de 1899

|                                                                                                                                                                                             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Abre o credito especial para pagamento da dívida de diversos officiaes por vencimentos que deixaram de receber na qualidade de lentes e professores dos institutos militares de ensino..... | 50:333\$342 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

Decreto n. 3325 — de 30 de junho de 1899

|                                                                                                                                                                                            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Abre o credito especial para pagamento do pessoal da officina de alfaiate do Arsenal de Guerra desta Capital e do pessoal empregado na manufatura de fardamento fóra do mesmo arsenal..... | 300:000\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

Decreto n. 3380 — de 25 de agosto de 1899

|                                                                                                                                                                                                      |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento devido a diversos officiaes por vencimentos que deixaram de receber na qualidade de lentes e substitutos da extinta Escola Superior de Guerra..... | 15:917\$080 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

## Decreto n. 3430 — de 6 de outubro de 1899

Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento reclamado por D. Domingas Landabouró Delabary, como indemnização de prejuízos causados pelas forças legaes que operaram no Estado do Rio Grande do Sul 400:750\$00

## Decreto n. 3493 — de 17 de novembro de 1899

Abre o credito especial para pagamento do tenente-coronel do Corpo de Engenheiros Francisco Alberto Guillou, por vencimentos que deixou de receber na qualidade de Lente da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul..... 7:750\$000

## Decreto n. 3538 — de 27 de dezembro de 1899

Abre o credito supplementar ao art. 9º, § 11 — Etapas — da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898..... 1.193:951\$200

## Decreto n. 3577 — de 16 de janeiro de 1900

Abre o credito supplementar á verba 16º — Material — consignação n. 34 — Transporte de tropas, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898..... 487:708\$352  


---

2.518:754\$175

## Ministerio da Fazenda

## EXERCICIO DE 1899

## Decreto n. 3361 — de 1 de agosto de 1899

Abre o credito especial para pagamento do aluguel de armazens do serviço da Alfândega de Maceió..... 45:000\$000

## Decreto n. 3378 — de 22 de agosto de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Exercícios findos — do orçamento vigente..... 2.000:000\$000

## Decreto n. 3503 — de 23 de novembro de 1899

Abre o credito para pagamento da indemnização devida a Almeida Nazareth & C., pelo vapor *Adolpho de Barros*..... 502:874\$316

## Decreto n. 3520 — de 2 de dezembro de 1899

Abre o credito para indemnização a João Carlos Nepomuceno da Silva, pela privação da posse dos armazens alfandegados no Estado do Ceará..... 234:881\$180

Decreto n. 3521 — de 5 de dezembro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — no corrente exercicio..... 100:800\$788

Decreto n. 3532 — de 20 de dezembro de 1899

Abre o credito para liquidação do direito creditório reconhecido a D. Emilia Gonçalves da Silva, em virtude de accordão do Supremo Tribunal..... 25:609\$321

Decreto n. 3533 — de 20 de dezembro de 1899

Abre o credito para liquidação da indemnisação devida à Companhia Geral de Serviços Marítimos, em virtude do Accordão do Supremo Tribunal Federal, de 7 de janeiro do corrente anno..... 26:515\$162

Decreto n. 3534 — de 20 de dezembro de 1899

Abre o credito para pagamento de despezas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina..... 1.311:897\$700

Decreto n. 3542 — de 30 de dezembro de 1899

Abre o credito para liquidação da indemnisação devida à Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim.. 3.000:000\$000

Decreto n. 3579 — de 29 de janeiro de 1900

Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1899..... 114:261\$081

Decreto n. 3600 — de 19 de fevereiro de 1900

Abré o crédito supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1899.... 25:000\$000  


---

7.416:810\$018

### RESUMO

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| Ministerio da Justiça .....    | 3.510:527\$619  |
| » das Relações Exteriores..... | 30:000\$000     |
| » da Marinha .....             | 3:216\$935      |
| » da Guerra.....               | 2.518:754\$175  |
| » da Fazenda.....              | 7.416:810\$048  |
| <hr/>                          |                 |
|                                | 13.509:308\$777 |

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900.—*Joaquim Martinho.*

## TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quais o Governo poderá abrir crédito supplementar no exercício de 1900, de acordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### *Soccorros publicos.*

*Subsidios aos deputados e senadores* — Pelo que for preciso durante as prorrogações.

*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographicó e de redacção e publicação dos debates durante as prorrogações.

### Ministerio das Relações Exteriores

#### *Extraordinarias no exterior.*

### Ministerio da Marinha

*Hospitales* — Pelos medicamentos e utensís.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de boca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Por diferenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterro.

*Eventuaes* — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

### Ministerio da Guerra

*Hospitales e enfermarias* — Pelos medicamentos e utensís a praças de pret.

*Soldo & gratificações* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Etapas* — Pelas que ocorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

*Garantia de juros das estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.*

*Correio Geral — Para condução de malas.*

Ministerio da Fazenda

*Juros da dívida interna fundada — Pelos que ocorrerem, no caso de fundar-se parte da dívida flutuante ou de se fazerem operações de crédito.*

*Juros da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.*

*Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do crédito votado.*

*Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for suficiente.*

*Caixa de Amortização — Pelo feitio e assinatura de notas.*

*Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem suficientes.*

*Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao crédito votado.*

*Mesas de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o crédito votado.*

*Comissão dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para ocorrer às despezas.*

*Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.*

*Porcentagem pela cobrança executiva das dívidas da União — Pelo excesso da arrecadação.*

*Juros diversos — Pelas importâncias que forem precisas além das consignadas.*

*Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.*

*Comissões e corretagem — Pelo que for necessário além da somma concedida.*

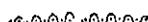
*Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si sua importância exceder à do crédito votado.*

*Juros dos depósitos das Caixas Económicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do crédito votado.*

*Ejercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. II da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.*

*Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importância delles exceder à consignação.*

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900. — Joaquim Murtinho.



## DECRETO N. 747 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis meses de licença a Joaquim Julio Alves da Silva, agente de 2<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

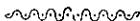
Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis meses de licença, com as mesmas vantagens daquelle que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em 9 de abril do corrente anno, a Joaquim Julio Alves da Silva, agente de 2<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 748 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Governo a conceder á Estrada de Ferro de Araraquara a construção, uso e goso de uma estrada de ferro, de S. José do Rio Preto, no Estado de S. Paulo a Cuyabá, passando pela villa de Sant'Anna de Paranahyba, no de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado a conceder á Estrada de Ferro de Araraquara, com séde no Estado de S. Paulo, a construção, uso e goso de uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, que, partindo de S. José do Rio Preto, naquelle Estado, vá terminar em Cuyabá, passando pela villa de Sant'Anna de Paranahyba, no Estado de Matto Grosso.

Paragrapho unico. A referida companhia, para realização desse prolongamento de sua linha, ficam concedidas as seguintes vantagens :

a) concessão de uma zona privilegiada de vinte kilometros para cada lado do eixo da estrada durante o prazo maximo de 50 annos;

b) direito de desapropriação, na forma da lei, dos terrenos necessarios à construção e dependencias da estrada de ferro ;

c) isenção de direitos para os materiaes necessarios à construção.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 749 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 2.912:675\$525 á verba 17<sup>a</sup> do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para ocorrer ao pagamento das taxas de esgoto da Capital Federal no corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 2.912:675\$525 á verba 17<sup>a</sup> do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para ocorrer ao pagamento das taxas de esgoto da Capital Federal, no corrente exercicio.

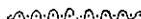
Art. 2.<sup>o</sup> Ficam sem effeito as consignações de 74:250\$ e 107:250\$ da mesma verba da citada lei, destinadas ao fornecimento de apparelhos de lavagem e ventiladores.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900, 12<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 750 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 287:894\$920, supplementar ao autorizado pelo decreto legislativo n. 622, de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 287:894\$920, supplementar ao autorizado pelo decreto legislativo n. 622, de 1899, destinado á regularização final das despesas pertencentes ao exercicio de 1898, pagas pela administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, sem registro do Tribunal de Contas; fazendo-se as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900, 12<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 751 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os creditos de francos 220.555 e 11.792, para pagamento de saldo de contas atrasadas e indemnizações devidas á Administração do Telegrapho Oriental.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os seguintes creditos de:

Francos 220.555, para pagamento do saldo devido á Administração do Telegrapho Oriental, proveniente do ajuste de contas atrasadas desde abril de 1892 a 1 de julho de 1897;

Francos 11.792, como indemnização da construcção da linha telegraphica de Santa Victoria do Palmar ao Chuy, no Rio Grande do Sul, devida á mesma Administração.

Art. 2.º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 752— DE 29 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 14:000\$, para pagamento de despezas com o material da Secretaria da Camara dos Deputados; bem como o que for preciso para as obras de conservação e segurança do predio onde funciona a mesma Camara.

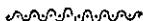
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de quatorze contos de réis (14:000\$) para pagamento das despezas já realizadas e das que ocorrerem até o fim do exercicio com o material da Secretaria da Camara dos Deputados; bem como o credito preciso, de acordo com o orçamento organizado pelo engenheiro do mesmo Ministerio, para as obras de conservação e segurança do predio onde funciona a mesma Camara; fazendo para isso as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 753 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a pagar a Estevão Cunha a importancia das terras de sua propriedade em que foram localisados imigrantes na ex-colonia Brusque.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Estevão Cunha a importanca das terras de sua propriedade em que foram localizados na ex-colonia Brusque, por ordem do Governo do Imperio, diversos imigrantes, de acordo com o arbitramento feito pela Secretaria da Industria e Viação, e constante dos documentos alli existentes.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Egilacío Pessoa.*



## DECRETO N. 754 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Concede ao cidadão José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco dotação annual de 24:000\$, e mais o prêmio de 300:000\$, como recompensa nacional e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

O Congresso Nacional decreta, como reconhecimento aos relevantes serviços do Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco e seus auxiliares:

Art. 1.º É concedida ao benemerito brasileiro Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a dotação annual de 24:000\$, com transmissão aos seus filhos e filhas, enquanto vivorem, e mais o premio de 300:000\$, como recompensa nacional, pelos relevantes serviços prestados nas missões especiaes de arbitramento de Washington e Berna.

Art. 2.º Em virtude da presente lei, o Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, contará o tempo em que serviu nas diversas commissões e missões diplomáticas e no Consulado Geral de Liverpool.

Paragrapho unico. Os membros auxiliares das referidas missões especiaes de arbitramento de Washington e Berna gozarão das vantagens da funcionarios de carreira, terão preferencia para as primeiras nomeações e contarão o tempo de serviço que lhes for relativo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*

*Olyntho de Magalhães.*



## DECRETO N. 755 — DE 1 DE JANEIRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos extraordinarios, na importancia de 2.417\$338, para pagamento ao escrivão do juiz seccional, no Estado do Piauhy, Jesuino José Rodrigues de Carvalho, e ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Francisco José da Silva Porto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 462\$500, para pagamento de vencimentos que competem, no periodo de 10 de setembro a 31 de dezembro de 1894, ao escrivão do juiz seccional, no Estado do Piauhy, Jesuino José Rodrigues de Carvalho, e o de 1.954\$838, para pagamento dos ordenados do juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Francisco José da Silva Porto, correspondentes aos meses de junho a dezembro de 1893 e abril a julho de 1895.

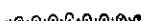
Art. 2º Para a execução desta lei fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*



## DECRETO N. 756 — DE 5 DE JANEIRO DE 1901

Declara que o art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 naquelle que não for contrario aos principios da disciplina militar, é comprehensivo dos lentes, substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extintos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno ou posteriormente ocupados por outros serventuarios, e manda pagar-lhe os respectivos ordenados e gratificações integraes desde a data em que foram postos em disponibilidade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Naquelle que não for contrario aos principios da disciplina militar, o art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, é comprehensivo dos lentes, substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino, dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extintos pelo

regulamento de 18 de abril do mesmo anno ou posteriormente ocupados por outros serventuarios.

Paragrapho unico. A esses lentes, substitutos e professores deverão ser pagos os respectivos ordenados e gratificações integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade, competindo áquelles que se acharam ou se acham no desempenho de commissões estranhas ao ensino, as mesmas vantagens de que gozam os docentes da Escola Naval, pela doutrina do art. 128 do respectivo regulamento.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

~~~~~

#### DECRETO N. 757 — DE 5 DE JANEIRO DE 1901

Manda contar para a reforma dos officiaes do Exercito que pertenciam ao extinto Deposito de aprendizes artilheiros e completaram o respectivo curso o tempo que houverem passado neste estabelecimento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Para a reforma dos officiaes do Exercito que pertenciam ao extinto Deposito de aprendizes artilheiros e completaram o respectivo curso, será contado o tempo que houverem elles passado nesse estabelecimento militar de ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

~~~~~

pagina original em branco